



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT

PAUTA DO DIA 26/06/2017

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei Complementar nº 009/2017

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS XII no Município de Sinop e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 029/2017

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Reconhece o Diário Oficial de Contas como o veículo oficial de publicação dos atos municipais e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 075/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Institui vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente as creches e escolas de ensino fundamental e médio, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 076/2017

Autoria do vereador Tony Lennon

Proíbe o corte de fornecimento de água e energia nos imóveis onde residem pessoas portadoras de necessidades especiais.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 077/2017

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes contendo informações direcionadas às pessoas portadoras de neoplasia maligna, na forma que menciona.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 078/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dispõe sobre a preservação histórica de Sinop por meio de impressos jornalísticos.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 079/2017

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Dispõe sobre a implantação do Banco de Leite Materno no Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 080/2017

Autoria do vereador Joaninha

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas com identificação de número em terrenos baldios no perímetro urbano, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 081/2017

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Dispõe sobre a instalação de carteiras escolares em salas de aula nos estabelecimentos de ensino de Sinop, destinadas ao uso de estudantes com deficiência e mobilidade reduzida.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Projeto de Lei nº 082/2017** **Autoria do vereador Brandão**
 Promove alterações na Lei nº 1.077/2008, de 23 de dezembro de 2008.
Encaminhando para:
- **Comissão de Justiça e Redação.**
- Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2017** **Autoria dos vereadores Brandão, Hedvaldo Costa e vereadores**
 Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senador José Medeiros.
Encaminhando para:
- **Comissão de Justiça e Redação.**
- **Matérias para Ordem do Dia:**
- Projeto de Lei nº 028/2017** **Autoria do Poder Executivo**
 Regime de Urgência Autoriza o Poder Executivo Municipal a desmembrar, desafetar e doar o imóvel que especifica para o Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT e dá outras providências.
1ª e única votação
- Parecer nº 071/2017** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
 Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 028/2017, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 011/2017** **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
 Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 028/2017, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 014/2017** **Autoria do vereador Adenilson Rocha**
 Dispõe sobre o programa municipal de entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo às pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas – Remédio em Casa.
1ª votação
- Parecer nº 072/2017** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
 Exara parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 014/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha.
- Parecer nº 007/2017** **Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**
 Exara parecer contrário ao Projeto de Lei nº 014/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Emenda Substitutiva nº 013/2017** **Autoria do vereador Adenilson Rocha**
Substitui o artigo 11 do Projeto de Lei nº 014/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha.
- Projeto de Lei nº 049/2017** **Autoria do vereador Adenilson Rocha**
Dispõe sobre a construção de unidades básicas de saúde, creches e praças de esportes nos conjuntos habitacionais e nos programas habitacionais populares do Município de Sinop que tenham mais de 200 (duzentas) unidades.
1ª votação
- Parecer nº 073/2017** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 049/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha.
- Parecer nº 008/2017** **Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**
Exara parecer contrário ao Projeto de Lei nº 049/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha.
- Parecer nº 008/2017** **Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**
Exara parecer contrário ao Projeto de Lei nº 049/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha.
- Projeto de Lei nº 063/2017** **Autoria da vereadora Maria José da Saúde**
Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Sinop, o “Dia do Pioneiro Sinopense”, comemorado no dia 14 de setembro.
1ª votação
- Parecer nº 074/2017** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 063/2017, de autoria da vereadora Maria José da Saúde.
- Projeto de Lei nº 064/2017** **Autoria do vereador Brandão**
Dispõe sobre a cassação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento a prostituição infantil.
1ª votação
- Parecer nº 075/2017** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 064/2017, de autoria do vereador Brandão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Parecer n° 002/2017

Autoria da Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 064/2017, de autoria do vereador Brandão.

Projeto Decreto Legislativo n° 015/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Pe. Eudes Pedrolo.

1ª votação

Parecer n° 076/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 015/2017, de autoria dos vereadores Dilmair Callegaro e vereadores.

Moção de Aplauso n° 035/2017

Autoria do vereador Tony Lennon e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso ao Pastor Elves de Sousa Silva, pelo projeto social que vem realizando junto à Igreja Ministério da Fé.

Moção de Aplauso n° 036/2017

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso aos acadêmicos do Curso de Engenharia Civil da UNEMAT, e ao Professor Vinicius Gonzales, pelo trabalho de diagnóstico e apresentação de propostas para o Bairro Jardim Novo Estado.

Requerimento n° 085/2017

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, informações diversas a respeito dos funcionários do departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especifica.

Requerimento n° 086/2017

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, informações a respeito do cumprimento da Lei n° 885/2005, que trata da liberação de verbas para incentivo de projetos esportivos.

Requerimento n° 087/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Klement - Secretário Municipal de Saúde, informações a respeito de Enfermeiros e Agentes Comunitários de Saúde, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação n° 379/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Klement - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de destinar Agentes Comunitários de Saúde para o Bairro Campo Verde.

Indicação n° 380/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza (roçada) nas laterais da Estrada Claudete, conforme especifica.

Indicação n° 381/2017

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a implantação de lombadas ao longo da Estrada Cláudia, fundos do Bairro Maria Vindilina.

Indicação n° 382/2017

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Luciane Berdinatto - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de firmar convênio com a UFMT (Universidade Federal do Estado de Mato Grosso), para exposição do Museu Itinerante, nos fins de semana, a partir da sexta-feira, no Parque Florestal.

Indicação n° 383/2017

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar pintura em todas as faixas de pedestres, redutores de velocidade e faixas elevadas da cidade.

Indicação n° 384/2017

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir rotatória no cruzamento da Avenida André Maggi com a Rua dos Jaborandis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação n° 385/2017

Autoria dos vereadores Maria José da Saúde, Professora Branca e Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Silvano Ferreira do Amaral - Deputado Estadual, a necessidade de proceder a aquisição de uma patrulha mecanizada para atender a Comunidade Branca de Neve.

Indicação n° 386/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias Costa - Secretária Municipal de Administração, a necessidade da criação de Lei que aplique multa para empresas e pessoas físicas de Sinop, que com seus veículos levam entulhos e similares para vias públicas, conforme especifica em anteprojeto apenso.

Indicação n° 387/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir estacionamento no canteiro central da Avenida das Itaúbas, no trecho entre a Rua das Caviúnas e a Avenida das Palmeiras.

Indicação n° 388/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de publicação no site oficial e portal transparência da Prefeitura, as informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito no âmbito do Município de Sinop, conforme anteprojeto apenso.

Indicação n° 389/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Carlos Hailton Ribeiro Leite - Gerente de Esportes, a necessidade da implantação de academia ao ar livre no canteiro central da pista de caminhada localizada na Avenida André Maggi.

Indicação n° 390/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de redutores de velocidade na Rua das Hortênsias, esquina com a Rua das Tamareiras, no Bairro Jardim Paraíso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 391/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de redutores de velocidade na Avenida dos Ingás, esquina com Rua das Canelas, no Bairro Jardim das Violetas.

Indicação nº 392/2017

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Luciane Bertinatto - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar a limpeza na praça pública situada no Jardim Umuarama I, e limpar a vala situada na Avenida Julio Cesar Pasin, situada no Jardim Umuarama II.

Indicação nº 393/2017

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir um redutor de velocidade próximo ao Centro Municipal de Educação Infantil Clara Teixeira.

Indicação nº 394/2017

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de implantar uma escolinha de basquete no Bairro Maria Vindilina.

Indicação nº 395/2017

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza da vala de escoamentos de água da Avenida Pantanal, localizada no Bairro Jardim Maria Vindilina III.

Indicação nº 396/2017

Autoria do vereador Brandão

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, reiterando a indicação nº 194/2016, a necessidade de criar o Projeto Tênis Popular.

Indicação nº 397/2017

Autoria do vereador Brandão

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Klement - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de criar um Projeto de Lei que disponha sobre o descarte de medicamentos vencidos, conforme anteprojeto apenso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação n° 398/2017

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir quebra molas na Avenida Central, no Bairro Bom Jardim, e na Rua A, nas Chácaras Vitória.

Indicação n° 399/2017

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho - Diretor da Empresa de Ônibus Rosa - LTDA, a necessidade de construção de pontos de ônibus da cidade, com estrutura coberta, por meio de parcerias com a iniciativa privada.

Indicação n° 400/2017

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Jaime Dalastra - Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, a necessidade de fiscalizar e exigir a garantia das obras de pavimentação asfáltica no Município.

Indicação n° 401/2017

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Jaime Dalastra - Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de interligar as ciclovias do município.

Indicação n° 402/2017

Autoria dos vereadores Luciano Chitolina e Adenilson Rocha

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Klement - Secretário Municipal de Saúde, e à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir cobertura com bancos em frente a Unidade de Saúde da Família do Bairro Jardim Boa Esperança.

Indicação n° 403/2017

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Paulo Henrique Fernandes de Abreu - Diretor do Prodeurbs, a necessidade de pavimentar a Avenida Abel Dal Bosco, localizada entre a Estrada Ruth e a Avenida Integração.

Indicação n° 404/2017

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Empresa SPE Atalaia - Loteadora, a necessidade da instalação de sinalização com a identificação do nome das ruas, praças e avenidas no Bairro Bougainville.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação n° 405/2017

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de sinalização horizontal e vertical (inclusive quebra molas) na Avenida Ida Bianchi, no Residencial Sabrina.

Indicação n° 406/2017

Autoria dos vereadores Billy Dal Bosco e Ademir Bortoli

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Daniel Coutinho - Diretor de Cultura, a necessidade de viabilizar a implantação da virada sustentável em Sinop, conforme especifica.

- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de Junho de 2017.


Ademir Bortoli
Presidente


Billy Dal Bosco
1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2017

DATA: 22 de junho de 2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS XII** no Município de Sinop e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS XII

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS XII, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, receitas municipais inscritas em dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até **31 de dezembro de 2016**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º. A administração do REFIS XII será exercida pelo Comitê Gestor, órgão administrativo a quem compete implementar os procedimentos necessários à execução deste programa de recuperação fiscal.

Art. 3º. O Comitê Gestor será composto por:

I - 01 (um) membro da Procuradoria Jurídica do Município;

II - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Planejamento
Finanças e Orçamento.

§1º. Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares das referidas pastas e nomeados através de ato do Poder Executivo.

§2º. O Comitê Gestor será presidido pela Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO NO REFIS XII

Art. 4º. O ingresso no REFIS XII dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação das receitas municipais incluídos no Programa.

§1º. O ingresso no REFIS XII implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até **31 de dezembro de 2016** em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§2º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados de forma irrevogável e irretratável.

§3º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS XII dos respectivos débitos fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem como à renúncia do direito sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§4º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS XII de eventual saldo devedor.

Art. 5º. O REFIS XII abrangerá as receitas municipais, constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, inclusive as que estão em sede de cobrança judicial e as denunciadas espontaneamente pelo devedor principal ou responsável legal, vencidas até **31 de dezembro de 2016**.

Parágrafo único. Serão abrangidos ainda os acréscimos legais relativos às taxas, multas e juros vigentes à época da ocorrência do fato gerador, além das obrigações acessórias.

Art. 6º. A opção pelo REFIS XII poderá ser formalizada por escrito no período compreendido de **17 de julho à 18 de setembro de 2017**.

Parágrafo único. O REFIS XII poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias por Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DO PARCELAMENTO

Art. 7º. O parcelamento não poderá ultrapassar 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para pessoa física e de 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoa jurídica.

§1º. O crédito fiscal, objeto de parcelamento, depois de consolidado sujeita-se à variação mensal de Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§2º. A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará nas penalidades previstas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 109/2014 e suas alterações posteriores.

§3º. Na hipótese do contribuinte ou responsável ser excluído do REFIS XII, enquadrado nas condutas tipificadas pelo art. 15 desta Lei Complementar, a disposição do parágrafo anterior será aplicada ao débito até o momento da exclusão e a partir desta incidirá o disposto no art. 18 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV DA REMISSÃO

Art. 8º. Será concedida remissão sobre os encargos previstos no artigo 5º desta Lei Complementar, observadas as seguintes condições:

I – remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multas e taxas de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS XII e optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento;

II – remissão de 90% (noventa por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS XII e pagar o débito em até 03 (três) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento em até 20% (vinte por cento) do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente a 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoas jurídicas e 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para pessoas físicas;

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

III – remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS XII e pagar o débito em até 06 (seis) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento em até 20% (vinte por cento) do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente a 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoas jurídicas e 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para pessoas físicas;

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

IV - remissão de 70% (setenta por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS XII e pagar o débito em até 12 (doze) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento em até 20% (vinte por cento) do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente a 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoas jurídicas e 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para pessoas físicas;

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Art. 9º. Para ter acesso ao REFIS XII o contribuinte não poderá encontrar-se em situação de inadimplência junto a municipalidade em relação às receitas municipais do exercício de 2017.

Art. 10. A remissão dos encargos previstos nesta Lei Complementar só irá gerar direito aos contribuintes que efetivamente quitarem todo o seu débito, ainda que de forma parcelada.

Parágrafo único. Aqueles que aderiram ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS em exercícios anteriores, e não cumpriram integralmente com a quitação nos prazos legais das parcelas assumidas, poderão aderir ao REFIS XII desde que com pagamento integral e à vista.

Art. 11. As receitas municipais não constituídas e objetos desta Lei Complementar serão anistiadas nos mesmos moldes e percentuais definidos para sua respectiva remissão, de acordo com o art. 8º e incisos da presente.

Parágrafo único. As receitas municipais constituídas em decorrência do descumprimento de obrigação acessória serão remidas nos mesmos percentuais e condições estabelecidos no inciso I do art. 8º da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO V

DA OPÇÃO E DOS REQUISITOS DE INGRESSO AO REFIS XII

Art. 12. A opção pelo REFIS XII sujeita o contribuinte ou responsável a:

I – aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, constituindo em confissão irrevogável e irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos;

II – obrigatoriedade do pagamento da 1ª (primeira) parcela no ato da assinatura da adesão, equivalente até 20% (vinte por cento) do montante da dívida, desde que o valor mínimo seja correspondente a 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoas jurídicas e 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para pessoas físicas; que regulamenta o parcelamento das receitas municipais;

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV – quando tratar-se de execução fiscal ajuizada e com Certidão de Dívida Ativa – CDA em protesto, o pagamento do valor dos honorários advocatícios, no importe de dez por cento sobre o valor do crédito tributário, serão quitados mediante recibo no ato de adesão ao Refis XII;

V – pagamento das custas processuais a serem recolhidas do foro da Comarca de Sinop e no Cartório de 2º Ofício.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS XII exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos, relativas às receitas referidas no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 13. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I – requerimento assinado pelo devedor, ou seu representante legal com poderes especiais nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II – documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física.

Art. 14. Para implementação do disposto nesta Lei Complementar poderá ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias ou o arrolamento dos bens na forma do art. 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. São dispensados da exigência referida no *caput* os contribuintes ou responsáveis inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município cujos créditos fiscais consolidados sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CAPÍTULO VI **DA EXCLUSÃO DO REFIS XII**

Art. 15. O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS XII será dele excluído, mediante ato do Comitê Gestor, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - constatação caracterizada por lançamento de ofício de débito correspondente a receita abrangida pelo REFIS XII e não incluída na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

III - compensação ou utilização indevida de créditos;

IV – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio, permanecerem estabelecidas no Município de Sinop e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS XII;

VI - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

Art. 16. O contribuinte ou responsável deverá ser notificado da decisão que o excluiu do REFIS XII em caso dos débitos ajuizados.

Art. 17. A notificação de que trata o artigo anterior far-se-á:

I – de regra, via postal, com aviso de recebimento;

II – por Edital, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o contribuinte ou responsável se encontrar, devidamente publicado no Diário Oficial do Município;

Parágrafo único. A notificação via postal consuma-se com a simples entrega regular no endereço do contribuinte ou responsável.

Art. 18. A exclusão do contribuinte, ou responsável, do REFIS XII acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente na Dívida Ativa e o prosseguimento da execução.

Art. 19. O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS XII será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

Art. 20. Realizada a exclusão, por qualquer dos motivos supra, esta produzirá seus efeitos em 30 (trinta) dias após a data de cientificação do contribuinte ou responsável, prazo em que poderá regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, ou no mesmo prazo, ofertar recurso, sem efeito suspensivo para o Comitê Gestor, de cuja decisão não caberá recurso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A inclusão no REFIS XII fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem como da renúncia do direito sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único. Na desistência de ação judicial deverá o contribuinte ou responsável suportar custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 22. As receitas municipais abaixo relacionadas não serão alcançadas pelo REFIS XII, salvo se o contribuinte optar pelo pagamento integral e à vista, nos termos do inciso I do art. 8º, conforme segue:

- I - Alvará de Funcionamento;
- II - Alvará de Localização;
- III - Taxa de Vigilância Sanitária;
- IV - Reparcimento de ISSQN;
- V - Reparcimento de Taxa de Fiscalização e Vistoria;
- VI - Reparcimento de IPTU;
- VII - Reparcimento de Contribuição de Melhoria;
- VIII - Multas e Notificações;
- IX - Reparcimento Dívida Ativa ISSQN - Execução Fiscal;
- X - Reparcimento Taxa Alvará- Execução Fiscal;
- XI - Reparcimento ISSQN-Benefix- Execução Fiscal;
- XII - Reparcimento IPTU - Execução Fiscal;
- XIII - Reparcimento Contribuição Melhoria- Execução Fiscal.

Art. 23. A receita relativa à Contribuição de Melhoria do LIC SUL e do LIC NORTE poderá ser alcançada pelo REFIS XII se o contribuinte optar pelo pagamento integral e à vista.

Art. 24. Integra a presente Lei Complementar o Anexo Único contendo a Renúncia de Receitas, com respectivas informações básicas para efetiva metodologia de cálculo, objetivando a demonstração de impacto orçamentário-financeiro em estrito cumprimento ao disposto na Lei nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25. O disposto nesta Lei Complementar não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Art. 26. Para efeitos desta Lei Complementar a Unidade de Referência - UR é fixada em R\$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme disposto no Decreto nº 003/2017, de 02 de janeiro de 2017.

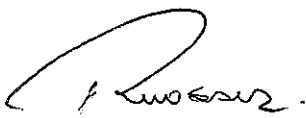
Art. 27. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 28. Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 22 de junho de 2017.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO**RENÚNCIA DE RECEITAS - LC 101/2000 – LRF****INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA EFETIVAÇÃO DE METODOLOGIA DE CÁLCULO****OBJETIVO: DEMONSTRAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO****I - Art. 14 LRF**

1. – MONTANTE DA DÍVIDA ATIVA	R\$ 245.420.369,75
1.1 – MONTANTE DA DÍVIDA AJUIZADA	R\$ 137.647.428,37
A - PRINCIPAL + C. MONET. DOS TRIBUTOS	R\$ 141.304.779,35
B - MULTAS, JUROS E TAXA DE EXPEDIENTE	R\$ 104.115.590,40

II - Inciso II, §3º do ART. 14

O Projeto de Lei Complementar em análise não concede o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos de cobrança.

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVO À RENÚNCIA DE RECEITAS - MULTAS, JUROS E ENCARGOS LEGAIS - (Art. 14 LC 101/2000).**III – INTRODUÇÃO**

Objetiva a presente proposição regulamentar o parcelamento e a quitação dos débitos para com a Fazenda Municipal, constituídos e inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, bem como o saldo daqueles, já objetos de parcelamento anteriormente concedidos até 31 de dezembro de 2016. Concomitantemente ao parcelamento, conceder-se-á redução de multas, juros e taxas de expediente, incidentes sobre o valor principal do débito, preservando, desta forma, o débito original, devidamente acrescido da correção monetária, não objeto de qualquer tipo de redução.

IV – HISTÓRICO DA ARRECADAÇÃO

Tendo como ponto de partida os registros cadastrais, a arrecadação da receita própria do Município, em especial o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), vem se comportando ao longo do tempo em valores bem inferiores à capacidade gerada do crédito. Tomemos por exemplo, o montante do crédito gerado anualmente referente ao IPTU onde as informações cadastrais do exercício de 2016 apontam **68.037** (sessenta e oito mil e trinta e sete) inscrições imobiliárias. Aproximadamente **66,52%** (sessenta e seis vírgula cinqüenta e dois por cento) tem relação com a receita arrecadada no exercício, o que significa que **33,58%** (trinta e três vírgula cinquenta e oito por cento) das inscrições geradoras de crédito tributário passam a constituir o cadastro de inadimplentes, ou seja, tem seus valores inscritos em dívida ativa o que eleva anualmente o montante.

Com o entendimento certo que a Dívida Ativa é alta, embora haja esforços em baixar a mesma através de cobrança por todos os mecanismos extrajudiciais e judiciais, recorreremos ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, com o intuito de atingir e sensibilizar o contribuinte para quitar seus débitos.

V – OBJETIVOS ADICIONAIS

Apresentadas as informações que subsidia a iniciativa de atendimento ao presente parcelamento dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, com possibilidade de redução de multas, juros e taxas de expediente, a proposição objeto de Lei Municipal tem ainda objetivos adicionais que vão além da tentativa de recuperar créditos. Adicionalmente, adota-se com norma a possibilidade de atualização cadastral, bem como a viabilidade administrativa para futuras cobranças, especialmente para os casos de difícil execução, mas de fácil prescrição e redução significativa do Acervo das Execuções Fiscais do cidadão e das empresas.

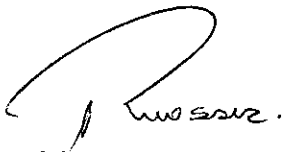
VI – ATENDIMENTO AO ART. 14 DA LC 101/2000

Quanto ao atendimento do que estipula o art. 14 da LC 101/2000, há de se registrar que a concessão de benefício, assim considerados multas, juros e a taxas de expediente, incidentes sobre os créditos em dívida ativa, na forma demonstrada no item 1.2, letra B, não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo no ano de sua entrada em vigor, nem nos 02 (dois) subsequentes, eis que historicamente as previsões de receitas da dívida ativa não tomam por base o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, bem como a fixação da despesa orçamentária respeita o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, portanto, limitando-se aos créditos da despesa fixada no montante da receita estimada. Assim, os montantes apresentados nas letras do Item 1.2 representam apenas parâmetros financeiros, constituindo-se por indicadores do quanto se baixará dos registros de dívida ativa, caso se concretize a opção do contribuinte pelo parcelamento.

VII - ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 14 DA LC 101/2000

Quanto à demonstração de que a renúncia está considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, tendo por base as condições definidas no art. 12 da LC 101/2000, esta se caracteriza na medida em que a estimativa da arrecadação da dívida ativa se constitui, tendo por base os créditos passíveis de serem cobrados, sua evolução nos últimos exercícios, e o montante do crédito parcelado inerente a cada exercício. Assim sendo, verifica-se que a estimativa de receita não vem considerando o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, razão pela qual a proposição de redução de multas, juros e encargos **não afetarão** as metas de resultados fiscais constantes do anexo da LDO, tanto em relação ao exercício atual como para os 02 (dois) subsequentes.

Os valores e percentuais demonstrados neste, tem como base de cálculo os valores inscritos e cadastros gerados até a data de 20/06/2017.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada por preceitos legais, encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a propositura em comento que *“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS XII no Município de Sinop e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei Complementar em apreço tem por finalidade permitir o parcelamento dos débitos de pessoas físicas ou jurídicas, ajuizados ou não, inscritos ou não na dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até **31 de dezembro de 2016**, promovendo desta feita sua efetiva quitação junto à Fazenda Pública Municipal.

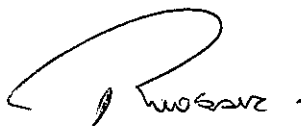
O referido projeto prevê a redução substancial de juros e multas, bem como possibilita o parcelamento em até 12 (doze) vezes, com início previsto a partir de **17 de julho**. O REFIS XII se estenderá até o dia **18 de setembro** do corrente exercício, podendo ser prorrogado por mais um mês, se necessário, a despeito da demanda.

O débito será reduzido em até 100% (cem por cento) do valor dos juros, multas e taxas de expediente, obedecendo-se ao escalonamento previsto no artigo 8º da presente matéria, chegando até o limite de 70% (setenta por cento) para o parcelamento máximo permitido.

Um fator importante, e de cunho social relevante a ser considerado, é o fato de que o REFIS XII beneficiará um número considerável de contribuintes, com uma inexpressiva renúncia fiscal por indivíduos, haja vista que fora desse contexto, o custo operacional para cobrança de tais débitos seria totalmente inviável e antieconômico para o Município.

Diante do exposto, confiamos na anuência plena desta augusta Casa Legislativa, aguardamos um pronunciamento positivo acerca da matéria supra, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 029/2017

DATA: 16 de junho de 2017

SÚMULA: Reconhece o Diário Oficial de Contas como veículo oficial de publicação dos atos municipais e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

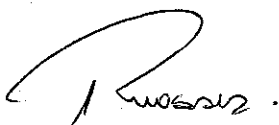
Art. 1º. Fica reconhecido o Diário Oficial de Contas, vinculado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, como órgão de comunicação oficial do Município de Sinop.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1239/2009, de 18 de setembro de 2009.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 16 de junho de 2017.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 029/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

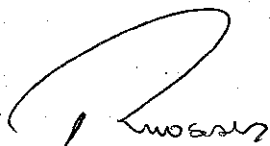
Embasada em predicamentos legais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto de Lei epigrafado que *“Reconhece o Diário Oficial de Contas como veículo oficial de publicação dos atos municipais e dá outras providências.”*

Trata-se de interesse da Administração Pública, bem como da legislação em vigor, a divulgação ampla dos atos oficiais praticados durante a Gestão Municipal – seja da Administração Pública Direta ou Indireta. E para melhor atender o que predica a legislação, submetemos à apreciação dos senhores o projeto de lei em comento.

A matéria ora em apreciação trata de reconhecer como órgão oficial de imprensa do Município o Diário Oficial de Contas, veículo de comunicação vinculado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT. O Diário Oficial de Contas é uma ferramenta eletrônica para a gestão e publicação dos atos administrativos do TCE-MT e das organizações públicas fiscalizadas. O sistema foi desenvolvido com foco na transparência, redução de custos, maior celeridade dos atos de gestão e recebeu reconhecimento internacional com a conquista do selo ISSO 9001. Vale ressaltar, que as publicações no Diário de Contas são gratuitas, proporcionado, desta feita, aos jurisdicionados significativa economia orçamentária e financeira.

Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência desta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 JUN. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>075</u> / <u>2017</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Instituí vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e as escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a demarcação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, na cidade de Sinop/MT.

Art. 2º - As referidas vagas de transporte escolar serão demarcadas conforme segue:

I – 01 (uma) vaga de estacionamento para a escola com menos de 500 (quinhentos) alunos;

II – 02 (duas) vagas de estacionamento para a escola com mais de 500 (quinhentos) alunos;

III - 03 (três) vagas de estacionamento para a escola com mais de 1000 alunos.

IV – 01 (uma) vaga de estacionamento para cada creche.

Art. 3º – Para adquirir o direito de utilizar a vaga exclusiva de transporte escolar, previsto no artigo 2º, o veículo precisa estar devidamente cadastrado junto a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

Art. 4º – Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque, cabendo ao monitor auxiliar aos alunos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>075, 2017</u>
--	--	---------------------

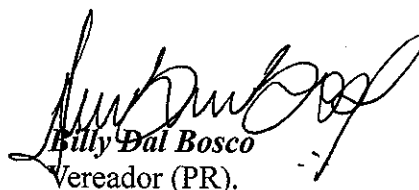
Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Art. 5º – A demarcação das vagas e fiscalização de sua utilização ficará a cargo da Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

Parágrafo único. As escolas deverão fazer a solicitação das vagas através de requerimento a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, para demarcar as áreas.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 DE JUNHO DE 2017.


Billy Dal Bosco
Vereador (PR).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>075/2017</u>
--	--	--------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco


Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 24, II, estabelece que compete aos órgãos do Poder Executivo de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e outros. Assim sendo diante do crescimento da frota de veículos que circulam todos os dias nas ruas e avenidas de nossa Cidade entendemos a necessidade de uma legislação que determine regras claras sobre vagas de estacionamento exclusivo para transporte escolar em frente a creches e escolas do Município. A falta de vagas reservadas para os veículos de transporte escolar em frente as creches e escolas causa sérios problemas para o trânsito em especial estacionamento em fila dupla, além de colocar em risco a integridade física dos alunos que utilizam essa modalidade de condução. Esse Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a reserva de vagas para veículos de transporte escolar, com intuito de criar e melhorar as condições do trânsito nas proximidades das escolas e creches, bem como garantir a segurança dos usuários do transporte.

Quando há uma demarcação de vagas exclusivas, além de melhorar o trânsito próximo às escolas e creches e garantir a segurança das crianças e adultos, possibilita aos condutores escolares desenvolver seu trabalho com mais tranquilidade, eficiência e rapidez.

Pelo exposto, tendo em vista a significativa relevância social do Projeto, contamos com o apoio dos Senhores Vereadores e Vereadoras, para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 DE JUNHO DE 2017.


Billy Dal Bosco
Vereador (PR).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 JUN. 2017 <i>Verônica Kuehn</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>076/2017</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR TONY LENON

PROÍBE O CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA NOS IMÓVEIS ONDE RESIDEM PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibido o corte do fornecimento de água e energia elétrica nos imóveis onde, comprovadamente, reside pessoas portadoras de necessidades especiais ou acamados enquanto durar essa condição;

§ 1º Para gozar nos benefícios previstos nesta lei, o interessado deverá comprovar possuir apenas um imóvel e ser inscrito no Cadastro Único;

§ 2º A suspensão do fornecimento de água e energia poderá ocorrer após o inadimplemento de 03 (três) faturas.

Art.2º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.3º O descumprimento desta Lei sujeitará ao pagamento de multa no valor de 100 a 1000 UR (Unidades de Referência), sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Paragrafo Único. Reverter-se-á a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo gerenciado pelo Procon SINOP-MT, os recursos provenientes da aplicação da multa prevista no caput do art. 3º desta lei.

Tony



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

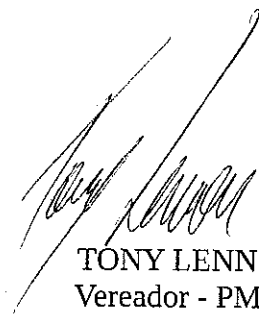
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>076/2017</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogado todas as disposições em contrario.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP –
ESTADO DO MATO GROSSO
Em,



TONY LENNON
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>076,2017</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON

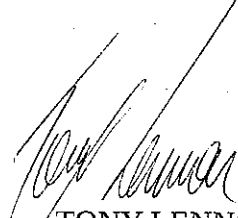
JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a corrigir situações que vêm ocorrendo, principalmente no que concerne à prestação de serviços essenciais, como energia elétrica e fornecimentos de água.

As concessionárias realizam o corte/suspensão do fornecimento dos serviços, sem dar privilégio para aqueles que necessitam dos destes de forma que a suspensão os colocam em risco de vida.

Posto isso elaborei o presente projeto, visando dar mais dignidade e principalmente segurança jurídica, aos portadores de necessidades especiais e aos acamados, sendo que em quase 100% dos casos estes necessitam de aparelhos para garantir sua existência.

Diante o exposto este vereador pleiteia de Vossas Excelências o apoio para a aprovação do presente projeto, garantindo 03 (três) meses para que as pessoas consigam de alguma forma quitar os débitos sem ter a própria vida ou de um terceiro em risco por falta de energia ou água.


TONY LENNON
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 JUN. 2017 <i>Verônica Almeida</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº. <u>077/2017</u></p>
---	---	----------------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAUDE

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes contendo informações direcionadas á pessoas portadoras de neoplasia maligna, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a afixação de cartaz em todas as unidades de saúde, situadas no âmbito do município de Sinop, com a seguinte inscrição: "PESSOAS COM CÂNCER (NEOPLASIA MALIGNA) : CONHEÇA SEUS DIREITOS, DISQUE 136".

Art. 2º. O descumprimento do disposto na presente Lei, acarretará as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa no valor de 500(quinhetas) URs (Unidade de Referencia) vigente.

Art. 3º. O órgão Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Sinop PROCOM/ Sinop, ficará responsável pela fiscalização desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo terá um prazo de 90 (noventa dias) para regulamentar esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>077/2017</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAUDE

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSE DA SAÚDE

Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>077</u> <u>2017</u>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAUDE


JUSTIFICATIVA

O DISQUE SAÚDE 136, canal disponibilizado pelo Ministério da Saúde, é de suma importância como mecanismo de difusão, para os portadores de Neoplasia maligna, para seus familiares e colaboradores. Sem sombra de dúvidas, representa uma grande conquista dos cidadãos brasileiros, no que se refere aos direitos e benefícios sociais e jurídicos, vez que, poderá contribuir para melhorar a qualidade de vida dos pacientes durante o período de tratamento, reabilitação e convalescência.

Muitas dessas pessoas, em especial, as que pertencem aos seguimentos mais carentes da população do município de Sinop.

É por assim ser é que tomamos a iniciativa de elaborar o Projeto em tela, cuja transformação em Lei, virá beneficiar os portadores da referida doença, o que vem preocupando sobremaneira as autoridades da área de saúde e onerando os cofres do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

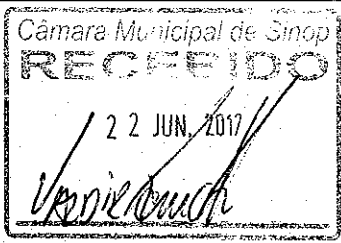

MARIA JOSE DA SAUDE
Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>078</u> / <u>2017</u>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR LEONARDO VISERA

Dispõe sobre a **PRESERVAÇÃO HISTÓRICA DE SINOP POR MEIO DE IMPRESSOS JORNALÍSTICOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Preservação Histórica do Município de Sinop, por meio de revistas de cunho jornalístico e jornais impressos do município.

Art. 2º. Os veículos de comunicação impressa da cidade, repassarão ao Museu Histórico de Sinop, um exemplar de cada edição circulada durante o ano.

§1º – Para todos os efeitos desse artigo, ficam reconhecidos como veículos de comunicação impressa, apenas os jornais e revistas que publicam conteúdos jornalísticos.

§2º – Os exemplares deverão ser entregues à administração do Museu Histórico de Sinop, sempre no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

§3º – O poder público não pagará pelas edições destinadas ao Museu Histórico de Sinop.

Art. 3º. Os veículos impressos deverão entregar ao município, uma cópia digital de cada edição anterior à essa Lei.

§1º – A determinação deste artigo é válida tanto para empresas em atividade, quanto para as desativadas.

§2º – A entrega deverá ser feita em até oito (8) meses, a contar da data da publicação desta lei.

§3º – O veículo que não possuir arquivos retroativos, deverá comunicar à administração do Museu Histórico de Sinop, no prazo de até três (3) meses, a contar da data da publicação desta lei, por meio de ofício impresso.


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>078 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Sinop. Art. 4º. Os exemplares deverão ser entregues ao responsável geral do Museu Histórico de Sinop.

§1º – Todo material recebido deverá ser protocolado pelo museu, no momento da entrega.

§2º – Todos os arquivos deverão ser colocados à disposição da população visitante.

Art. 5º. À administração do Museu Histórico de Sinop, fica a responsabilidade de notificar as empresas para que façam o repasse dos arquivos.

Art. 6º. A empresa que descumprir esta Lei, será multado em 30 (trinta) Unidade de Referência (UR) por arquivo não entregue.

§1º. Ultrapassado 30 dias, a multa deverá ser multiplicada por quantidade de meses em atraso.

§1º – O valor arrecadado será destinado ao Museu Histórico de Sinop, para uso do próprio órgão.

Art. 7º. Os exemplares serão armazenados em uma repartição denominada de “Acervo Jornalístico”.

Parágrafo único: O local deverá ser climatizado e em condições de preservar os materiais em exposição.

Art. 8º. O “Acervo Jornalístico” poderá ser colocado à disposição da população, principalmente estudantes de todos os níveis de ensino, para pesquisa científica (Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso-TCC, Trabalho de Iniciação Científica-TIC) ou trabalhos escolares/universitários.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 22 de Junho de 2017.


LEONARDO VISERA

Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>078/2017</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Museu Histórico de Sinop foi instituído pelo Decreto 015/2008 de 03 de Março de 2008, com intuito de resgatar a história do município por meio de registros da época da fundação. Entre os objetivos está a destinação do local para pesquisa, coleta, sistematização e preservação do Patrimônio Histórico e dos bens Culturais de Sinop, além de ações educativas culturais. A preservação garante que as gerações futuras conheçam as raízes e a evolução econômica da cidade.

O presente Projeto de Lei (PL) têm o intuito de fortalecer os objetivos implantados pelo museu e manter viva a origem da cidade. O "Acervo Jornalístico" terá a função de mostrar a evolução dos jornais e a forma de escrita obtida nas décadas passadas, além de servir como uma rica fonte de pesquisa científica. Ao visitante, propiciará o privilégio de conhecer a cidade na visão dos jornalistas que aqui chegaram quando a cidade ainda estava sendo construída/formada. Para as gerações futuras, os jornais de hoje e do passado, servirão como parâmetro de comparação da cultura vivida.

Dentre os inúmeros cursos de formação superior ofertados pelas universidades públicas e privadas de nossa cidade, temos os da área da comunicação escrita e falada. Os alunos desse curso, poderão fazer uso frequente do "Acervo Jornalístico" para desenvolver atividades, trabalhos e até pesquisa científica (monografia, Trabalho de Iniciação Científica-TIC, Trabalho de Conclusão de Curso-TCC e tese de mestrado), à exemplo do curso de Mestrado da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), campus Sinop, que já desenvolve tese científica baseada em jornais circulados nas décadas passadas.

Assim fundamentado, peço aos membros das comissões competentes e aos nobres vereadores desta Casa de Leis, que aprovelem o presente Projeto de Lei (PL) de nossa autoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 22 de Junho de 2017.

LEONARDO VISERA

Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 JUN. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>079</u> / 2017</p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Dispõe sobre a implantação do Banco de Leite Materno no município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
- ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado o Banco de Leite Materno no Município de Sinop, através da Secretaria Municipal de Saúde, visto que o projeto vem ao encontro da política de prevenção de doenças e diminuição da mortalidade infantil.

Art. 2º - O Banco de Leite Materno terá como objetivo:

I - fornecer leite materno, sob prescrição médica, atendendo às necessidades dos recém-nascidos, principalmente dos prematuros e lactantes com patologias que exijam o aleitamento natural.

II - contribuir para reduzir a mortalidade infantil

Art. 3º - O Banco de Leite Materno será dotado de equipamentos necessários ao recolhimento e conservação do leite bem como cuidará da periódica manutenção dos mesmos.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|---------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>079</u> de <u>12/2017</u> |
|--|---------------------------------|

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

I - estabelecer normas de funcionamento do Banco de Leite Materno;

II - conscientizar a comunidade sobre a relevância do Banco de Leite Materno e de sua contribuição para melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações;

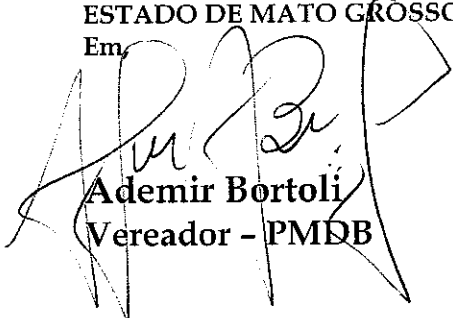
III - estabelecer os critérios a serem utilizados para coleta do leite materno.

Art. 5º - Poderão doar leite materno as mulheres que através de exames comprovem a necessária saúde, que produzam um volume de leite além da necessidade de seu bebê, e que não usem medicamentos que impeçam a doação.

Art. 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em


Ademir Bortoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>079</u> / 2017 |
|--|----------------------|

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Mensagem ao Projeto de Lei

O presente Projeto de Lei se baseia em pesquisas científicas que comprovam que o aleitamento materno, nos primeiros meses de vida do bebê, é fundamental para determinar sua qualidade de vida na fase adulta.

A implantação do Banco de Leite Materno é importante por se tratar de uma política de prevenção e para garantir o leite materno a bebês cujas mães não podem amamentar, visto que o leite materno é essencial para proteger recém-nascidos porque alimenta e protege contra diarreia, infecções respiratórias, diabetes e alergias. O leite materno é um alimento completo que contém todos os nutrientes e sais minerais que o bebê precisa até os seis meses de idade, dispensando qualquer aditivo, seja sucos, chás, água, papinhas ou qualquer outro tipo de leite.

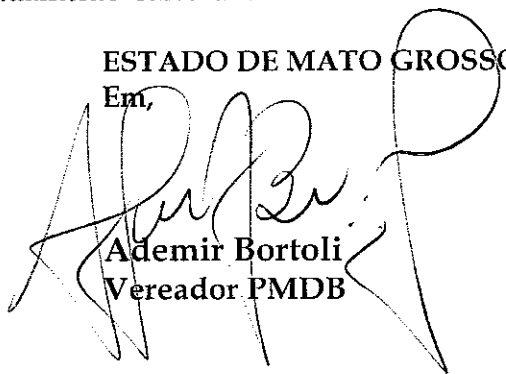
Vários estudos demonstram ainda que o leite materno protege contra diabetes tipo 1 e protege contra a obesidade. Para a mãe que amamenta há várias vantagens, como maior rapidez na recuperação, na evolução do útero, no retorno do peso normal. As mulheres que amamentam têm menores chances de desenvolverem cânceres de mama e ovário.

O referido projeto busca aumentar a autoestima das doadoras que em perfeita saúde física, com excesso de leite no peito e que não usam medicamentos que impeçam a doação, possam ajudar a atender as necessidades dos recém-nascidos prematuros, de baixo peso para a idade gestacional, crianças imunologicamente deficientes, crianças alérgicas a outros leites e casos de gestação gemelar, além de colaborar com a redução a mortalidade infantil.

Esperamos, portanto, que os nobres colegas aprovem este Projeto de Lei, pois virá em benefício de muitas famílias, notadamente salvará e melhorará a vida de muitas crianças.

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Ademir Bortoli
Vereador PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>080/2017</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placa com identificação de número em terrenos baldios no perímetro urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigado o proprietário de terreno baldio, sem construção, localizado no Município de Sinop, a afixar placa com a numeração predial do imóvel, obtido pelo proprietário no setor competente do Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop - PRODEURBS.

Art. 2º A placa deve ter tamanho mínimo de 0,20 m (zero vírgula vinte metros) x 0,40 m (zero vírgula quarenta metros) e máximo de 0,30 m (zero vírgula trinta metros) x 0,50 m (zero vírgula cinquenta metros), e ser afixada na parte frontal do terreno, voltada para a rua, sendo que nos casos de terreno de esquina a mesma será fixada na testada da rua principal.

Parágrafo único. A placa deve ficar dentro dos limites do terreno, e estar, no mínimo, a 1,5 m (um vírgula cinco metros) de altura, em local de fácil visualização.

Art. 3º O material a ser utilizado na confecção da placa e dos números fica a critério do proprietário do imóvel, desde que ambos facilitem a visualização, ficando a cargo do mesmo custo de confecção e manutenção.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei, o Poder Executivo, no gozo de suas prerrogativas, poderá estabelecer sanção ao proprietário do imóvel mediante aplicação de multa.

Art. 5º Os proprietários dos imóveis objeto desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua publicação, para seu cumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>080 12017</u>
--	--	---------------------

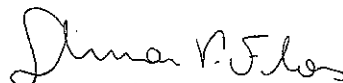
Autor: VEREADOR JOANINHA

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Joaquina
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>08 01/2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente propositura que dispõe a obrigatoriedade de instalação de placa com identificação de número em terrenos baldios no perímetro urbano visa facilitar a identificação do local, permitindo a localização mais rápida do terreno por profissionais que necessitam fazer algum serviço, como roçada, ligação de água ou luz, entre outros.

A identificação desses terrenos baldios também contribuirá para facilitar a notificação de denúncias pela falta de cuidados, haja vista que é o grande número proprietários que estão acumulando sujeiras e lixos, tais como, entulhos, galhos e mato que facilitam a proliferação de insetos e animais peçonhentos pela vizinhança, incluindo, criadouros de mosquito transmissores de doenças, trazendo riscos a toda população.

Sabendo que a legislação municipal obriga todo proprietário de terreno não edificado o perfeito estado de limpeza, a obrigatoriedade da colocação de placas de identificação irá facilitar as vistorias realizadas pelos fiscais da prefeitura, além de colaborar com a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na localização e identificação dos proprietários cujos nomes estão inscritos no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

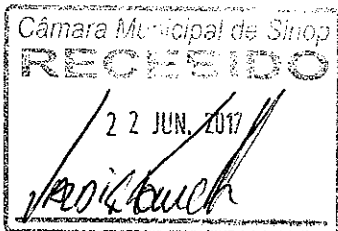
Joaninha
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>081</u> <u>2017</u>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR HEDVALDO COSTA

Dispõe sobre a instalação de carteiras escolares em salas de aula nos estabelecimentos de ensino de Sinop, destinadas ao uso de estudantes com deficiência e mobilidade reduzida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos de ensino terão de manter, a quantidade necessária de carteiras, obedecendo á quantidade de estudantes com deficiência matriculados na unidade.

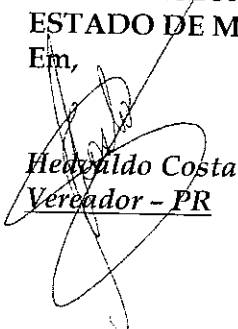
Art. 2º - As carteiras deverão se adequar ás normas e aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA) e do Instituto Nacional de Metrologia. Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Art. 3º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Hedvaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>081</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR HEDVALDO COSTA

JUSTIFICATIVA

O poder público deve investir mais nas estruturas físicas das escolas para atender a demanda e as necessidades, percebe-se que muitas adaptações precisam ser feitas para favorecer a educação e o desenvolvimento dos alunos com deficiência física. Esse projeto tem por objetivo o melhor aproveitamento do aluno no âmbito escolar, uma vez que com as carteiras escolares adequadas, os alunos com deficiência terão o melhor posicionamento, estabilidade e segurança intelectual na realização das tarefas escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>082 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR BRANDAO

Promove alterações na Lei n.º 1.077 de 23 de Dezembro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n.º 1.077 de 23 de Dezembro de 2008, que "Proíbe o uso de capacete em estabelecimentos públicos e privados deste município e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do parágrafo único que assim dispõe:

"Art. 1º Fica proibida a entrada, em estabelecimentos comerciais de serviços de qualquer ramo, bancários e em repartições públicas, no município de Sinop, de pessoas usando capacete ou qualquer outro objeto que dificulte a identificação ou reconhecimento.

Parágrafo único - Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento."

Art. 2º O art. 2º da Lei 1077/2008 será acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Parágrafo único: A resistência do usuário de capacete em não retirá-lo nos locais especificados nesta lei implica na desobrigação para o seu atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança acionar a polícia."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Brandão
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>082 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR BRANDAO

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos, visa promover alterações na Lei n.º 1.077 de 23 de Dezembro de 2008, que proíbe o uso de capacete em estabelecimentos públicos e privados deste município e dá outras providências.

A ideia do presente projeto surgiu em razão da necessidade de adequar a lei e proporcionar mais segurança para a sociedade sinopense.

Frise-se que as alterações promovidas na referida lei tornou-a mais abrangente no sentido de ampliar o mecanismo legal já existente em prol da segurança pública do município.

Sabemos que a sociedade sinopense clama por socorro no que tange a segurança pública, razão pela qual compete a cada um de nós, enquanto a cidadãos sinopenses, buscarmos meios a fim de no mínimo tentar reduzir o número de violência que vem assombrando o município.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.


Brandão
Vereador - PR

LEI Nº 1077/2008**DATA:** 23 de dezembro de 2008**SÚMULA:** Proíbe o uso de capacete em estabelecimentos públicos e privados deste município e dá outras providências.

NILSON LEITÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o motociclista proibido de adentrar em estabelecimentos públicos e privados deste município, usando qualquer tipo de capacete que dificulte sua identificação.

Art 2º. Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fixar em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres:

“PROIBIDO ADENTRAR NESTE RECINTO USANDO CAPACETE”

Art 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 23 de dezembro de 2008.

NILSON LEITÃO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 JUN. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 016 / 2017</p>
--	--	----------------------

Autor: VEREADORES BRANDÃO, PROF HEDVALDO E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário
ao Senador José Medeiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senador José Medeiros como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em

[Signature]
Joaninha
Vereador - PMDB

[Signature]
Fernando Brandão
Vereador - PR

[Signature]
Profº Hedvaldo Costa
Vereador - PR

[Signature]
Lindomar Guida
Vereador - PMDB

[Signature]
Ícaro Franco Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>016</u> / <u>2017</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: VEREADORES BRANDÃO, PROF HEDVALDO E VEREADORES

Nascido em 19 de março de 1970, no município de Caicó-RN, casado com Ruth Yamamoto Medeiros, José Medeiros é pai de dois filhos. Mudou-se ainda criança para Rondonópolis-MT. É formado em Matemática e em Direito pelo Centro de Ensino Superior de Rondonópolis - Cesur. Há 21 anos atuando como Policial Rodoviário Federal, ele chega ao Senado Federal defendendo primordialmente as áreas de educação, saúde e segurança pública.

No ano em que assumiu o mandato parlamentar, José Antonio dos Santos Medeiros, de 47 anos, foi um dos dez senadores mais bem avaliados do País no Prêmio Congresso Em Foco 2015 e o quarto senador mais votado na categoria especial Defesa da Cidadania e da Justiça Social. É reconhecido como o 7º senador mais produtivo pela Revista Super Interessante, da Editora Abril.

Incansável na luta por dias melhores, o representante de Mato Grosso tem defendido na tribuna e nas ruas, de forma muito incisiva, a busca por soluções para recolocar o Brasil nos trilhos do desenvolvimento.

Citado por muitos articulistas e colegas congressistas como uma "grata surpresa", José Medeiros vem se destacando por sua conduta moral e ética, pautada na defesa das boas e justas causas, em favor do desenvolvimento social e econômico do Brasil.

Em Mato Grosso, o Senador José Medeiros foi agraciado com a Medalha Imperador Dom Pedro II, concedida pelo governador do estado de Mato Grosso, Pedro Taques. A medalha é conferida mediante criteriosa seleção de políticos com aprovação e que possuam ilibada reputação ética-moral e significativos trabalhos prestados à comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 016 12017
--	---	--------------

Autor: VEREADORES BRANDÃO, PROF HEDVALDO E VEREADORES

No Senado Federal, é integrante do Bloco Democracia Progressiva e defende os interesses do estado de Mato Grosso, como membro de nove comissões temáticas do Senado Federal, entre as quais a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH); a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE); e a Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal (CMCF).

O nome do senador figura ainda nos seguintes colegiados: Comissão de Assuntos Econômicos (CAE); Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR); Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA); Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA); Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização (CMO).

José Medeiros representou o Senado Federal em missões oficiais: esteve em visita à Estação Antártica Comandante Ferraz; participou da Comissão Parlamentar Externa da Venezuela; participou do "Programa de Liderança Executiva em Desenvolvimento da Primeira Infância Internacional 2015", em Harvard, nos Estados Unidos; esteve presente no "Encontro Anual do Painel Internacional de Parlamentares para a Liberdade Religiosa ou Crença", a convite da Associação Nacional de Juristas Evangélicos, em Nova Iorque, Estados Unidos. Também participou das reuniões das Comissões Permanentes da Assembleia Parlamentar Euro-Latina-Americana (EuroLat), em Lisboa, Portugal. Também participou, a convite da Brazilian Heritage Foundation, da Homenagem "Notáveis USA" na Cidade de Nova York.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>016</u> / <u>2017</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: VEREADORES BRANDÃO, PROF HEDVALDO E VEREADORES

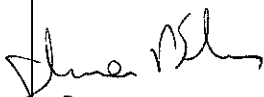
José Medeiros participou da Comissão Especial do Impeachment (CEI), que analisou os crimes de responsabilidade e que culminou com a perda de mandato de Dilma Rousseff. Em todas as votações, o senador votou pelo impeachment da ex-presidente.

No início de 2017, concorreu à Presidência do Senado Federal, obtendo 10 votos na eleição.

Importante ressaltar que em relação à Sinop, o Senador José Medeiros sempre atendeu todas as demandas encaminhadas a ele através de ofícios ou contatos pessoais realizados pelos legisladores de nosso município.

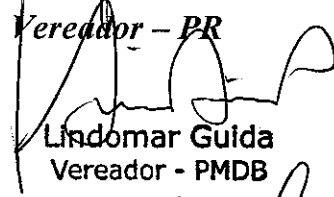
Por assim exposto, venho aos nobres pares solicitar a aprovação da presente propositura.


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em


Joaquina
Vereador - PMDB


Fernando Brandão
Vereador - PR


Prof. Hedvaldo Costa
Vereador - PR


Lindomar Guida
Vereador - PMDB


Icaro Franco Severo
Vereador - PSDB



PROJETO DE LEI Nº 028/2017

DATA: 12 de junho de 2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desmembrar, desafetar e doar o imóvel que especifica para o Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar, desafetar e doar, sem encargos, o imóvel urbano denominado de Quadra 05 – A, remanescente do desmembramento da área originária identificada como Quadra 05, constante do perímetro urbano da cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, ao Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT.

Art. 2º. O imóvel, objeto da referida doação, possui metragem de 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados) e está localizado no Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviço – LIC SUL.

Parágrafo único. Os limites e confrontações do imóvel são os constantes do Memorial Descritivo em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. A doação a que se refere a presente Lei será para fins de construção de uma Unidade Operacional do Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT, entidades civis sem fins lucrativos, criadas pela Lei Federal nº 8.706/93, de 14 de setembro de 1993, com CNPJ MF nº 73.471.989/0001-95 e nº 73.471.963/0001-47, respectivamente.

Art. 4º. O imóvel, objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a donatária:

- I - não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;
- II – não inicie efetivamente a construção proposta na presente no prazo de 01 (um) ano;
- III – não conclua a obra no prazo de 03 (três) anos a contar da data de início da construção;
- IV – aliene ou penhore a área, seja extinto ou tenha suas atividades encerradas.

§1º. O prazo de que trata o inciso II será contado a partir da data da lavratura da escritura de doação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Av. das Embaúbas, 1386 - Fone: (66) 3517-5200

Cx. Postal 500 - CEP 78.550-000 - Sinop - MT

www.sinop.mt.gov.br

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
Viação e Serviços Urbanos
Em 19/06/2017

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 19/06/2017

§2º. Em caso de reversão, não assiste à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 12 de junho de 2017.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em cumprimento aos preceitos legais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis o projeto em epígrafe que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desmembrar, desafetar e doar o imóvel que especifica para o Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT e dá outras providências.”*

A matéria em comento trata de requerer autorização do Poder Legislativo para que o Município possa doar ao Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT um imóvel público localizado no LIC SUL com área de 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados) destinado à construção de uma Unidade Operacional para atender trabalhadores de diversos segmentos ligados ao transporte, prestando importante serviço social à comunidade.

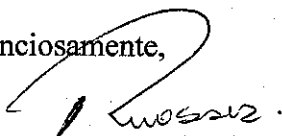
Criado em 1993 pela Confederação Nacional do Transporte com o objetivo de valorizar os trabalhadores do setor, o SEST/SENAT possui um programa educacional abrangente, que atende a demanda dos transportadores por mão de obra qualificada e cumpre importante papel social de oferecer a oportunidade de aprimoramento nesta área de atuação.

Neste sentido, oferecem cursos voltados para a especialização e atualização de condutores de veículos do transporte coletivo de passageiros; de especialização e atualização dos condutores de veículos de transporte de cargas perigosas; de especialização para condutores de veículos de transporte de cargas indivisíveis; especialização de condutores de veículos de transporte escolar; especialização de condutores de veículos de emergência; qualificação para a primeira habilitação; atualização de direção preventiva e conscientização no transporte coletivo para todos – respeitar e cuidar. Além dos cursos, as unidades ministram palestras e seminários, bem como organizam eventos e campanhas.

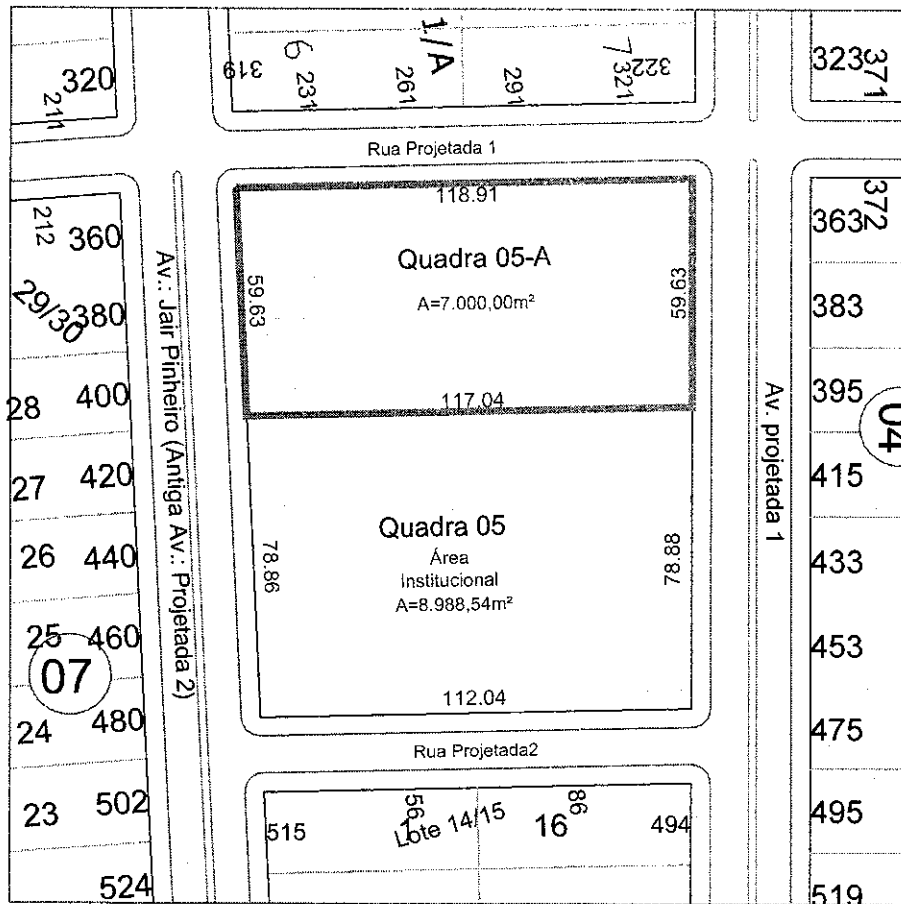
O SEST/SENAT possui unidades nos grandes centros urbanos, estrategicamente posicionadas em cidades e em postos de combustíveis das principais rodovias do país, locais de grande circulação de trabalhadores em transporte. Oferecem estruturas diferenciadas para atender integralmente o trabalhador, seus familiares e as comunidades onde atuam com a oferta de cursos, esportes, ações culturais e apoio na área de saúde, especialmente nas áreas de odontologia, fisioterapia, psicologia e nutrição. O Estado de Mato Grosso conta 02 (duas) unidades do SEST/SENAT, sendo uma em Cuiabá e outra em Rondonópolis. A terceira unidade, baseada em Sinop, nasce com a expectativa de atender toda a Região Norte do Estado.

Isto posto, justificada a presente matéria, esperamos contar com o apoio dessa Edilidade na aprovação do projeto de lei supra, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



Desmembramento
Quadra 05-A

Memorial Descritivo
Desmembramento

O Presente Memorial descritivo, refere-se ao desmembramento de uma área urbana denominada de Quadra 05 A, com Área de 7.000,00m², desmembrado de uma Área maior, denominada de Quadra 05 - Área Institucional, com Área de 15.988,54m², Localizada no Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços Sul - LIC Sul, de propriedade do Município de Sinop - MT, com os seguintes limites e confrontações:

Desmembramento

Imóvel: "Quadra 05-A"




Área: 7.000,00m²

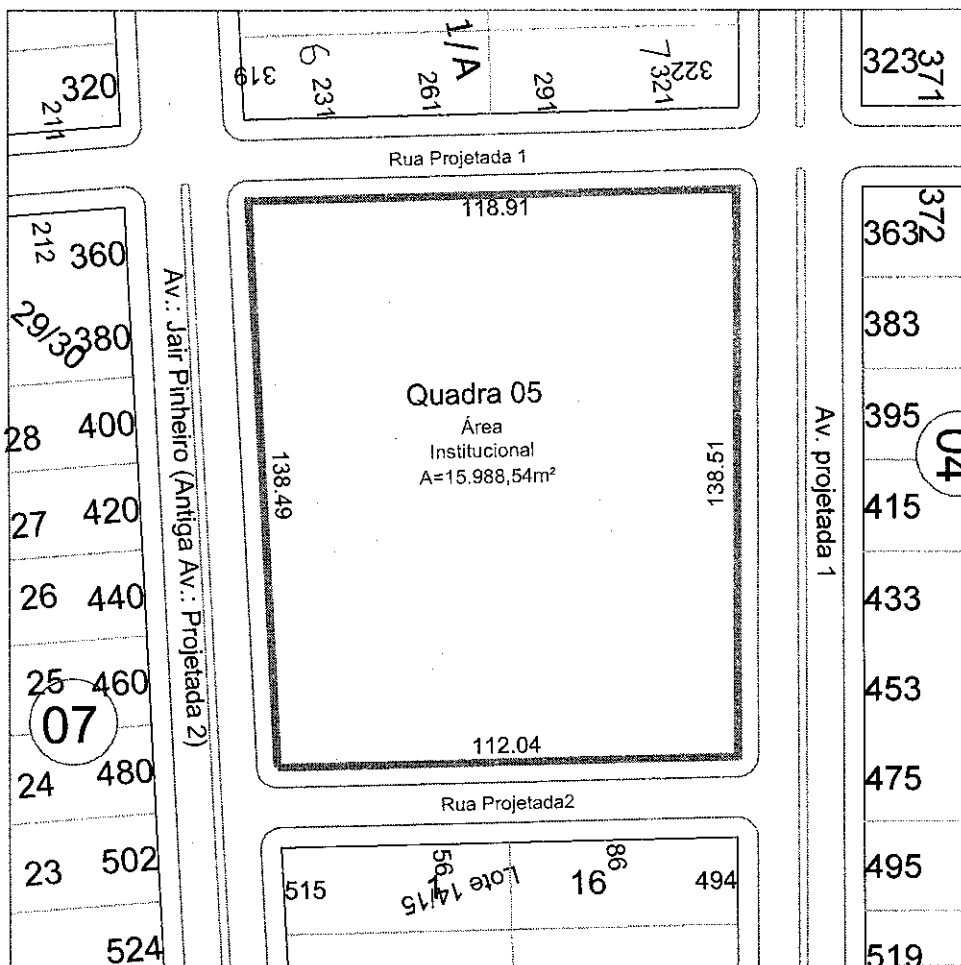
Localização: LIC Sul - Sinop - MT

Proprietário: Município de Sinop - MT - CNPJ nº15.024.003/0001-32

Limites e Confrontações

- À Norte: Confronta-se com a Avenida Projetada 01, na distância de 59,63m
- À Leste: Confronta-se com a Quadra 05 - Área Institucional (Área Remanescente) na distância de 117,04m
- À Sul: Confronta-se com a Avenida Jair Pinheiro, antiga Avenida Projetada 02, na distância de 59,63m
- À Oeste: Confronta-se com a Rua Projetada 01, na distância de 118,91m

MEMORIAL Memorial Descritivo da Quadra 05 - A (Desmembrado) - LIC Sul - Sinop - MT		S/Escala	 Paulo Henrique F de Abreu Secretário Executivo	 Prefeito Rosaura Martinelli Vice Prefeito Gibson de Oliveira
 José Renato Grotto Arquiteto e Urbanista CAU - A7919-7	PROPOSTA DE Prefeitura Municipal de Sinop - MT	Data: Maio/2017		



Origem
 Quadra 05

Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se a uma área urbana denominada de Quadra 05 - Área Institucional, com Área de 15.988,54m², Localizada no Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços Sul - LIC Sul, de propriedade do Município de Sinop - MT, com os seguintes limites e confrontações:

Origem

Imóvel: "Quadra 05 - Área Institucional "
 Área: 15.988,54m²

Localização: LIC Sul - Sinop - MT

Proprietário: Município de Sinop - MT - CNPJ nº15.024.003/0001-32



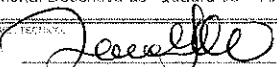
Limites e Confrontações

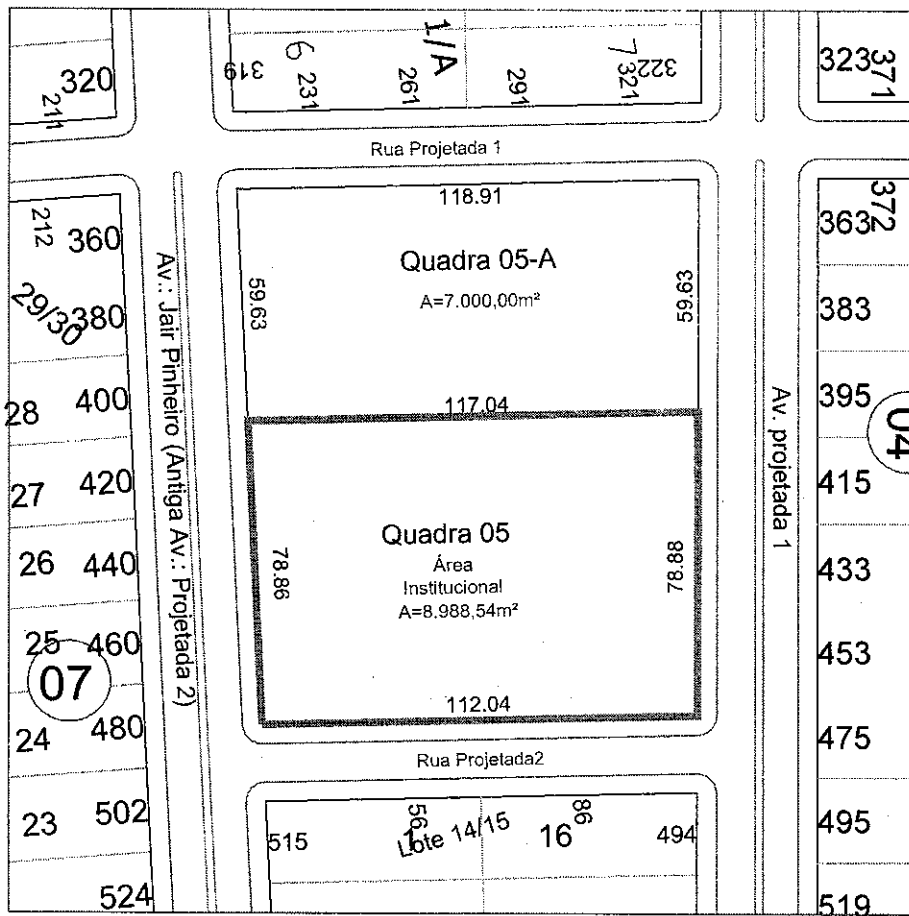
À Norte: Confronta-se com a Avenida Projetada 01, na distância de 138,51m

À Leste: Confronta-se com a Rua Projetada 02, na distância de 112,04m

À Sul: Confronta-se com a Avenida Jair Pinheiro, antiga Avenida Projetada 02, na distância de 138,49m

À Oeste: Confronta-se com a Rua Projetada 01, na distância de 118,91m

MEMORIAL Memorial Descritivo da Quadra 05 - Área Institucional - (Origem) Lic Sul - Sinop - MT		S/ Escala	 Paulo Henrique F. de Abreu Secretário Executivo	 Prefeita Rosana Martinelli Vice-Prefeita Edilson de Oliveira
RESPONSÁVEL TÉCNICO  José Renato Grotto Arquiteto e Urbanista CAU - A7919-7	PROCESSO Nº 01 Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA Maio/2017		



Remanescente
 Quadra 05 - Área Institucional

Memorial Descritivo
 Remanescente

O Presente Memorial descritivo, refere-se a uma área urbana denominada de Quadra 05 - Área Institucional, com Área de 8.988,54m², remanescente de uma Área Inicial denominada de Quadra 05 - Área Institucional com Área de 15.988,54m², localizada no Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços Sul - LIC Sul, de propriedade do Município de Sinop - MT, com os seguintes limites e confrontações:

Remanescente

Imóvel: "Quadra 05 - Área Institucional "




Área: 8.988,54m²

Localização: LIC Sul - Sinop - MT

Proprietário: Município de Sinop - MT - CNPJ nº15.024.003/0001-32

Limites e Confrontações

- À Norte: Confronta-se com a Avenida Projetada 01, na distância de 78,88m
- À Leste: Confronta-se com a Rua Projetada 02, na distância de 112,04m
- À Sul: Confronta-se com a Avenida Jair Pinheiro, antiga Avenida Projetada 02, na distância de 78,86m
- À Oeste: Confronta-se com a Quadra 05-A (Área Desmembrada), na distância de 117,04m

Memorial Descritivo da Quadra 05 - Área Institucional - (Área Remanescente) Lic Sul - Sinop - MT		S/Escala DATA Maio/2017	 Prefeito: Rosana Martinelli Vice-Prefeita: Nilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO  José Renato Grotto Arquiteto e Urbanista CAU - A7919-7	PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Sinop - MT	PAULO HENRIQUE F. DE ABREU Secretário Executivo		

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O presente LAUDO tem por finalidade mensurar o valor da Contribuição de Melhoria da Quadra 05-A, com área total de 7.000,00m² (sete mil metros quadrados), localizado no Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviço de Sinop – LIC SUL denominado de “Colonizador Odalgir Sgarbi”.

O Decreto n.º 245/2013 de 04 de dezembro de 2013, que “Disciplina e regulamenta os dispositivos da Lei n.º1508/2011, de 14 de Julho de 2011, alterada pela Lei n.º1919/2013, de 12 de Novembro de 2013, e dá outras providências”, trata em seu Artigo 5º, Parágrafo único que “O valor da Contribuição de Melhoria de que trata o *caput* será fixada em Unidade de Referência (UR) estabelecida por m² (metro quadrado)”, conforme ANEXO I – Tabela de Valores da Contribuição de Melhoria dos Terrenos do LIC – SUL (cópia anexo).

A referida Tabela estabelece para Terrenos de Esquina em Avenida/ Rua, localização da qual se trata a área em avaliação, o valor de 22UR's por metro quadrado de área. Considerando o valor da UR de R\$2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos) e o total da área de 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados), temos um valor total para a Contribuição de Melhoria de R\$397.320,00 (trezentos e noventa e sete mil trezentos e vinte reais).

Sinop-MT, 26 de maio de 2017.



Eng.º Civil Julio Henrique Verdu Garcia

3517-5225

DECRETO Nº. 245/2013

DATA: 04 de dezembro de 2013

SÚMULA: Disciplina e regulamenta os dispositivos da Lei nº. 1508/2011, de 14 de julho de 2011, alterada pela Lei nº. 1919/2013, de 12 de novembro de 2013, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando ainda o disposto na Lei nº. 1508/2011, de 14 de julho de 2011, e na Lei nº. 1919/2013, de 12 de novembro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º. O Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços de Sinop – LIC SUL denominado de “*Colonizador Odalgir Sgarbi*”, reger-se-á pela Lei nº. 1508/2011 e alterada pela Lei nº 1919/2013 e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. Serão disponibilizados pelo empreendimento 208 (duzentos e oito) Lotes compreendidos das Quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08,09, 10, 11 e 12 (um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove, dez, onze e doze), da área denominada Chácaras 579/580/581/582, totalizando 50,6962 hectares ou 506.962,00 m² (quinhentos e seis mil, novecentos e sessenta e dois metros quadrados), registradas no Cartório de Registro de Imóveis – CRI sob a Matrícula de nº 53330, onde será implantado o LIC SUL.

Art. 3º. Após a aprovação dos projetos pelas Secretarias Municipais de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, será emitido o TERMO DE CESSÃO, com os seguintes prazos para início e conclusão das obras de instalação do empreendimento:

I – o prazo para início das obras será de 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do Termo de Cessão;

II – o prazo para o término das obras será de 720 (setecentos e vinte) dias, após a assinatura do Termo de Cessão.

§1º. O prazo fixado no inciso II poderá ser prorrogado, apenas uma única vez, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias a pedido do interessado, mediante requerimento fundamentado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, que se manifestará contrária ou favoravelmente dentro de 10 (dez) dias úteis.

§2º. O cômputo do prazo previsto no inciso I deste artigo, no caso de Termo Aditivo de Prazo, será a partir da assinatura do mesmo.

§3º. Em caso de linhas de financiamento, o prazo para o início da construção será computado a partir da liberação do recurso pelo agente financeiro.

§4º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, autorizado a assinar Termo Aditivo de prazo para atender o disposto neste Decreto.

Art. 4º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo anterior importará no cancelamento do Termo de Cessão, retornando o imóvel ao patrimônio da Prefeitura Municipal, exceto nos casos de linha de financiamento.

Parágrafo único. Caso haja benfeitorias no imóvel, o ressarcimento será efetuado pelo novo cessionário, após avaliação do imóvel em competente procedimento administrativo realizado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração.

Art. 5º. Os 208 (duzentos e oito) lotes disponibilizados para a implantação do LIC SUL serão doados com encargos financeiros, devendo o beneficiário assumir a realização de obras de infraestrutura da área doada com encargos conforme o Anexo I do presente Decreto.

Parágrafo único. O valor da Contribuição de Melhoria de que trata o *caput* será fixada em Unidade de Referência (UR) estabelecida por m² (metro quadrado).

Art. 6º. Ao beneficiário que optar pelo pagamento à vista da Contribuição de Melhoria da doação com encargos de que trata o presente Decreto, será concedido um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 7º. O pagamento pela Contribuição de Melhoria da doação com encargo poderá ser efetuado parceladamente conforme segue:

I - 01 (um) lote 15% (quinze por cento) de entrada saldo em até 12 (doze) parcelas;

II - 02 a 10 (dois a cinco) lotes 15% (quinze por cento) de entrada saldo em até 18 (dezoito) parcelas;

III - de 11 a 20 (onze a vinte) lotes 15% (quinze por cento) de entrada saldo em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

Art. 8º. O pagamento disposto no artigo anterior será efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sendo condicionada a apresentação do mesmo para a finalização do processo de doação com encargos.

Art. 9º. Para obter direito ao pagamento parcelado da doação com encargos de que trata o presente, deverá o beneficiário apresentar certidões negativas de débito tanto municipal, quanto estadual e federal, na pessoa jurídica e física de seus proprietários e/ou sócios.

Art. 10. O atraso em 03 (três) ou mais parcelas implicará na rescisão automática do Termo de Cessão, notificado o beneficiário que terá 30 (trinta) dias para desocupar a área.

Art. 11. Os lotes poderão ser escolhidos pelos interessados segundo a Planta Geral e de zoneamento do LIC SUL à disposição na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração.

Parágrafo único. No caso de interesse em mais de 01 (um) terreno o empreendedor deverá encaminhar requerimento à Secretária supra, justificando a necessidade, cabendo ao secretário da pasta manifestar-se de forma favorável ou não.

Art. 12. Compete ao novo cessionário efetuar a devolução dos valores referentes às parcelas de Contribuição de Melhoria já quitadas, utilizando o valor estabelecido na Unidade de Referência – UR de acordo com o procedimento administrativo realizado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração.

Parágrafo único. Em caso de benfeitorias no imóvel, o ressarcimento também será efetuado pelo novo cessionário após competente processo de avaliação sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração.

Art. 13. Em caso de desistência da área doada com encargos os beneficiados deverão comunicar por escrito a Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, que a repassará a outra empresa, ficando a nova beneficiada à obrigação do ressarcimento dos valores já pagos, sem acréscimo ou ágil.

Art. 14. Poderá Prefeitura Municipal de Sinop, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, promover realocação ou troca de áreas entre os beneficiados nos seguintes casos:

I - por interesse público;

II – por interesse e de comum acordo entre os beneficiados.

Art. 15. Os beneficiados com a doação com encargos no LIC SUL assinarão o Termo de Declaração disposto no Anexo II do presente Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 022/2012, de 08 de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 04 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ZENO NICOLAU SCHNEIDER
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração

ANEXO I

**TABELA DE VALORES DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DOS TERRENOS
DO LIC - SUL**

TERRENOS FRENTE PARA BR				
QUADRA	LOTES	M ²	VALOR UR's M ²	TOTAL UR'S
01	01	1.648,85	26	42.870,10
01	02	1.619,03	26	42.094,78
02	02	1.690,39	26	43.950,14
02	03	1.600,13	26	41.603,38
02	04	1.511,41	26	39.296,66
03	01	1.411,58	26	36.701,08
03	02	1.455,77	26	37.850,02

TERRENOS FRENTE BR ESQUINA				
QUADRA	LOTES	M ²	VALOR UR's M ²	TOTAL UR'S
01	03	1.666,76	24	40.002,24
02	01	1.882,15	24	45.171,60
02	05	1.463,37	24	35.120,88
03	03	1.589,08	24	38.137,92

TERRENOS ESQ. AVENIDA/ RUA				
QUADRA	LOTES	M ²	VALOR UR's M ²	TOTAL UR'S
* 01	16	1.494,80	22	32.885,60
02	18	1.229,77	22	27.054,94
* 02	19	1.227,46	22	27.004,12
03	14	1.675,32	22	36.857,04
* 04	01	1.494,33	22	32.875,26
04	15	1.369,90	22	30.137,80
06	01	1.186,21	22	26.096,62
06	08	1.105,14	22	24.313,08
06	09	1.105,70	22	24.325,40
06	16	1.185,58	22	26.082,76
07	01	1.213,51	22	26.697,22
07	15	1.128,64	22	24.830,08
07	16	1.147,10	22	25.236,20
* 07	30	1.211,19	22	26.646,18
08	01	1.562,62	22	34.377,64

08	15	1.509,29	22	33.204,38
09	01	1.489,68	22	32.772,96
09	14	1.892,44	22	41.633,68
10	01	1.221,67	22	26.876,74
10	12	1.194,38	22	26.276,36
10	13	1.543,38	22	33.954,36
10	24	1.221,15	22	26.865,30
11	01	1.179,82	22	25.956,04
11	11	1.024,17	22	22.531,74
11	12	1.424,94	22	31.348,68
11	22	1.179,93	22	25.958,46
12	01	1.642,34	22	36.131,48
12	11	1902,27	22	41.849,94

TERRENOS FRENTE PARA AVENIDA QD's 01, 02, 03 e 04				
QUADRA	LOTES	M ²	VALOR UR's M ²	TOTAL UR'S
01	04	1.599,79	20	31.995,80
01	05	1.494,80	20	29.896,00
01	06	1.494,80	20	29.896,00
01	07	1.494,80	20	29.896,00
01	08	1.494,80	20	29.896,00
01	09	1.494,80	20	29.896,00
01	10	1.494,80	20	29.896,00
01	11	1.494,80	20	29.896,00
01	12	1.494,80	20	29.896,00
01	13	1.494,80	20	29.896,00
01	14	1.494,80	20	29.896,00
01	15	1.494,80	20	29.896,00
02	06	1.377,13	20	27.542,60
02	07	1.364,85	20	27.297,00
02	08	1.352,57	20	27.051,40
02	09	1.340,30	20	26.806,00
02	10	1.328,02	20	26.560,40
02	11	1.315,75	20	26.315,00
02	12	1.303,47	20	26.069,40
02	13	1.291,19	20	25.823,80
02	14	1.278,92	20	25.578,40
02	15	1.266,64	20	25.332,80
02	16	1.254,36	20	25.087,20
02	17	1.242,09	20	24.841,80
02	20	1.239,77	20	24.795,40
02	21	1.252,05	20	25.041,00

02	22	1.264,32	20	25.286,40
02	23	1.276,60	20	25.532,00
02	24	1.288,87	20	25.777,40
02	25	1.301,14	20	26.022,80
02	26	1.313,42	20	26.268,40
02	27	1.325,69	20	26.513,80
02	28	1.337,97	20	26.759,40
02	29	1.350,24	20	27.004,80
02	30	1.362,52	20	27.250,40
02	31	1.374,79	20	27.495,80
03	04	1.548,80	20	30.976,00
03	05	1.548,80	20	30.976,00
03	06	1.548,80	20	30.976,00
03	07	1.548,80	20	30.976,00
03	08	1.548,80	20	30.976,00
03	09	1.548,80	20	30.976,00
03	10	1.548,80	20	30.976,00
03	11	1.548,80	20	30.976,00
03	12	1.548,80	20	30.976,00
03	13	1.548,80	20	30.976,00

TERRENOS FRENTE PARA AVENIDA QD's 05, 07,08 e 09				
QUADRA	LOTES	M ²	VALOR UR's M ²	TOTAL UR'S
04	02	1.491,33	18	26.843,94
04	03	1.491,33	18	26.843,94
04	04	1.491,33	18	26.843,94
04	05	1.491,33	18	26.843,94
04	06	1.491,33	18	26.843,94
04	07	1.491,33	18	26.843,94
04	08	1.491,33	18	26.843,94
04	09	1.491,33	18	26.843,94
04	10	1.491,33	18	26.843,94
04	11	1.491,33	18	26.843,94
04	12	1.491,33	18	26.843,94
04	13	1.491,33	18	26.843,94
04	14	1.491,33	18	26.843,94
06	02	1.174,47	18	21.140,46
06	03	1.163,05	18	20.934,90
06	04	1.151,63	18	20.729,34
06	05	1.140,21	18	20.523,78
06	06	1.128,79	18	20.318,22
06	07	1.117,36	18	20.112,48

06	10	1.117,38	18	20.112,84
06	11	1.128,80	18	20.318,40
06	12	1.140,22	18	20.523,96
06	13	1.151,64	18	20.729,52
06	14	1.163,03	18	20.934,54
06	15	1.174,48	18	21.140,64
07	02	1.242,87	18	22.371,66
07	03	1.229,54	18	22.131,72
07	04	1.216,21	18	21.891,78
07	05	1.201,89	18	21.634,02
07	06	1.245,87	18	22.425,66
07	07	1.231,24	18	22.162,32
07	08	1.216,61	18	21.898,98
07	09	1.201,97	18	21.635,46
07	10	1.240,97	18	22.337,46
07	11	1.224,97	18	22.049,46
07	12	1.208,99	18	21.761,82
07	13	1.193,00	18	21.474,00
07	14	1.177,01	18	21.186,18
07	17	1.174,42	18	21.139,56
07	18	1.190,40	18	21.427,20
07	19	1.206,39	18	21.715,02
07	20	1.222,37	18	22.002,66
07	21	1.238,37	18	22.290,66
07	22	1.199,47	18	21.590,46
07	23	1.214,11	18	21.853,98
07	24	1.228,73	18	22.117,14
07	25	1.243,36	18	22.380,48
07	26	1.200,49	18	21.608,82
07	27	1.213,82	18	21.848,76
07	28	1.227,15	18	22.088,70
07	29	1.240,47	18	22.328,46
08	02	1.548,80	18	27.878,40
08	03	1.548,80	18	27.878,40
08	04	1.548,80	18	27.878,40
08	05	1.548,80	18	27.878,40
08	06	1.548,80	18	27.878,40
08	07	1.548,80	18	27.878,40
08	08	1.548,80	18	27.878,40
08	09	1.548,80	18	27.878,40
08	10	1.548,80	18	27.878,40
08	11	1.548,80	18	27.878,40

08	12	1.548,80	18	27.878,40
08	13	1.474,88	18	26.547,84
08	14	1.474,88	18	26.547,84

TERRENOS FRENTE PARA AVENIDA QD's 10, 11 E 12				
QUADRA	LOTES	M ²	VALOR UR's M ²	TOTAL UR'S
09	02	1.489,68	16	23.834,88
09	03	1.489,68	16	23.834,88
09	04	1.489,68	16	23.834,88
09	05	1.489,68	16	23.834,88
09	06	1.489,68	16	23.834,88
09	07	1.489,68	16	23.834,88
09	08	1.489,68	16	23.834,88
09	09	1.489,68	16	23.834,88
09	10	1.489,68	16	23.834,88
09	11	1.489,68	16	23.834,88
09	12	1.489,68	16	23.834,88
09	13	1.489,68	16	23.834,88
10	02	1.206,88	16	19.310,08
10	03	1.192,36	16	19.077,76
10	04	1.177,84	16	18.845,44
10	05	1.163,32	16	18.613,12
10	06	1.148,79	16	18.380,64
10	07	1.134,27	16	18.148,32
10	08	1.119,75	16	17.916,00
10	09	1.105,22	16	17.683,52
10	10	1.090,70	16	17.451,20
10	11	1.083,84	16	17.341,44
10	14	1.083,85	16	17.341,60
10	15	1.090,71	16	17.451,36
10	16	1.105,24	16	17.683,84
10	17	1.119,76	16	17.916,16
10	18	1.134,28	16	18.148,48
10	19	1.148,81	16	18.380,96
10	20	1.163,33	16	18.613,28
10	21	1.177,85	16	18.845,60
10	22	1.192,37	16	19.077,92
10	23	1.206,90	16	19.310,40
11	02	1.162,40	16	18.598,40
11	03	1.144,99	16	18.319,84
11	04	1.127,58	16	18.041,28
11	05	1.110,16	16	17.762,56

11	06	1.092,75	16	17.484,00
11	07	1.119,76	16	17.916,16
11	08	1.100,87	16	17.613,92
11	09	1.081,97	16	17.311,52
11	10	1.063,07	16	17.009,12
11	13	1.063,97	16	17.023,52
11	14	1.082,78	16	17.324,48
11	15	1.101,58	16	17.625,28
11	16	1.120,39	16	17.926,24
11	17	1.093,27	16	17.492,32
11	18	1.110,60	16	17.769,60
11	19	1.127,93	16	18.046,88
11	20	1.145,26	16	18.324,16
11	21	1.162,60	16	18.601,60
12	02	1.547,11	16	24.753,76
12	03	1.547,05	16	24.752,80
12	04	1.546,99	16	24.751,84
12	05	1.546,93	16	24.750,88
12	06	1.546,87	16	24.749,92
12	07	1.546,81	16	24.748,96
12	08	1.546,76	16	24.748,16
12	09	1.546,70	16	24.747,20
12	10	1.546,64	16	24.746,24

ANEXO – II

TERMO DE DECLARAÇÃO

EU....., inscrito no CPF nº..... e no RG sob o nº....., brasileiro, estado civil, residente e domiciliado na....., nº....., Bairro.....Sócio/Proprietário da Empresa....., inscrita no CNPJ..... e com Inscrição Estadual nº.....**DECLARO** ter recebido em **DOAÇÃO COM ENCARGOS** o(s) terreno(s) de nº (s), na (s) Quadra (s) nº(s)....., Localizado (s) NO LIC SUL, para fins de instalação de Unidade (s) Industrial (s), Comercial (s) e de Prestadores de Serviço (s).

Declaro ainda, para os devidos fins, ter ciência plena do disposto nas Leis e regulamentos que regem o LIC-SUL, bem como, aceito e reconheço as obrigações nelas contidas, estando em acordo com as sanções previstas em caso de descumprimento dos mesmos.

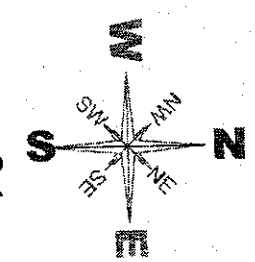
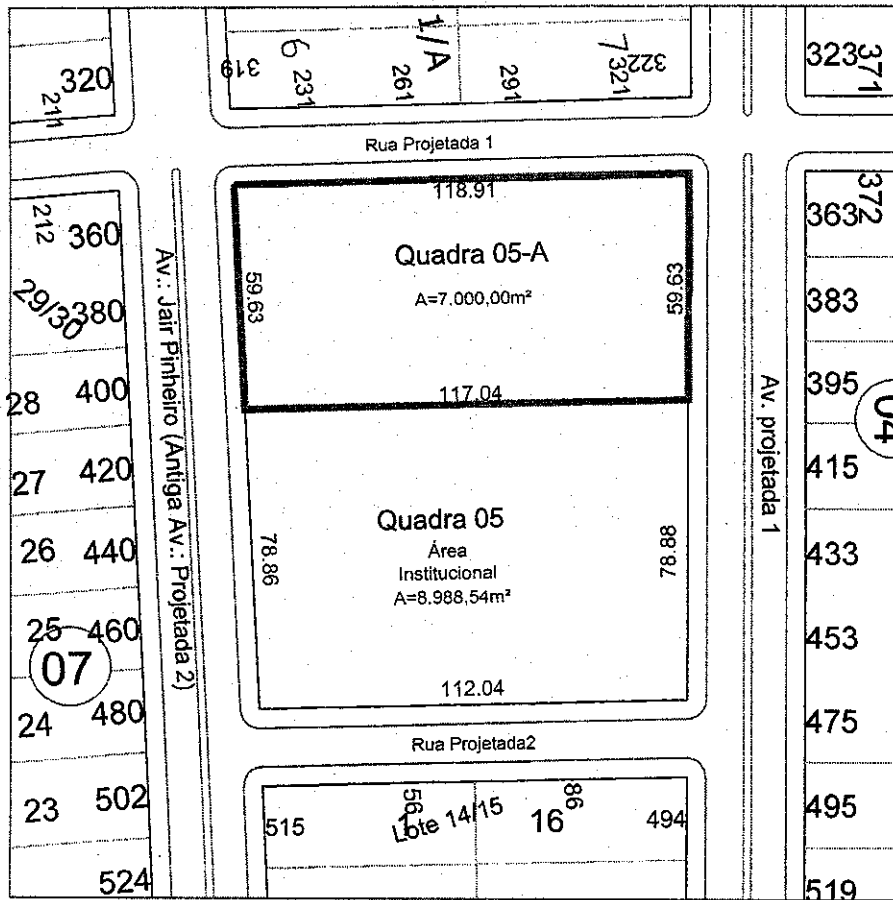
SINOP – MT,.....de.....de.....

Nome:
CPF

PUBLICADO EM: 06/12/13

EDIÇÃO:1864

PÁG.:206



7000x22 URx2,
 2,58
 18260,00
 397320,00

Desmembramento
 Quadra 05-A

Memorial Descritivo
 Desmembramento

O Presente Memorial descritivo, refere-se ao desmembramento de uma área urbana denominada de Quadra 05 A, com Área de 7.000,00m², desmembrado de uma Área maior, denominada de Quadra 05 - Área Institucional, com Área de 15.988,54m², Localizada no Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços Sul - LIC Sul, de propriedade do Município de Sinop - MT, com os seguintes limites e confrontações:

Desmembramento
 Imóvel: "Quadra 05-A"
 Área: 7.000,00m²

Localização: LIC Sul - Sinop - MT

Proprietário: Município de Sinop - MT - CNPJ nº15.024.003/0001-32

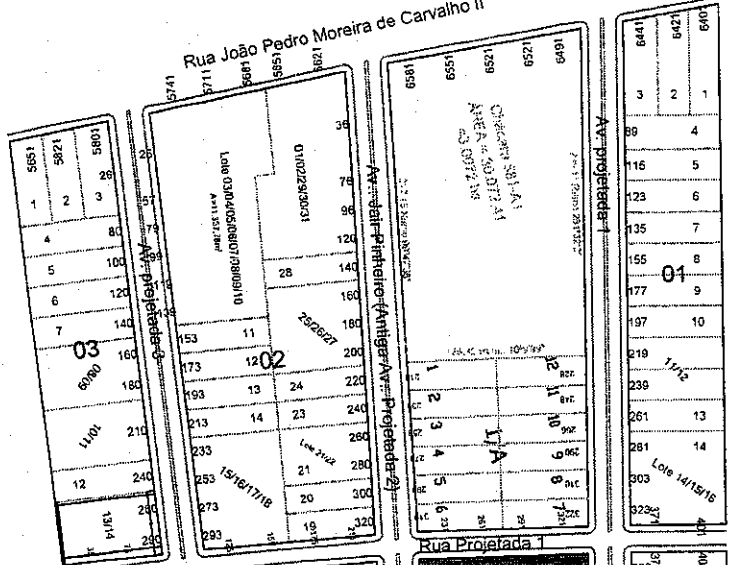
Limites e Confrontações

- À Norte: Confronta-se com a Avenida Projetada 01, na distância de 59,63m
- À Leste: Confronta-se com a Quadra 05 - Área Institucional (Área Remanescente) na distância de 117,04m
- À Sul: Confronta-se com a Avenida Jair Pinheiro, antiga Avenida Projetada 02, na distância de 59,63m
- À Oeste: Confronta-se com a Rua Projetada 01, na distância de 118,91m

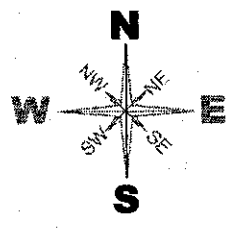
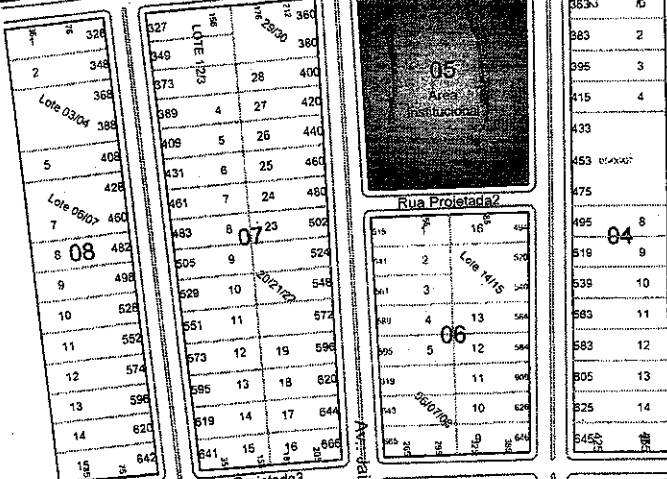
AVALIAÇÃO

Memorial Descritivo da Quadra 05 - A (Desmembrado) - Lic Sul - Sinop - MT		S/Escola	 Paulo Henrique F. de Abreu Secretário Executivo	Data: Rosana Martinelli Vereadora Câmara de Vereadores
José Renato Grotto Arquiteto e Urbanista CAU - A7919-7	PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Sinop - MT	Data: Maio 2017		

Rua João Pedro Moreira de Carvalho II

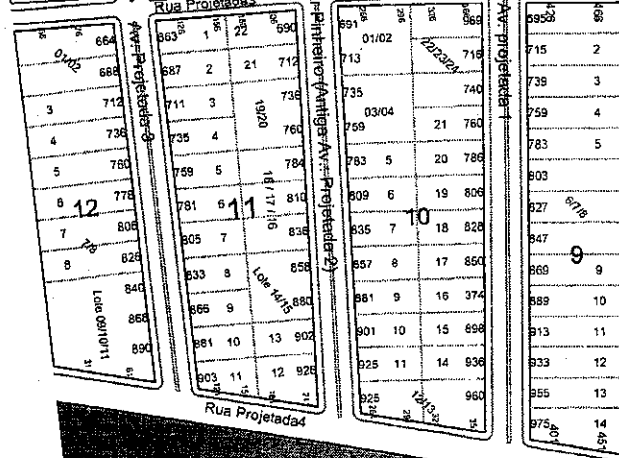


Chacara 585 e 586

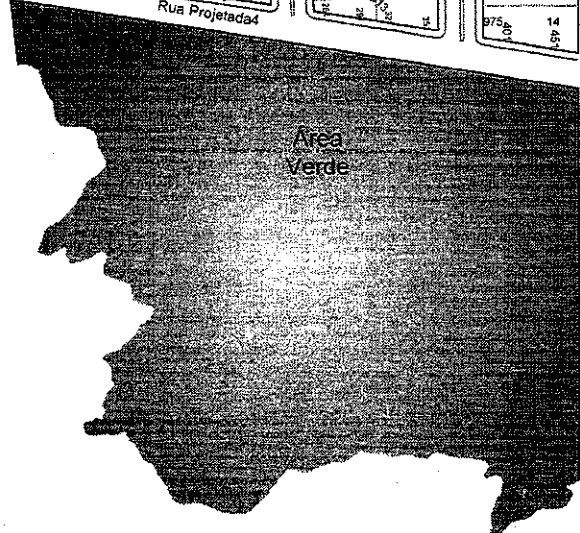


Chacara 578-A

Chacara 585 e 586



Rua Projeitada 4



55.00

12.50

5.00

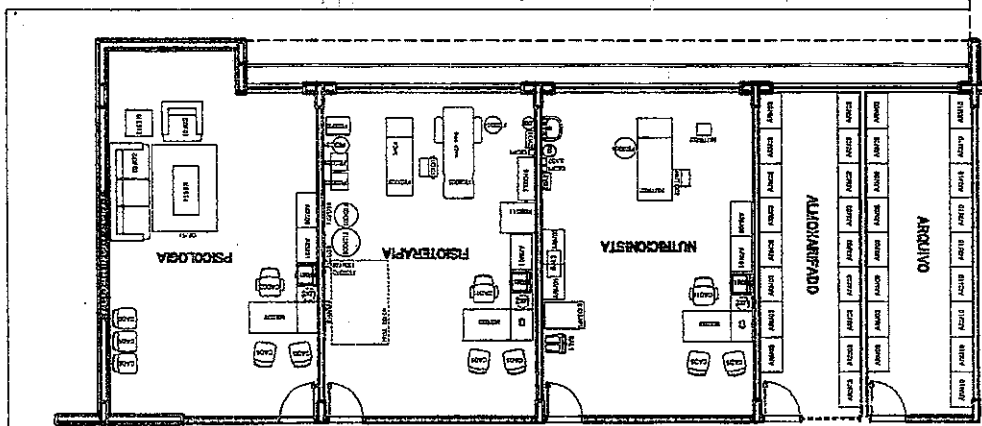
5.00

5.00

5.00

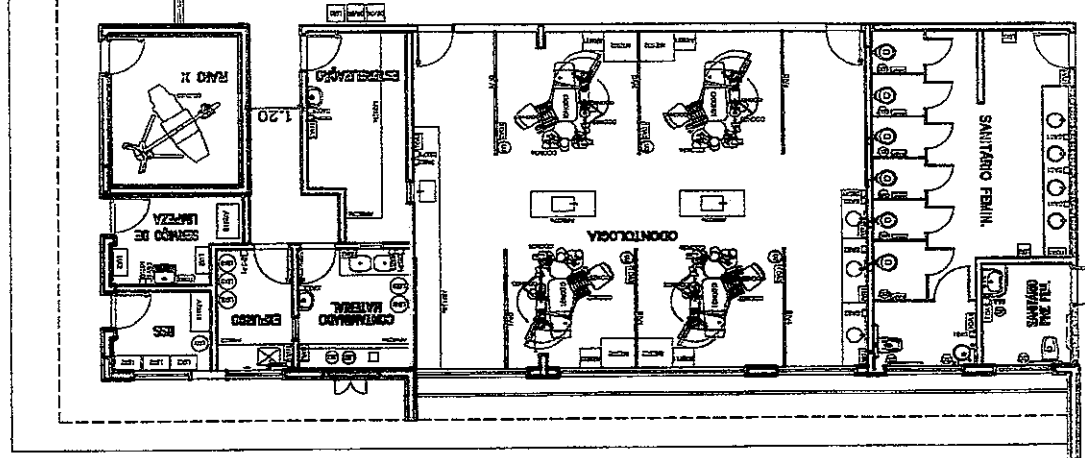
COULO SEST SENAI
AREA UTIL 980,00M²

AREA VERDE



CIRCULAÇÃO

CIRCULAÇÃO



6.00

CASA DE SERVIÇOS
COMPRIMIDAS

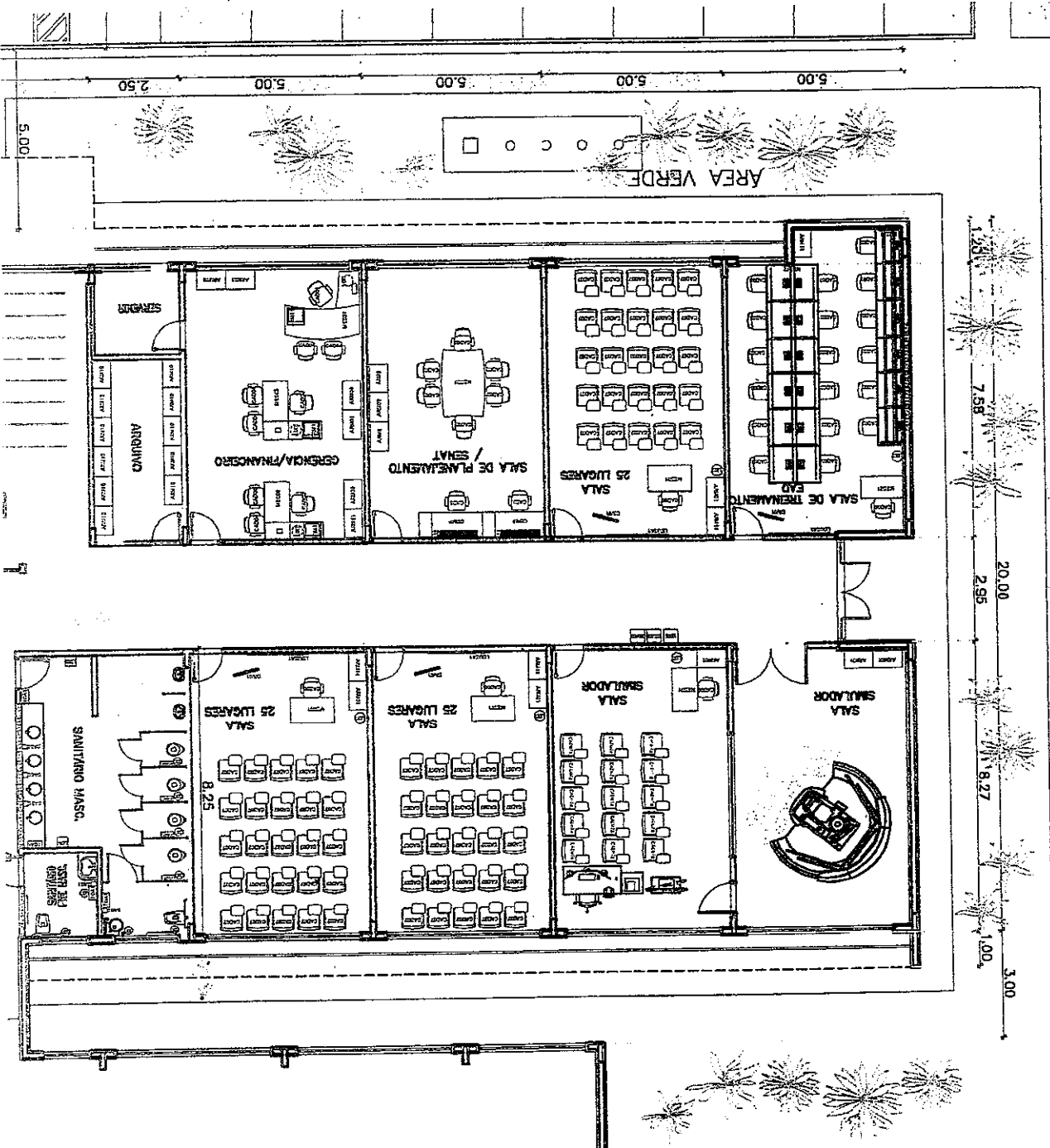
AREA VERDE

17.00

3.47

8.75

37.70



5.00 5.00 5.00 5.00 2.50

7.58

20.00

2.95

8.27

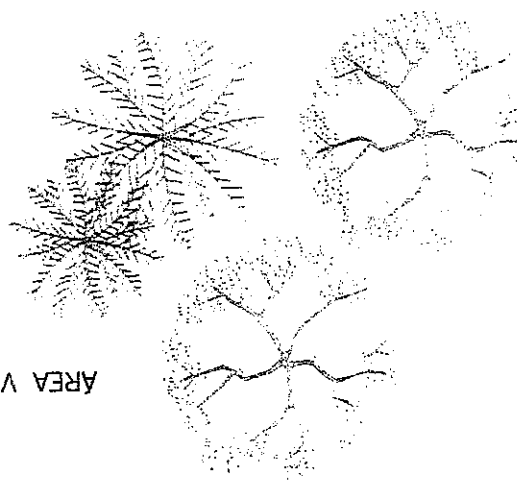
1.00

3.00

556,00M²
CENTRO MULTIFUNÇÕES

PASSEIO

AREA VERDE



8.75

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.471.989/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/1993
NOME EMPRESARIAL SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEST		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO Q SAUS QDA 01 BL J SL 01 E 02 TERREO 10 SL 301,401,501	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 601,602,603,604 SALA 605,701,702,801,901 SALA 1001,1101,1201,1301 SALA 1401 TORRE A EDIF CNT
CEP 70.070-944	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF DF
		TELEFONE (61) 3315-7000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/06/2017 às 09:33:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.471.963/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/10/1993
NOME EMPRESARIAL SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAT			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO Q SAUS QDA 01 BLJ NR 20 SALAS 502 E 503, 606,703,802,902,1002		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO EDIF CNT
CEP 70.070-944	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3315-7000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/06/2017 às 09:37:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST**ESTATUTO SOCIAL**

Alterado pela Resolução Normativa nº 81, de 06 de setembro de 2016, do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

CAPÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS**

ART. 1º - O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, identificado também pela sigla **SEST**, é uma Entidade civil sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, em especial pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e por este Estatuto, que se constitui no Regulamento a que alude o Artigo 4º da referida Lei.

ART. 2º - O SEST tem sede e foro na Capital da República (Brasília - DF), podendo, a juízo do seu Conselho Nacional, manter Unidades Operacionais necessárias ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, em qualquer ponto do território nacional.

ART. 3º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

ART. 4º - Criado e organizado pela Confederação Nacional do Transporte - CNT, o **SEST** será mantido pelo conjunto do Setor e administrado pela CNT, com o auxílio das federações que presidirem os Conselhos Regionais, na forma da Lei e deste Estatuto.

ART. 5º - São objetivos fundamentais do SEST - atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada - gerenciar,

desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à promoção social do trabalhador do transporte e do transportador autônomo, notadamente nos seguintes campos:

I - assistência odontológica;

II - assistência à saúde, em especial nas áreas de fisioterapia e de orientação nutricional;

III - assistência psicológica, em especial no combate ao alcoolismo e ao uso de outras substâncias psicoativas;

IV - esporte, lazer, recreação e cultura;

V - segurança no trabalho e no trânsito;

VI - ações voltadas à responsabilidade socioambiental visando à qualidade de vida e à saúde do trabalhador do transporte e da sociedade em geral;

VII - apoio ao Instituto de Transporte e Logística - ITL e ao Núcleo de Inteligência e Estratégia do Transporte.

§ 1º - A atuação do SEST estender-se-á à família do trabalhador do transporte e do transportador autônomo e dos trabalhadores do transporte de outras modalidades, bem como aos seus dependentes.

§ 2º - O atendimento ao transportador autônomo e aos seus familiares dependerá da comprovação, em cada caso, de estar o interessado em dia com o recolhimento da contribuição devida ao SEST.

§ 3º - Poderá ser suspensa, a juízo do respectivo Conselho Regional, a prestação de serviços a empresas em atraso há mais de 90 (noventa) dias com o recolhimento da contribuição devida ao SEST, exclusivamente nos casos de convênio.

§ 4º - Da decisão do Conselho Regional que determinar a suspensão da prestação de serviços, com fundamento no Parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, sob pena de preclusão.

§ 5º - Além daqueles especificados neste Artigo, trabalhadores de outros segmentos da economia, bem como a comunidade em geral, poderão vir a ser atendidos pelo SEST, mediante pagamento de taxas diferenciadas pela prestação dos serviços.

ART. 6º - O SEST poderá desenvolver outras atividades de caráter social, inclusive pesquisas e assessoramento a entidades e empresas do setor, a juízo do seu Conselho Nacional e ouvido o Conselho Regional respectivo, desde que atendidas suas finalidades precípua, previstas no Artigo anterior.

ART. 7º - Para a consecução dos seus objetivos, o SEST deverá:

I - organizar os seus serviços, conforme as necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, podendo optar por terceirizá-los, quando houver viabilidade e conveniência nesta solução;

II - manter pessoal técnico e administrativo, bem como instalações e equipamentos que sejam estritamente necessários, evitando imobilizações e custos fixos ociosos, priorizando os dispêndios que visem ao atendimento de suas atividades-fim;

III - utilizar, mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação, instalações ou recursos disponíveis em cada região, públicos ou particulares, desde que adequados aos objetivos da Entidade;

IV - articular-se, principalmente, com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, bem como com as entidades de classe do transporte, visando à criação de Unidades Operacionais, de modo a evitar a duplicação de esforços, a superposição de iniciativas e a dispersão de recursos bem como visando ao custeio de projetos e despesas conjuntas com o SENAT;

V - apoiar, incentivar e participar de eventos, programas e projetos, governamentais ou privados, que sejam consentâneos com seus objetivos;

VI - realizar estudos e pesquisas de caráter social;

VII - divulgar, pelos meios mais adequados, os serviços prestados ou colocados à disposição da comunidade-alvo;

VIII - cumprir todas as exigências legais decorrentes da sua condição de Entidade de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 8º - A estrutura organizacional e administrativa do SEST compreende os seguintes órgãos:

I - Conselho Nacional;

II - Departamento Executivo;

III - Conselhos Regionais.

ART. 9º - O Conselho Nacional tem a seguinte composição:

I - o Presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT, que o presidirá;

II - um representante de cada uma das federações e dos sindicatos nacionais filiados ou que venham a se filiar, bem como das entidades nacionais vinculadas ou que venham a se vincular à Confederação Nacional do Transporte - CNT;

III - um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

IV - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT.

§ 1º - As representações de que trata o Inciso II deste Artigo serão exercidas pelos presidentes das respectivas entidades.

§ 2º - O representante referido no Inciso III será indicado por ato próprio do titular da Pasta.

§ 3º - O representante previsto no Inciso IV será indicado pelo Presidente da CNTTT.

§ 4º - Os representantes indicados terão suplentes, podendo uns e outros serem substituídos a qualquer tempo.

§ 5º - Os presidentes das entidades serão sucedidos, na representação perante o SEST, na forma dos respectivos estatutos.

§ 6º - Cada membro do Conselho Nacional terá direito a um voto, cabendo ainda ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ART. 10 - Compete ao Conselho Nacional:

I - planejar, normatizar e fiscalizar a administração do SEST, fixando-lhe as diretrizes gerais e prioridades, com estrita observância da Lei e deste Estatuto;

II - decidir a conveniência e a oportunidade da criação de Conselhos Regionais, além daqueles já previstos neste Estatuto, definindo as respectivas áreas de atuação;

III - aprovar o seu Regulamento Interno, bem como os regulamentos internos e as demais regras de funcionamento dos Conselhos Regionais;

IV - aprovar Resoluções Normativas para todos os assuntos de caráter normativo ou que venham a gerar efeitos permanentes, inclusive para interpretação deste Estatuto;

V - deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de atividades, para o exercício seguinte, apresentados pelo Departamento Executivo;

VI - deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas do Departamento Executivo, relativamente ao exercício findo;

VII - examinar e aprovar programas e projetos provenientes do Departamento Executivo e dos Conselhos Regionais;

VIII - examinar os atos praticados pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário;

IX - deliberar sobre a abertura e o encerramento de Unidades Operacionais;

X - autorizar a venda ou o gravame de bens imóveis;

XI - julgar os recursos a ele interpostos de decisões do Departamento Executivo ou dos Conselhos Regionais;

XII - determinar providências e solicitar explicações ao Departamento Executivo, nos assuntos de competência deste;

XIII - cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto e suas próprias Resoluções Normativas.

ART. 11 - O Conselho Nacional reunir-se-á:

I - ordinariamente, duas vezes por ano, até 15 de março e até 15 de dezembro, para a apreciação da prestação de contas e da proposta orçamentária, respectivamente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por metade mais um dos seus membros.

Parágrafo Único - Nas reuniões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias, poderá o Conselho Nacional deliberar sobre outros assuntos de sua competência, desde que constantes da ordem do dia ou nela incluídos com a concordância do Plenário.

ART. 12 - Salvo motivo de comprovada urgência, as reuniões do Conselho Nacional serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sempre com a indicação da respectiva ordem do dia.

Parágrafo Único - O Conselho Nacional reunir-se-á preferencialmente na sede da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 13 - As reuniões do Conselho Nacional serão instaladas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros e, salvo disposição estatutária em contrário, suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, mediante votação nominal ou simbólica.

ART. 14 - Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

I - representar o **SEST** em juízo ou fora dele, em todo o território nacional, podendo, por meio de Ato específico, transferir ou designar poderes ao Diretor Executivo Nacional, cabendo ao Diretor nomear procuradores com poderes específicos, caso entenda necessário;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional;

III - baixar atos de caráter normativo e decidir *ad referendum* do Plenário, em casos de manifesta urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

IV - aprovar e alterar o organograma; o quadro de pessoal; a tabela salarial, levando em conta a realidade do mercado de trabalho em cada região; a descrição de funções e as normas de funcionamento do Departamento Executivo, tendo sempre em vista a racionalidade administrativa, bem como a qualidade e produtividade dos serviços;

V - nomear e exonerar o Diretor Executivo Nacional e o Diretor Adjunto do Departamento Executivo;

VI - nomear e exonerar os responsáveis pelas Unidades Operacionais do **SEST**, mediante indicação dos presidentes dos respectivos Conselhos Regionais;

VII - instituir e regulamentar a Auditoria Interna Permanente e nomear o Auditor-Chefe que a gerirá, subordinado diretamente ao Conselho Nacional, por meio de seu Presidente, tendo, entre outras atribuições: a realização de auditorias no Departamento Executivo, o acompanhamento do cumprimento de normas regulatórias e da legislação vigente, a gestão de riscos, o acompanhamento do trabalho realizado pela Coordenação de Auditoria das Unidades Operacionais e outras emanadas do Conselho Nacional ou do seu Presidente;

VIII - instituir e regulamentar a Área de Governança Corporativa e *Compliance* e nomear o Chefe do *Compliance* que a gerirá, subordinado diretamente ao Conselho Nacional, por meio do seu Presidente, tendo, entre outras atribuições a observância ao Código de Ética do **SEST SENAT**, o monitoramento da idoneidade

e conformidade de fornecedores e prestadores de serviços, o controle da sala de monitoramento 24 horas, a instituição de Ouvidoria, canal próprio para relatos de má conduta e corrupção em ações das instituições, devendo apurar a veracidade das denúncias e, ainda, apurar a conduta dos funcionários, em especial quanto ao comportamento ético e enriquecimento ilícito.

Parágrafo Único - Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, ato praticado pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário, nos termos do Inciso III deste Artigo, terá o ato validade até a data da decisão do Conselho, que deverá, nesta hipótese, deliberar também sobre as relações jurídicas decorrentes do ato não homologado.

ART. 15 - De todas as reuniões do Conselho Nacional serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo Presidente e pelo secretário *ad hoc*.

Parágrafo Único - Serão registradas, no cartório competente, as atas das reuniões em que ocorram deliberações, envolvendo:

- I - criação, fusão, desmembramento ou extinção de Conselhos Regionais;
- II - aprovação ou alteração do Regulamento Interno ou de Resoluções Normativas;
- III - outros assuntos relevantes que devam produzir efeitos com relação a terceiros.

ART. 16 - O Departamento Executivo é o órgão administrativo do SEST, incumbido de dar cumprimento aos seus objetivos legais e estatutários, observadas as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e as determinações do seu Presidente.

ART. 17 - O Departamento Executivo será composto por:

- I - Diretor Executivo Nacional;
- II - Diretor Adjunto;
- III - Assessorias;
- IV - Coordenações.

ART. 18 - Compete ao Departamento Executivo:

- I - executar o orçamento anual e o plano de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, bem como pela fiel execução das decisões do Conselho Nacional;

III - cumprir as determinações do Presidente do Conselho Nacional;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Presidente do Conselho Nacional e pelos Presidentes dos Conselhos Regionais;

V - elaborar o plano de contas da Entidade, observadas as normas de controle externo, submetendo-o à aprovação do Presidente do Conselho Nacional;

VI - recrutar, selecionar, admitir e dispensar empregados, observado o disposto nos Incisos IV, V e VI do Artigo 14, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como pela execução da política de pessoal da Entidade;

VII - realizar as compras de ativo fixo e circulante, de acordo com as normas aprovadas pelo Presidente do Conselho Nacional, promovendo os necessários processos licitatórios;

VIII - controlar e expandir a receita da Entidade, notadamente a arrecadação da contribuição compulsória, junto à Previdência Social, buscando sempre identificar e desenvolver fontes alternativas e complementares de receita;

IX - promover, conforme o caso, a cobrança amigável ou a execução judicial dos créditos do SEST, a qualquer título, bem como a defesa dos interesses da Entidade, em juízo ou fora dele;

X - controlar a despesa da Entidade, mantendo-a nos limites indicados pelo orçamento;

XI - realizar os investimentos autorizados pelo Conselho Nacional;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Entidade, diversificando as aplicações e buscando sempre a melhor correlação entre liquidez, rentabilidade e risco;

XIII - manter atualizada a contabilidade do SEST, levantando balancetes mensais e fechando o balanço até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;

XIV - manter sob controle o patrimônio do SEST, zelando pela sua segurança e conservação;

XV - proceder a auditoria de rotina nas Unidades Operacionais ou em caráter de urgência em caso de denúncia de irregularidade ou, ainda, por solicitação do Presidente do Conselho Regional;

XVI - preparar a prestação de contas e o relatório anual de atividades a serem submetidos, por meio do Presidente, à apreciação do Conselho Nacional;

XVII - elaborar os planos e projetos, de âmbito nacional, para cumprimento das finalidades legais e estatutárias do SEST, a serem submetidos ao Conselho Nacional, por meio do seu Presidente;

XVIII - oferecer apoio técnico aos Conselhos Regionais na definição, elaboração e execução de seus programas, fiscalizando a correta aplicação dos recursos transferidos pelo Departamento Executivo para as Unidades Operacionais;

XIX - opinar sobre os planos, projetos e programas dos Conselhos Regionais, submetidos à aprovação do Conselho Nacional, oferecendo parecer conclusivo sobre eles;

XX - gerir as atividades-fim do SEST, prestando com eficiência os serviços que lhe couberem executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, mediante contratos ou convênios, em qualquer caso, zelando pela sua qualidade e produtividade;

XXI - elaborar relatórios mensais e anuais, descrevendo e quantificando os serviços prestados aos trabalhadores em transporte e transportadores autônomos, seus familiares, aos trabalhadores de outras modalidades e a comunidade em geral;

XXII - realizar estudos e pesquisas de interesse da Entidade;

XXIII - manter contatos permanentes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à troca de experiências e informações, bem como a celebração de convênios de cooperação tecnológica e de apoio técnico e financeiro.

XXIV - encaminhar aos Conselhos Regionais, para conhecimento e, se for o caso, providências, os trabalhos, planejamentos, atos, resoluções, ordens de serviços e instruções.

ART. 19 - O Diretor Executivo Nacional do SEST, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir, sob pena de responsabilidade funcional, as disposições estatutárias e regulamentares do SEST, bem como as Resoluções do Conselho Nacional e os Atos emanados pelo seu Presidente;

II - executar fielmente o orçamento e o plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

III - administrar e gerir as finanças e o patrimônio do SEST juntamente com o Diretor Adjunto;

IV - supervisionar a equipe administrativa do Departamento Executivo e os serviços prestados por terceiros, acompanhando e avaliando as atividades desenvolvidas, zelando pela sua qualidade e produtividade, cobrando resultados e prestando todas as informações solicitadas pelos Conselhos Nacionais, Conselhos Regionais e pelo Presidente;

V - admitir, promover e demitir os empregados, exigida a aprovação do Presidente do Conselho Nacional quando se tratar de cargos de confiança;

VI - assinar contratos, acordos e convênios visando aos objetivos institucionais do SEST;

VII - propor ao Presidente do Conselho Nacional as normas gerais de gestão, o plano de contas, a previsão orçamentária, o relatório e o plano anual de atividades do SEST, mantendo atualizada a sua contabilidade, elaborando balancetes mensais e fechando o balanço até o último dia do mês de fevereiro de cada ano;

VIII - abrir contas em bancos e movimentar os fundos conjuntamente com o Diretor Adjunto;

IX - planejar e acompanhar as auditorias de rotina das Unidades Operacionais e determinar com urgência as decorrentes de denúncias;

X - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

ART. 20 - O Diretor Adjunto do SEST, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Diretor Executivo Nacional a cumprir as disposições estatutárias e regulamentares do SEST, bem como as Resoluções do Conselho Nacional e os Atos emanados pelo seu Presidente;

II - colaborar com a execução do orçamento e do plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

III - auxiliar na administração técnica, financeira e do patrimônio do SEST;

IV - auxiliar na administração da área de recursos humanos do Departamento Executivo e das Unidades Operacionais;

V - realizar conjuntamente com o Diretor Executivo Nacional a administração financeira do SEST;

VI - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Diretor Executivo Nacional, pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

ART. 21 - São os seguintes os Conselhos Regionais do SEST:

I - CONSELHO REGIONAL NORTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Amazonas, Rondônia, Acre e Roraima;

II - CONSELHO REGIONAL NORTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Pará e Amapá;

III - CONSELHO REGIONAL NORDESTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão;

IV - CONSELHO REGIONAL NORDESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba;

V - CONSELHO REGIONAL NORDESTE III, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Alagoas e de Sergipe;

VI - CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Pernambuco;

VII - CONSELHO REGIONAL DA BAHIA, cuja área de atuação abrangerá o Estado da Bahia;

VIII - CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE, cuja área de atuação abrangerá o Distrito Federal e os Estados de Goiás e Tocantins;

IX - CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Mato Grosso;

X - CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Mato Grosso do Sul;

XI - CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Minas Gerais;

XII - CONSELHO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Espírito Santo;

XIII - CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Rio de Janeiro;

XIV - CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO, cuja área de atuação abrangerá o Estado de São Paulo;

XV - CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Paraná;

XVI - CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Santa Catarina;

XVII - CONSELHO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Regional serão exercidas pelas Federações de Transporte Rodoviário de Cargas ou pelas Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, em sistema de rodízio e/ou de compartilhamento de gestão, definidas em comum acordo entre elas, dentro da mesma base de atuação.

§ 2º - Não havendo acordo na definição do sistema de rodízio entre as Federações de Transporte Rodoviário de Cargas e as Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, caberá ao Presidente do Conselho Nacional a decisão, respeitado o equilíbrio político entre os mesmos.

§ 3º - Na localidade onde não existir Federações de Transporte Rodoviário de Cargas ou Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, o Conselho Regional ficará subordinado diretamente ao Presidente do Conselho Nacional, que poderá nomear outra entidade provisoriamente até que seja constituída Federação de Cargas ou Federação de Passageiros na referida área de atuação.

ART. 22 - Cada Conselho Regional terá a seguinte composição:

I - os Presidentes das Federações de Transporte filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT, cujas bases territoriais abrangem, no todo ou em parte, a área de atuação do respectivo Conselho regional;

II - os Presidentes das Federações de Transportadores autônomos filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT, cuja base territorial abranja, no todo ou em parte, a área de atuação do Conselho Regional;

III - um representante de cada um dos sindicatos de empresas de transporte e de transportadores autônomos filiados, ou que vierem a se filiar às federações componentes do quadro social da Confederação Nacional do Transporte

- CNT, cuja base territorial esteja compreendida pela área de atuação do Conselho Regional;

IV - até dois representantes dos trabalhadores do transporte, indicados pelas entidades mais representativas existentes na área de atuação do Conselho Regional;

§ 1º - Aplicam-se aos membros dos Conselhos Regionais, no que couber, as disposições dos Parágrafos 1º a 6º do Artigo 9º deste Estatuto.

§ 2º - As dúvidas ou conflitos de interesse relativos às indicações de que tratam os Incisos III e IV deste Artigo serão resolvidos pelo Presidente do respectivo Conselho Regional, cabendo recurso de sua decisão ao Conselho Nacional a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação ou da recusa da indicação, sob pena de preclusão.

ART. 23 - Compete aos Conselhos Regionais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I - eleger as prioridades regionais, observados os objetivos legais e estatutários do SEST, bem como as diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional;

II - propor ao Conselho Nacional programas, projetos e serviços consentâneos com aquelas prioridades, com a demanda potencial e com a participação da respectiva região da receita global do SEST;

III - articular-se com o Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT para propor ao Conselho Nacional a criação e implantação de Unidades Operacionais de apoio ao trabalhador;

IV - formular, por meio de seu Presidente, sugestões e pedidos de informações ao Departamento Executivo;

V - propor ao Departamento Executivo, por meio de seu Presidente, a celebração de convênios de interesse específico para a região, seja para prestação de serviços relacionados às atividades-fim do SEST, seja para a troca de experiências e informações, seja ainda para a obtenção de apoio técnico, financeiro ou cultural;

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho Nacional.

ART. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Regional:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - prestar, por meio da estrutura da sua Federação, apoio administrativo e logístico ao Conselho;

III - indicar ao Presidente do Conselho Nacional, para a efetiva nomeação, os Diretores e Gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais do SEST na região do seu Conselho e o Supervisor Regional, responsável pela supervisão daquelas Unidades, com estrita observância deste Estatuto e das diretrizes emanadas do Conselho Nacional;

IV - nomear os Coordenadores de Promoção Social, de Desenvolvimento Profissional e de Administração e Finanças das Unidades Operacionais, após processo seletivo conduzido pelo Departamento Executivo, inclusive para que possam praticar, por prazo determinado, o exercício de atos relacionados no Artigo 25, Inciso VI, deste Estatuto, excepcionalmente;

V - nomear, excepcionalmente, em caso de impedimento do Coordenador de Administração e Finanças, o Coordenador de Promoção Social (ou) o Coordenador de Desenvolvimento Profissional, para que possa praticar, por prazo determinado, o exercício de atos relacionados ao Artigo 25, Inciso VI, deste Estatuto;

VI - nomear as Comissões de Licitação que atuarão nas Unidades Operacionais da sua área de atuação;

VII - exigir dos Diretores e dos Gerentes de Unidades Operacionais o cumprimento das regras estabelecidas pelo Departamento Executivo com relação à atualização diária do Sistema de Informações Integradas do SEST referente aos dados técnicos, operacionais, financeiros e contábeis;

VIII - formular sugestões, de natureza técnica ou administrativa, ao Departamento Executivo;

IX - propor ao Presidente do Conselho Nacional a contratação de pessoal, quando comprovadamente necessário, observando o disposto no Inciso VI do Artigo 14 deste Estatuto;

X - adotar decisões *ad referendum* do Conselho Regional, em casos de urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

XI - coordenar a ação dos diretores e dos gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais, bem como pelos prestadores de serviços do SEST na sua região;

XII - auxiliar o Departamento Executivo no controle, na supervisão e na cobrança dos recolhimentos compulsórios do SEST, nas empresas instaladas na área de abrangência dos Conselhos Regionais;

XIII - exercer encargos de representação e executar outras tarefas específicas que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Nacional;

Parágrafo Único - Às decisões do Presidente do Conselho Regional, adotadas *ad referendum* do órgão, aplica-se o disposto no Parágrafo Único do Artigo 14 deste Estatuto.

ART. 25 - Os gestores das Unidades Operacionais serão denominados Diretores ou Gerentes, conforme o nível da respectiva Unidade, competindo-lhe:

I - gerir todas as atividades desenvolvidas pela Unidade Operacional, prestando com eficiência os serviços que lhe couberem executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, zelando pela sua qualidade e produtividade;

II - subordinar-se hierarquicamente ao Presidente do Conselho Regional e tecnicamente ao Departamento Executivo, a quem deverão prestar contas dos recursos advindos de repasses mensais, dos programas, dos projetos, das taxas, dos aluguéis, das receitas decorrentes de serviços, dos convênios públicos ou privados destinados à Unidade e outros;

III - manter atualizada a contabilidade da Unidade Operacional e disponibilizar a movimentação financeira e bancária ao Departamento Executivo, alimentando diariamente o sistema de informática integrado, atendendo às orientações, cumprindo com as instruções e as solicitações do Departamento Executivo, enviando mensalmente os documentos comprobatórios para atualização da contabilidade;

IV - manter diariamente atualizado o Sistema de Informações Integradas do SEST referente aos dados operacionais, financeiros e contábeis;

V - proceder a abertura de conta bancária junto a banco oficial para a gestão financeira da Unidade Operacional;

VI - ordenar e controlar as despesas e contas a pagar da Unidade Operacional e assinar cheques, bem como realizar todos os atos de movimentação bancária, conjuntamente com o Coordenador de Administração e Finanças ou, ante a ausência temporária deste último, com o Coordenador indicado pelo Presidente do Conselho Regional, por prazo determinado;

VII - proceder à abertura de conta bancária específica em qualquer agência bancária oficial para a gestão de projetos e programas especiais do Departamento Executivo e de programas de Governo;

VIII - acatar as decisões de caráter técnico estabelecidas pelo Departamento Executivo, notadamente àquelas inerentes às atividades-fim da instituição;

IX - praticar todos os demais atos típicos de gestão ou de representação da Unidade Operacional, previstos ou não em outros dispositivos deste Estatuto, podendo delegar atos específicos e por prazo determinados ;

X - encaminhar sugestões e propostas ao Conselho Regional, nos assuntos de competência deste;

XI - priorizar os atendimentos aos trabalhadores do transporte e transportadores autônomos, de forma gratuita no caso de atendimentos que não exijam a co-participação do trabalhador, e em caso de ociosidade, serviços à comunidade em geral, mediante a cobrança de serviço;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Unidade Operacional;

XIII - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos Conselhos Nacional e Regional do SEST e pelos seus respectivos presidentes, bem como atender às solicitações, às recomendações e às instruções emanadas do Departamento Executivo;

XIV - zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e pelas instruções de serviço que regem a atividade administrativa e a gestão da Unidade Operacional, bem como pela fiel execução das decisões dos Conselhos Nacional e Regional do SEST;

XV - colaborar, respeitar, atender às solicitações e se colocar à disposição das auditorias realizadas por determinação do Departamento Executivo.

ART. 26 - Os membros do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais do SEST, inclusive seus presidentes, não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

ART. 27 - Os conselheiros e diretores do SEST não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, mas respondem pelos prejuízos a que derem causa quando agirem contra a Lei, as disposições deste Estatuto ou os normativos da Entidade.

CAPÍTULO III**DA RECEITA E DA DESPESA**

ART. 28 - As rendas para a manutenção do **SEST** serão compostas:

I - por contribuição mensal compulsória, devida pelas empresas de transporte rodoviário de cargas e passageiros, de transporte de valores, de locação de veículos, de distribuição de petróleo, de logística e armazenagem, equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados, recolhida pelo - Receita Federal do Brasil - RFB em favor do **SEST**;

II - por contribuição mensal compulsória, devida pelos transportadores autônomos, equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do respectivo salário de contribuição previdenciária, igualmente recolhida pela RFB em favor do **SEST**;

III - por receitas operacionais;

IV - por receitas financeiras;

V - por receitas patrimoniais;

VI - por multas e outras cominações pecuniárias, arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares, notadamente dos oriundos da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

VII - por outras receitas, contribuições voluntárias, doações, legados, verbas ou subvenções, inclusive em decorrência de convênios celebrados pelo **SEST** com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

§ 1º - A arrecadação e a fiscalização das contribuições compulsórias a que se referem os Incisos I e II deste Artigo serão feitas pelos órgãos competentes da Previdência Social, podendo ainda ser fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelo **SEST**, bem como pelos Conselhos Nacional e Regionais e seus respectivos membros.

§ 2º - As contribuições compulsórias de que tratam os Incisos I e II deste Artigo estão sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pela RFB.

§ 3º - Além das empresas de transporte rodoviário, de transporte de valores, de locação de veículos, de distribuição de petróleo e dos transportadores autônomos, empresas operadoras de outras modalidades de transporte e logística e prestadoras de serviços auxiliares poderão ser contribuintes do SEST.

ART. 29 - Todas as receitas do SEST previstas no Artigo anterior serão aplicadas, obrigatoriamente, como segue:

I - 90% (noventa por cento) na consecução dos objetivos legais e estatutários do SEST, em benefício dos trabalhadores do transporte e dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes e dos servidores da própria Entidade, observadas as diretrizes e decisões de seu Conselho Nacional;

II - 10% (dez por cento) serão destinados à cobertura das despesas de administração superior, a cargo da Confederação Nacional do Transporte - CNT, conforme dispõe o Artigo 8º, da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993.

ART. 30 - Dos recursos a que referem o Inciso I do Artigo anterior, acrescidos das rendas financeiras deles decorrentes, 65% (sessenta e cinco por cento) serão aplicados na mesma região em que forem arrecadados, em projetos, programas e serviços aprovados pelo Conselho Nacional; os restantes 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados à cobertura dos desequilíbrios regionais, ao desenvolvimento de projetos e pesquisas de interesse comum, ao custeio de serviços a serem prestados nacionalmente e a outros dispêndios extraordinários.

ART. 31 - Nenhuma despesa será realizada sem a correspondente dotação orçamentária, salvo se amparada por receita extraordinária também não prevista no orçamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 32 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

ART. 33 - Todos os prazos serão contados excluindo-se o dia de início e se incluindo o do vencimento.

ART. 34 - As deliberações do Conselho Nacional que visem aprovar ou alterar o seu Regulamento Interno ou Resoluções Normativas somente poderão ser adotadas pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098232 em 15/09/2016.

ART. 35 - Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 36 - A dissolução do SEST somente poderá ser aprovada por deliberação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim.

ART. 37 - No caso de dissolução do SEST, o seu patrimônio reverterá em favor da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 38 - Além da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, que determinou a criação da Entidade, aplicam-se ao SEST a alínea "c" do Inciso VI do Artigo 150 da Constituição Federal de 1988; o Artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946; o Artigo 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969, bem como as instruções e os atos normativos que vierem a ser baixados pela Receita Federal do Brasil - RFB para regulamentar o recolhimento das contribuições compulsórias devidas ao SEST.

ART. 39 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, devendo ser levado a registro perante o órgão competente e cumpridas as demais formalidades legais.

ART. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de setembro de 2016.

CLÉSIO SOARES DE ANDRADE
Presidente

Peter Alexandr da Costa Lange
OAB/DF nº 17.740

20 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Ass Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000098232/
Anotado a margem do registro nº000001742/
livro e folha AD47-183 em 15/09/2016.
Selo Digital: TJDF20160220505573VKDC
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br

Cartório do Ofício de Registro Civil
Arquivo de Pessoas Jurídicas
Arquivo de Pessoas Jurídicas
Arquivo de Pessoas Jurídicas
19

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE -
SENAT****ESTATUTO SOCIAL**

Alterado pela Resolução Normativa nº 82 de 06 de setembro de 2016, do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

CAPÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, OBJETIVOS E
CARACTERÍSTICAS**

ART. 1º - O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, identificado também pela sigla **SENAT**, é uma Entidade civil sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, em especial pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e por este Estatuto, que se constitui no Regulamento a que alude o Artigo 4º da referida Lei.

ART. 2º - O SENAT tem sede e foro na Capital da República (Brasília - DF), podendo, a juízo do seu Conselho Nacional, manter Unidades Operacionais necessárias ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, em qualquer ponto do território nacional.

ART. 3º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

ART. 4º - Criado e organizado pela Confederação Nacional do Transporte - CNT, o **SENAT** será mantido pelo conjunto do Setor e administrado pela CNT, com o auxílio das federações que presidirem os Conselhos Regionais, na forma da Lei e deste Estatuto.

ART. 5º - São objetivos fundamentais do SENAT - atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada -

gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador do transporte e do transportador autônomo, notadamente nos seguintes campos:

- I - qualificação e formação profissional;
- II - treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem;
- III - promoção de cursos de extensão, pós-graduação, mestrado, doutorado e bolsas de estudo notadamente para jovens executivos;
- IV - segurança no trabalho e no trânsito;
- V - ações voltadas à responsabilidade socioambiental visando à qualidade de vida e à saúde do trabalhador do transporte e da sociedade em geral;
- VI - apoio ao Instituto de Transporte e Logística – ITL e ao Núcleo de Inteligência e Estratégia do Transporte.

§ 1º - O SENAT atuará, indistintamente, nos níveis operacional, de gerência intermediária e de direção superior, mas priorizará a formação de profissionais de nível médio, bem como de monitores e de operadores de veículos e equipamentos utilizados no transporte, de modo que os efeitos positivos do treinamento e do aperfeiçoamento profissional possam multiplicar-se e produzir resultados concretos, o mais rapidamente possível.

§ 2º - A atuação do SENAT estender-se-á à família do trabalhador do transporte e do transportador autônomo e dos trabalhadores do transporte de outras modalidades, bem como aos seus dependentes.

§ 3º - O atendimento ao transportador autônomo e aos seus familiares dependerá da comprovação, em cada caso, de estar o interessado em dia com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT.

§ 4º - Poderá ser suspensa, a juízo do respectivo Conselho Regional, a prestação de serviços a empresas em atraso há mais de 90 (noventa) dias com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT, exclusivamente nos casos de convênio.

§ 5º - Da decisão do Conselho Regional que determinar a suspensão da prestação de serviços, com fundamento no Parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, sob pena de preclusão.

§ 6º - Além daqueles especificados neste Artigo, trabalhadores de outros segmentos da economia, bem como a comunidade em geral, poderão vir a ser atendidos pelo SENAT, mediante pagamento de taxas diferenciadas pela prestação dos serviços.

ART. 6º - O SENAT poderá desenvolver outras atividades de caráter técnico, inclusive pesquisas e assessoramento a entidades e empresas do setor, a juízo do seu Conselho Nacional e ouvido o Conselho Regional respectivo, desde que atendidas suas finalidades precípuas, previstas no Artigo anterior.

ART. 7º - Para a consecução dos seus objetivos, o SENAT deverá:

I - organizar os seus serviços, conforme as necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, podendo optar por terceirizá-los, quando houver viabilidade e conveniência nesta solução;

II - manter pessoal técnico e administrativo, bem como instalações e equipamentos que sejam estritamente necessários, evitando imobilizações e custos fixos ociosos, priorizando os dispêndios que visem ao atendimento de suas atividades-fim;

III - utilizar, mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação, instalações ou recursos disponíveis em cada região, públicos ou particulares, desde que adequados aos objetivos da Entidade;

IV - articular-se, principalmente, com o Serviço Social do Transporte - SEST, bem como com as entidades de classe do transporte, visando à criação de Unidades Operacionais, de modo a evitar a duplicação de esforços, a superposição de iniciativas e a dispersão de recursos bem como visando ao custeio de projetos e despesas conjuntas com o SEST;

V - definir o conteúdo e organizar os currículos dos seus cursos, submetendo-os, sempre que necessário, à aprovação dos órgãos governamentais competentes;

VI - apoiar, incentivar e participar de eventos, programas e projetos, governamentais ou privados, que sejam consentâneos com seus objetivos;

VII - assistir às empresas de transporte na elaboração e execução de programas gerais de treinamento de pessoal, nos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio local de trabalho e/ou nas empresas transportadoras;

VIII - proporcionar aos trabalhadores a oportunidade de completarem e aperfeiçoarem, em cursos de curta duração, a formação profissional adquirida no próprio local de trabalho;

IX - conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a trabalhadores do transporte e transportadores autônomos, bem como a professores, instrutores e administradores do próprio SENAT;

X - realizar estudos e pesquisas de caráter técnico;

XI - divulgar, pelos meios mais adequados, os serviços prestados ou colocados à disposição da comunidade-alvo;

XII - cumprir todas as exigências legais decorrentes da sua condição de Entidade de ensino e formação profissional.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 8º - A estrutura organizacional e administrativa do SENAT compreende os seguintes órgãos:

I - Conselho Nacional;

II - Departamento Executivo;

III - Conselhos Regionais.

ART. 9º - O Conselho Nacional tem a seguinte composição:

I - o Presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT, que o presidirá;

II - um representante de cada uma das federações e dos sindicatos nacionais filiados ou que venham a se filiar, bem como das entidades nacionais vinculadas ou que venham a se vincular à Confederação Nacional do Transporte - CNT;

III - um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

IV - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT.

§ 1º - As representações de que trata o Inciso II deste Artigo serão exercidas pelos presidentes das respectivas entidades.

§ 2º - O representante referido no Inciso III será indicado por ato próprio do titular da Pasta.

§ 3º - O representante previsto no Inciso IV será indicado pelo Presidente da CNTTT.

§ 4º - Os representantes indicados terão suplentes, podendo uns e outros serem substituídos a qualquer tempo.

§ 5º - Os presidentes das entidades serão sucedidos, na representação perante o SENAT, na forma dos respectivos estatutos.

§ 6º - Cada membro do Conselho Nacional terá direito a um voto, cabendo ainda ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ART. 10 - Compete ao Conselho Nacional:

I - planejar, normatizar e fiscalizar a administração do SENAT, fixando-lhe as diretrizes gerais e prioridades, com estrita observância da Lei e deste Estatuto;

II - decidir a conveniência e a oportunidade da criação de Conselhos Regionais, além daqueles já previstos neste Estatuto, definindo as respectivas áreas de atuação;

III - aprovar o seu Regulamento Interno, bem como os regulamentos internos e as demais regras de funcionamento dos Conselhos Regionais;

IV - aprovar Resoluções Normativas para todos os assuntos de caráter normativo ou que venham a gerar efeitos permanentes, inclusive para interpretação deste Estatuto;

V - deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de atividades, para o exercício seguinte, apresentados pelo Departamento Executivo;

VI - deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas do SENAT, relativamente ao exercício findo;

VII - examinar e aprovar programas e projetos provenientes do Departamento Executivo e dos Conselhos Regionais;

VIII - examinar os atos praticados pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário;

IX - deliberar sobre a abertura e o encerramento de Unidades Operacionais;

X - autorizar a venda ou o gravame de bens imóveis;

XI - julgar os recursos a ele interpostos de decisões do Departamento Executivo ou dos Conselhos Regionais;

XII - determinar providências e solicitar explicações ao Departamento Executivo, nos assuntos de competência deste;

XIII - cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto e suas próprias Resoluções Normativas.

ART. 11 - O Conselho Nacional reunir-se-á:

I - ordinariamente, duas vezes por ano, até 15 de março e até 15 de dezembro, para a apreciação da prestação de contas e da proposta orçamentária, respectivamente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por metade mais um dos seus membros.

Parágrafo Único - Nas reuniões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias, poderá o Conselho Nacional deliberar sobre outros assuntos de sua competência, desde que constantes da ordem do dia ou nela incluídos com a concordância do Plenário.

ART. 12 - Salvo motivo de comprovada urgência, as reuniões do Conselho Nacional serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sempre com a indicação da respectiva ordem do dia.

Parágrafo Único - O Conselho Nacional reunir-se-á preferencialmente na sede da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 13 - As reuniões do Conselho Nacional serão instaladas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros e, salvo disposição estatutária em contrário, suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, mediante votação nominal ou simbólica.

ART. 14 - Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

I - representar o SENAT em juízo ou fora dele, em todo o território nacional, podendo, por meio de Ato específico, transferir ou designar poderes ao Diretor Executivo Nacional, cabendo ao Diretor nomear procuradores com poderes específicos, caso entenda necessário;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional;

III - baixar atos de caráter normativo e decidir *ad referendum* do Plenário, em casos de manifesta urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

IV - aprovar e alterar o organograma; o quadro de pessoal; a tabela salarial, levando em conta a realidade do mercado de trabalho em cada região; a descrição de funções e as normas de funcionamento do Departamento Executivo, tendo sempre em vista a racionalidade administrativa, bem como a qualidade e produtividade dos serviços;

V - nomear e exonerar o Diretor Executivo Nacional e o Diretor Adjunto do Departamento Executivo;

VI - nomear e exonerar os responsáveis pelas Unidades Operacionais do SENAT, mediante indicação dos presidentes dos respectivos Conselhos Regionais;

VII - instituir e regulamentar a Auditoria Interna Permanente e nomear o Auditor-Chefe que a gerirá, subordinado diretamente ao Conselho Nacional, por meio de seu Presidente, tendo, entre outras atribuições: a realização de auditorias no Departamento Executivo, o acompanhamento do cumprimento de normas regulatórias e da legislação vigente, a gestão de riscos, o acompanhamento do trabalho realizado pela Coordenação de Auditoria das Unidades Operacionais e outras emanadas do Conselho Nacional ou do seu Presidente;

VIII - instituir e regulamentar a Área de Governança Corporativa e *Compliance* e nomear o Chefe do *Compliance* que a gerirá, subordinado diretamente ao Conselho Nacional, por meio do seu Presidente, tendo, entre outras atribuições a observância ao Código de Ética do SEST SENAT, o monitoramento da idoneidade e conformidade de fornecedores e prestadores de serviços, o controle da sala de monitoramento 24 horas, a instituição de Ouvidoria, canal próprio para relatos de má conduta e corrupção em ações das instituições, devendo apurar a veracidade das denúncias e, ainda, apurar a conduta dos funcionários, em especial quanto ao comportamento ético e enriquecimento ilícito.

Parágrafo Único - Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, ato praticado pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário, nos termos do Inciso III deste Artigo, terá o ato validade até a data da decisão do Conselho, que deverá, nesta hipótese, deliberar também sobre as relações jurídicas decorrentes do ato não homologado.

ART. 15 - De todas as reuniões do Conselho Nacional serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo Presidente e pelo secretário *ad hoc*.

Parágrafo Único - Serão registradas, no cartório competente, as atas das reuniões em que ocorram deliberações, envolvendo:

I - criação, fusão, desmembramento ou extinção de Conselhos Regionais;

II - aprovação ou alteração do Regulamento Interno ou de Resoluções Normativas;

III - outros assuntos relevantes que devam produzir efeitos com relação a terceiros.

ART. 16 - O Departamento Executivo é o órgão administrativo do SENAT incumbido de dar cumprimento aos seus objetivos legais e estatutários, observadas as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e as determinações do seu Presidente.

ART. 17 - O Departamento Executivo será composto por:

I - Diretor Executivo Nacional;

II - Diretor Adjunto;

III - Assessorias;

IV - Coordenações.

ART. 18 - Compete ao Departamento Executivo:

I - executar o orçamento anual e o plano de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, bem como pela fiel execução das decisões do Conselho Nacional;

III - cumprir as determinações do Presidente do Conselho Nacional;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Presidente do Conselho Nacional e pelos Presidentes dos Conselhos Regionais;

V - elaborar o plano de contas da Entidade, observadas as normas de controle externo, submetendo-o à aprovação do Presidente do Conselho Nacional;

VI - recrutar, selecionar, admitir e dispensar empregados, observado o disposto nos Incisos IV, V e VI do Artigo 14, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como pela execução da política de pessoal da Entidade;

VII - realizar as compras de ativo fixo e circulante, de acordo com as normas aprovadas pelo Presidente do Conselho Nacional, promovendo os necessários processos licitatórios;

VIII - controlar e expandir a receita da Entidade, notadamente a arrecadação da contribuição compulsória, junto à Previdência Social, buscando sempre identificar e desenvolver fontes alternativas e complementares de receita;

IX - promover, conforme o caso, a cobrança amigável ou a execução judicial dos créditos do SENAT, a qualquer título, bem como a defesa dos interesses da Entidade, em juízo ou fora dele;

X - controlar a despesa da Entidade, mantendo-a nos limites indicados pelo orçamento;

XI - realizar os investimentos autorizados pelo Conselho Nacional;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Entidade, diversificando as aplicações e buscando sempre a melhor correlação entre liquidez, rentabilidade e risco;

XIII - manter atualizada a contabilidade do SENAT, levantando balancetes mensais e fechando o balanço até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;

XIV - manter sob controle o patrimônio do SENAT, zelando pela sua segurança e conservação;

XV - proceder a auditoria de rotina nas Unidades Operacionais ou em caráter de urgência em caso de denúncia de irregularidade ou, ainda, por solicitação do Presidente do Conselho Regional;

XVI - preparar a prestação de contas e o relatório anual de atividades a serem submetidos, por meio do Presidente, à apreciação do Conselho Nacional;

XVII - elaborar os planos e projetos, de âmbito nacional, para cumprimento das finalidades legais e estatutárias do SENAT, a serem submetidos ao Conselho Nacional, por meio do seu Presidente;

XVIII - oferecer apoio técnico aos Conselhos Regionais na definição, elaboração e execução de seus programas, fiscalizando a correta aplicação dos recursos transferidos pelo Departamento Executivo para as Unidades Operacionais;

XIX - opinar sobre os planos, projetos e programas dos Conselhos Regionais, submetidos à aprovação do Conselho Nacional, oferecendo parecer conclusivo sobre eles;

XX - gerir as atividades-fim do SENAT, prestando com eficiência os serviços que lhe couberem executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, mediante contratos ou convênios, em qualquer caso, zelando pela sua qualidade e produtividade;

XXI - manter a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAT e pelas empresas, coletando os dados junto aos Conselhos Regionais e realizando as análises necessárias;

XXII - promover reuniões periódicas entre diretores, instrutores, supervisores e técnicos, do SENAT e das empresas, para exame e debate de problemas de formação profissional e treinamento no Setor, bem como para a análise dos programas e currículos dos cursos ministrados pela Entidade;

XXIII - elaborar relatórios mensais e anuais sobre a formação e o treinamento de mão de obra, no SENAT e nas empresas;

XXIV - organizar, realizar ou patrocinar cursos de aperfeiçoamento e de especialização para o pessoal técnico e administrativo do SENAT;

XXV - realizar estudos e pesquisas de interesse da Entidade;

XXVI - manter contatos permanentes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à troca de experiências e informações, bem como a celebração de convênios de cooperação tecnológica e de apoio técnico e financeiro.

XXVII - encaminhar regularmente aos Conselhos Regionais, para conhecimento e, se for o caso, providências, os trabalhos, planejamentos, atos, resoluções, ordens de serviços e instruções.

ART. 19 - O Diretor Executivo Nacional do SENAT, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir, sob pena de responsabilidade funcional, as disposições estatutárias e regulamentares do SENAT, bem como as Resoluções do Conselho Nacional e os Atos emanados pelo seu Presidente;

II - executar fielmente o orçamento e o plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

III - administrar e gerir as finanças e o patrimônio do SENAT juntamente com o Diretor Adjunto;

IV - supervisionar a equipe administrativa do Departamento Executivo e os serviços prestados por terceiros, acompanhando e avaliando as atividades desenvolvidas, zelando pela sua qualidade e produtividade, cobrando resultados e prestando todas as informações solicitadas pelos Conselhos Nacionais, Conselhos Regionais e pelo Presidente;

V - admitir, promover e demitir os empregados, exigida a aprovação do Presidente do Conselho Nacional quando se tratar de cargos de confiança;

VI - assinar contratos, acordos e convênios visando aos objetivos institucionais do SENAT;

VII - propor ao Presidente do Conselho Nacional as normas gerais de gestão, o plano de contas, a previsão orçamentária, o relatório e o plano anual de atividades do SENAT, mantendo atualizada a sua contabilidade, elaborando balancetes mensais e fechando o balanço até o último dia do mês de fevereiro de cada ano;

VIII - abrir contas em bancos e movimentar os fundos conjuntamente com o Diretor Adjunto;

IX - planejar e acompanhar as auditorias de rotina das Unidades Operacionais e determinar com urgência as decorrentes de denúncias;

X - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

ART. 20 - O Diretor Adjunto do SENAT, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Diretor Executivo Nacional a cumprir as disposições estatutárias e regulamentares do SENAT, bem como as Resoluções do Conselho Nacional e os Atos emanados pelo seu Presidente;

II - colaborar com a execução do orçamento e do plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

III - auxiliar na administração técnica, financeira e do patrimônio do SENAT;

IV - auxiliar na administração da área de recursos humanos do Departamento Executivo e das Unidades Operacionais;

V - realizar conjuntamente com o Diretor Executivo Nacional a administração financeira do SENAT;

VI - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Diretor Executivo Nacional, pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

ART. 21 - São os seguintes os Conselhos Regionais do SENAT:

I - CONSELHO REGIONAL NORTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Amazonas, Rondônia, Acre e Roraima;

II - CONSELHO REGIONAL NORTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Pará e Amapá;

III - CONSELHO REGIONAL NORDESTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão;

IV - CONSELHO REGIONAL NORDESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba;

V - CONSELHO REGIONAL NORDESTE III, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Alagoas e de Sergipe;

VI - CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Pernambuco;

VII - CONSELHO REGIONAL DA BAHIA, cuja área de atuação abrangerá o Estado da Bahia;

VIII - CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE, cuja área de atuação abrangerá o Distrito Federal e os Estados de Goiás e Tocantins;

IX - CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Mato Grosso;

X - CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Mato Grosso do Sul;

XI - CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Minas Gerais;

XII - CONSELHO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Espírito Santo;

XIII - CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Rio de Janeiro;

XIV - CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO, cuja área de atuação abrangerá o Estado de São Paulo;

XV - CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Paraná;

XVI - CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Santa Catarina;

XVII - CONSELHO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Regional serão exercidas pelas Federações de Transporte Rodoviário de Cargas ou pelas Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, em sistema de rodízio e/ou de compartilhamento de gestão, definidas em comum acordo entre elas, dentro da mesma base de atuação.

§ 2º - Não havendo acordo na definição do sistema de rodízio entre as Federações de Transporte Rodoviário de Cargas e as Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, caberá ao Presidente do Conselho Nacional a decisão, respeitado o equilíbrio político entre os mesmos.

§ 3º - Na localidade onde não existir Federações de Transporte Rodoviário de Cargas ou Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, o Conselho Regional ficará subordinado diretamente ao Presidente do Conselho Nacional, que poderá nomear outra entidade provisoriamente até que seja constituída Federação de Cargas ou Federação de Passageiros na referida área de atuação.

ART. 22 - Cada Conselho Regional terá a seguinte composição:

I - os Presidentes das Federações de Transporte filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT, cujas bases territoriais abrangem, no todo ou em parte, a área de atuação do respectivo Conselho regional;

II - os Presidentes das Federações de Transportadores autônomos filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT,

cuja base territorial abranja, no todo ou em parte, a área de atuação do Conselho Regional;

III - um representante de cada um dos sindicatos de empresas de transporte e de transportadores autônomos filiados, ou que vierem a se filiar às federações componentes do quadro social da Confederação Nacional do Transporte - CNT, cuja base territorial esteja compreendida pela área de atuação do Conselho Regional;

IV - até dois representantes dos trabalhadores do transporte, indicados pelas entidades mais representativas existentes na área de atuação do Conselho Regional;

§ 1º - Aplicam-se aos membros dos Conselhos Regionais, no que couber, as disposições dos Parágrafos 1º a 6º do Artigo 9º deste Estatuto.

§ 2º - As dúvidas ou conflitos de interesse relativos às indicações de que tratam os Incisos III e IV deste Artigo serão resolvidos pelo Presidente do respectivo Conselho Regional, cabendo recurso de sua decisão ao Conselho Nacional a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação ou da recusa da indicação, sob pena de preclusão.

ART. 23 - Compete aos Conselhos Regionais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I - eleger as prioridades regionais, observados os objetivos legais e estatutários do SENAT, bem como as diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional;

II - propor ao Conselho Nacional programas, projetos e serviços consentâneos com aquelas prioridades, com a demanda potencial e com a participação da respectiva região da receita global do SENAT;

III - articular-se com o Conselho Regional do Serviço Social do Transporte - SEST para propor ao Conselho Nacional a criação e implantação de Unidades Operacionais de apoio ao trabalhador;

IV - formular, por meio de seu Presidente, sugestões e pedidos de informações ao Departamento Executivo;

V - propor ao Departamento Executivo, por meio de seu Presidente, a celebração de convênios de interesse específico para a região, seja para prestação de serviços relacionados às atividades-fim do SENAT, seja para a troca de experiências e informações, seja ainda para a obtenção de apoio técnico, financeiro ou cultural;

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho Nacional.

ART. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Regional:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - prestar, por meio da estrutura da sua Federação, apoio administrativo e logístico ao Conselho;

III - indicar ao Presidente do Conselho Nacional, para a efetiva nomeação, os Diretores e Gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais do SENAT na região do seu Conselho e o Supervisor Regional, responsável pela supervisão daquelas Unidades, com estrita observância deste Estatuto e das diretrizes emanadas do Conselho Nacional;

IV - nomear os Coordenadores de Desenvolvimento Profissional e de Administração e Finanças das Unidades Operacionais, após processo seletivo conduzido pelo Departamento Executivo;

V - nomear, excepcionalmente, em caso de impedimento do Coordenador de Administração e Finanças, o Coordenador de Desenvolvimento Profissional, ou o Coordenador de Promoção Social, para que possa praticar, por prazo determinado, o exercício de atos relacionados ao Artigo 25, Inciso VI, deste Estatuto;

VI - nomear as Comissões de Licitação que atuarão nas Unidades Operacionais da sua área de atuação;

VII - exigir dos Diretores e dos Gerentes de Unidades Operacionais o cumprimento das regras estabelecidas pelo Departamento Executivo com relação à atualização diária do Sistema de Informações Integradas do SENAT referente aos dados técnicos, operacionais, financeiros e contábeis;

VIII - formular sugestões, de natureza técnica ou administrativa, ao Departamento Executivo;

IX - propor ao Presidente do Conselho Nacional a contratação de pessoal, quando comprovadamente necessário, observando o disposto no Inciso VI do Artigo 14 deste Estatuto;

X - adotar decisões *ad referendum* do Conselho Regional, em casos de urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

XI - coordenar a ação dos diretores e dos gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais, bem como pelos prestadores de serviços do SENAT na sua região;

XII - auxiliar o Departamento Executivo no controle, na supervisão e na cobrança dos recolhimentos compulsórios do SENAT, nas empresas instaladas na área de abrangência dos Conselhos Regionais;

XIII - exercer encargos de representação e executar outras tarefas específicas que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Nacional;

Parágrafo Único - Às decisões do Presidente do Conselho Regional, adotadas *ad referendum* do órgão, aplica-se o disposto no Parágrafo Único do Artigo 14 deste Estatuto.

ART. 25 - Os gestores das Unidades Operacionais serão denominados Diretores ou Gerentes, conforme o nível da respectiva Unidade, competindo-lhes:

I - gerir todas as atividades desenvolvidas pela Unidade Operacional, prestando com eficiência os serviços que lhe couberem executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, zelando pela sua qualidade e produtividade;

II - subordinar-se hierarquicamente ao Presidente do Conselho Regional e tecnicamente ao Departamento Executivo, a quem deverão prestar contas dos recursos advindos de repasses mensais, dos programas, dos projetos, das taxas, dos aluguéis, das receitas decorrentes de serviços, dos convênios públicos ou privados destinados à Unidade e outros;

III - manter atualizada a contabilidade da Unidade Operacional e disponibilizar a movimentação financeira e bancária ao Departamento Executivo, alimentando diariamente o sistema de informática integrado, atendendo às orientações, cumprindo com as instruções e as solicitações do Departamento Executivo, enviando mensalmente os documentos comprobatórios para atualização da contabilidade;

IV - manter diariamente atualizado o Sistema de Informações Integradas do SENAT referente aos dados operacionais, financeiros e contábeis;

V - proceder a abertura de conta bancária junto ao banco oficial para a gestão financeira da Unidade Operacional;

VI - ordenar e controlar as despesas e contas a pagar da Unidade Operacional e assinar cheques, bem como realizar todos os atos de movimentação

bancária conjuntamente com o Coordenador de Administração e Finanças ou com o Coordenador indicado na hipótese prevista no Inciso V, do Artigo 24;

VII - proceder à abertura de conta bancária específica em qualquer agência bancária oficial para a gestão de projetos e programas especiais do Departamento Executivo e de programas de Governo;

VIII - acatar as decisões de caráter técnico estabelecidas pelo Departamento Executivo, notadamente àquelas inerentes às atividades-fim da instituição;

IX - praticar todos os demais atos típicos de gestão ou de representação da Unidade Operacional, previstos ou não em outros dispositivos deste Estatuto, podendo delegar atos específicos e por prazo determinados;

X - encaminhar sugestões e propostas ao Conselho Regional, nos assuntos de competência deste;

XI - priorizar os atendimentos aos trabalhadores do transporte e transportadores autônomos de forma gratuita e, em caso de ociosidade, ofertar os serviços à comunidade em geral, mediante a cobrança de serviço;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Unidade Operacional;

XIII - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos Conselhos Nacional e Regional do SENAT e pelos seus respectivos presidentes, bem como atender às solicitações, às recomendações e às instruções emanadas do Departamento Executivo;

XIV - zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e pelas instruções de serviço que regem a atividade administrativa e a gestão da Unidade Operacional, bem como pela fiel execução das decisões dos Conselhos Nacional e Regional do SENAT;

XV - colaborar, respeitar, atender às solicitações e se colocar à disposição das auditorias realizadas por determinação do Departamento Executivo.

ART. 26 - Os membros do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais do SENAT, inclusive seus presidentes, não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

ART. 27 - Os conselheiros e diretores do SENAT não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade,

mas respondem pelos prejuízos a que derem causa quando agirem contra a Lei, as disposições deste Estatuto ou os normativos da Entidade.

CAPÍTULO III

DA RECEITA E DA DESPESA

ART. 28 - As rendas para a manutenção do SENAT serão compostas:

I - por contribuição mensal compulsória, devida pelas empresas de transporte rodoviário de cargas e passageiros, de transporte de valores, de locação de veículos, de distribuição de petróleo, de logística e armazenagem, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados, recolhida pela Receita Federal do Brasil - RFB em favor do SENAT;

II - por contribuição mensal compulsória, devida pelos transportadores autônomos, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do respectivo salário de contribuição previdenciária, igualmente recolhida pela RFB em favor do SENAT;

III - por receitas operacionais;

IV - por receitas financeiras;

V - por receitas patrimoniais;

VI - por multas e outras cominações pecuniárias, arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares, notadamente dos oriundos da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

VII - por outras receitas, contribuições voluntárias, doações, legados, verbas ou subvenções, inclusive em decorrência de convênios celebrados pelo SENAT com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

§ 1º - A arrecadação e a fiscalização das contribuições compulsórias a que se referem os incisos I e II deste Artigo serão feitas pelos órgãos competentes da Previdência Social, podendo ainda ser fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelo SENAT, bem como pelos Conselhos Nacional e Regionais e seus respectivos membros.

§ 2º - As contribuições compulsórias de que tratam os incisos I e II deste Artigo estão sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios,

inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pela RFB.

§ 3º - Além das empresas de transporte rodoviário, de transporte de valores, de locação de veículos, de distribuição de petróleo e dos transportadores autônomos, empresas operadoras de outras modalidades de transporte e logística e prestadoras de serviços auxiliares poderão ser contribuintes do SENAT.

ART. 29 – Todas as receitas do SENAT previstas no Artigo anterior serão aplicadas, obrigatoriamente, como segue:

I - 90% (noventa por cento) na consecução dos objetivos legais e estatutários do SENAT em benefício dos trabalhadores do transporte e dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes e dos servidores da própria Entidade, observadas as diretrizes e decisões de seu Conselho Nacional;

II - 10% (dez por cento) serão destinados à taxa de administração superior, a cargo da Confederação Nacional do Transporte - CNT, conforme dispõe o artigo 8º, da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993.

ART. 30 - Dos recursos a que referem o Inciso I do Artigo anterior, acrescidos das rendas financeiras deles decorrentes, 65% (sessenta e cinco por cento) serão aplicados na mesma região em que forem arrecadados, em projetos, programas e serviços aprovados pelo Conselho Nacional; os restantes 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados à cobertura dos desequilíbrios regionais, ao desenvolvimento de projetos e pesquisas de interesse comum, ao custeio de serviços a serem prestados nacionalmente e a outros dispêndios extraordinários.

ART. 31 - Nenhuma despesa será realizada sem a correspondente dotação orçamentária, salvo se amparada por receita extraordinária também não prevista no orçamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 32 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

ART. 33 - Todos os prazos serão contados excluindo-se o dia de início e se incluindo o do vencimento.

ART. 34 - As deliberações do Conselho Nacional que visem aprovar ou alterar o seu Regulamento Interno ou Resoluções Normativas somente poderão ser adotadas pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

ART. 35 - Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 36 - A dissolução do SENAT somente poderá ser aprovada por deliberação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim.

ART. 37 - No caso de dissolução do SENAT, o seu patrimônio reverterá em favor da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 38 - Além da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, que determinou a criação da Entidade, aplicam-se ao SENAT a Alínea "c" do Inciso VI do Artigo 150 da Constituição Federal de 1988; o Artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946; o Artigo 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969, bem como as instruções e os atos normativos que vierem a ser baixados pela Receita Federal do Brasil - RFB para regulamentar o recolhimento das contribuições compulsórias devidas ao SENAT.

ART. 39 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, devendo ser levado a registro perante o órgão competente e cumpridas as demais formalidades legais.

ART. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de setembro de 2016.

CLÉSIO SOARES DE ANDRADE
Presidente

Peter Alexander da Costa Lange
OAB/DF nº 17.740

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Representado e registrado sob nº000098230
Armatado e margem do registro nº000001742
Livro e folha A047-183 em 15/09/2016.
Selo Digital: TJDFT201602205006926ZBJ
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br

CANTÃO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 071/2017

Ao: Projeto de Lei nº 028/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 22 de junho de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 028/2017, de autoria do Poder Executivo**, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a desmembrar, desafetar e doar o imóvel que especifica para o Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

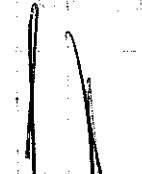
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

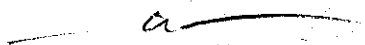
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

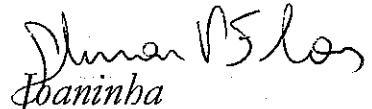
Voto do Membro: u

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de junho de 2017


Brândão
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Joaninha
~~Membro~~
Relator(a) Substituto(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 011/2017

Ao: Projeto de Lei nº 028/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 22 de junho de 2017, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 028/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a desmembrar, desafetar e doar o imóvel que especifica para o Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

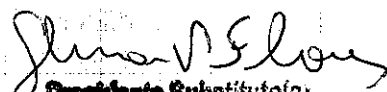
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

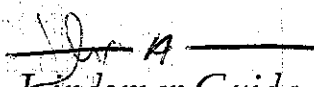
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

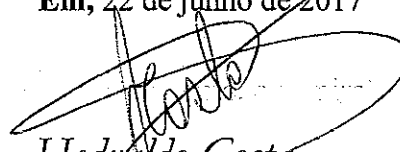
Voto do Membro: — a —

É o Parecer.


Presidente Substituto(a)
Joaninha
Vereador - PMDB


Lindomar Guida
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de junho de 2017


Hedvaldo Costa
Relator


Ícaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR. 2017 <i>Valdir Romão</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>014 / 2017</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

PROJETO DE LEI

SUMULA: Dispõe sobre o programa municipal de entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo as pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas "Remédio em Casa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo as pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas, na área urbana do município de Sinop e da outras providências.

Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta lei toda a pessoa física portadora de necessidades especiais e idosos.

§ 1º Considera-se pessoas portadoras de necessidades especiais toda aquela que, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de deficiência motora, ao nível dos membros inferiores ou superiores de caráter permanente, desde que tal deficiência seja comprovada.

§ 2º Considera-se pessoas portadoras de necessidades especiais qualquer pessoa com deficiência motora que, para além de se encontrar nas condições referidas no artigo anterior, enferma cumulativamente de deficiência sensorial, intelectual ou visual de caráter permanente.

§ 3º Para efeitos dessa lei, considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 20/03/2017

Encaminhado a Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 20/03/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 014 / 2017
--	--	---------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Art 3º. É vedada a criação, ou majoração de tarifas de qualquer natureza para a entrega de medicamentos de uso contínuo para o atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º. O cadastramento do usuário, para o agendamento de consultas e/ou recebimento do medicamento de uso contínuo gratuitamente será realizado nas Unidades Básicas de Saúde, sendo as informações constantes do formulário transcrito para cadastro eletrônico interligado entre as unidades.

§ 1º Em caso de impossibilidade de comparecer presencialmente à Unidade Básica de Saúde, o cadastramento poderá ser realizado por procurador, através de instrumento particular de procuração, e no caso dos incapazes por seu representante legal.

§ 2º São documentos necessários para o cadastramento:

- I - formulário "Solicitação de Auxílio de Entrega Domiciliar de Medicamento de Uso Contínuo", devidamente preenchido;
- II - declaração médica preenchida, assinada e carimbada pelo médico que vem acompanhando a doença;
- III - cópia do documento de identidade e CPF, quando o beneficiário não for o titular;
- IV - receita médica original, em papel timbrado do médico ou do estabelecimento onde a consulta foi realizada, devendo constar os seguintes itens:
- V - nome do paciente;
- VI - nome, apresentação e dose diária da medicação;
- VII - assinatura e carimbo com o número do CRM do médico;
- VIII - endereço completo com CEP;
- IX - cópia do comprovante de residência.

Art. 5º. - A partir do efetivo cadastramento, o cadastrado será automaticamente incluído no programa de entrega gratuita de medicamento de uso contínuo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>014 1207</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Art. 6º. - A entrega de medicamento de uso contínuo é todo aquele que o Governo Municipal, Estadual e Federal disponibiliza nas Unidades Básicas de Saúde para a população, tanto adquirido de terceiros como os fornecidos pelo Estado.

Art. 7º - São medicamentos de uso contínuo aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas e/ou degenerativas, utilizados continuamente.

Art. 8º. - O medicamento que será entregue, deverá ser descrito na receita médica, não podendo haver substituição, sem determinação do médico.

Art. 9º. - O medicamento a ser entregue, obrigatoriamente deverá ser suficiente para, no mínimo, 1 (um) mês de uso contínuo.

Art. 10 - A entrega do medicamento deverá ser efetivada pela Secretaria Municipal de Saúde, através das Unidades Básicas de Saúde e entregue pelos Agentes de Saúde.

Art. 11 - A entrega será realizada, após cada prescrição médica apresentada na Unidade Básica de Saúde, determinada dentro do prazo estipulado para término do medicamento, ou seja, o paciente não poderá ficar sem o medicamento. A validade máxima é de 6 (seis) meses, para a concessão do benefício, a qual poderá ser renovada por igual período sucessivamente, com a expedição de uma nova prescrição médica, a cada novo período, se necessário.

Art. 12 - A entrega do medicamento não poderá ser interrompida sem a autorização do médico, em hipótese alguma. Caso seja interrompida a entrega do medicamento sem autorização médica, os responsáveis pela interrupção do fornecimento ficarão sujeitos às penalidades.

Art. 13 - Cessará a entrega do medicamento de uso contínuo quando:

I - terminar o prazo de 6 (seis) meses da data da prescrição médica, sem que haja sido renovada a entrega com nova prescrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>014/2017</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

II - quando o médico solicitar através de prescrição médica que o paciente não necessita mais fazer uso do medicamento.

III - quando for detectada fraude na concessão do benefício, restando seus autores sujeitos a responder por seus atos judicialmente.

Art. 14 - Ficarão sujeitos à sanções administrativas em consonância com o processo legal, aquele que por negligência, imprudência, imperícia ou agir dolosamente, contribuir para que o medicamento não seja entregue, até a data estipulada.

Art. 15 - Será de competência da Secretaria Municipal de Saúde coordenar o programa municipal de entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo as pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Adenilson Rocha
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>014 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei visa assegurar a pessoa com deficiência, dificuldade de locomoção e idosos o recebimento gratuito, em sua residência, de medicamentos de uso contínuo cuja distribuição seja feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos agentes de saúde.

Juntamente aos aspectos legais e sociais, há de se focar, em especial o caráter altamente humanitário do projeto, pois este irá aliviar o sofrimento daquelas pessoas idosas e com dificuldades de locomoção, assim declaradas pelo médico que prescreve o medicamento.

É fato que, situações simples do dia-a-dia, podem ser dificultosas para as pessoas idosas e as com dificuldades de locomoção, sendo, portanto, importante a implantação desta proposta para a garantia da saúde das mesmas e especial para evitar que fiquem privados do seu direito essencial à saúde, resguardando desta forma sua dignidade como seres humanos.

Nossa Proposta visa proporcionar à sociedade um atendimento mais confortável, reduzindo a vulnerabilidade dessa população, melhorando a qualidade de vida desses cidadãos.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Adenilson Rocha
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 072/2017

Ao: Projeto de Lei nº 014/2017, de autoria do
vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 22 de junho de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 014/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha, que "Dispõe sobre o programa municipal de entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo às pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas – Remédio em Casa."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Contrária ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Contrário

Voto do(a) Relator(a): Contrário

Voto do Membro: Contrário

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 22 de junho de 2017

Brandão
Presidente

Icaro Severo
Relator

Joaquinha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 007/2017

Ao: Projeto de Lei nº 014/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 22 de junho de 2017, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 014/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha, que "Dispõe sobre o programa municipal de entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo às pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas – Remédio em Casa."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é CONTRÁRIA ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

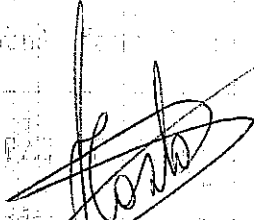
Voto do(a) Presidente: CONTRÁRIO

Voto do(a) Relator(a): CONTRÁRIO

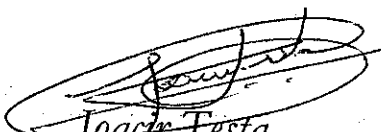
Voto do Membro: CONTRÁRIO

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de junho de 2017


Helivaldo Costa
Presidente


Maria José
Relatora


Joacir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Emenda SUBSTITUTIVA</i>	Nº <u>033/2017</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Substitui o artigo 11 do Projeto de Lei nº 014/2017,
de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Com base no que dispõe o Regimento Interno,
substitua-se o artigo 11 do Projeto de Lei nº 014/2017, de autoria do vereador Adenilson
Rocha pelo artigo que segue abaixo descrito:

“Art. 11. A entrega será realizada, após cada
prescrição médica apresentada na Unidade Básica de Saúde, determinada dentro do
prazo estipulado para término do medicamento, conforme a Portaria nº 344/98 da
ANVISA.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 049/2017
--	--	---	-------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Encaminhado a Comissão de Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

15/05/2017

Dispõe sobre a construção de unidades básicas de saúde, creches e praças de esportes nos conjuntos habitacionais e nos programas habitacionais populares do Município de Sinop que tenham mais de 200 (duzentas) unidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Encaminhado a Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

15/05/2017

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a construir unidades básicas de saúde, creches e praças de esportes, nos conjuntos habitacionais e nos programas habitacionais populares do Município de Sinop que tenham mais de 200 (duzentas) unidades.

Parágrafo único O Poder Executivo somente poderá fornecer o habite-se dos imóveis após a comprovação da construção da unidade básica de saúde, creche e da praça de esporte conforme determina o "caput."

Art. 2º A autorização que se refere o Art. 1º pode ser dispensada se existirem a menos de 2.000 (dois mil) metros do conjunto habitacional a ser implantado, essa devida estrutura em condições de absorver o acréscimo de demanda.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições contrárias

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

15/05/2017

Diimair Callegaro
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,
Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador PSDB

Prof. Heivaldo Costa
Vereador - PP

Francio Severo
Francio Severo
Vereador - PSDB

Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

~~VEREADOR ADENILSON ROCHA~~

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI


Sinop nos últimos anos vive um forte crescimento populacional, com grande oferta de casas populares dos programas habitacionais desenvolvidos pelo governo federal, estadual e iniciativa privada.

A grande parte dos conjuntos habitacionais são construídos sem um planejamento para suprir a demanda de atendimento dos serviços básicos necessários, com isso causando sérios problemas sociais.

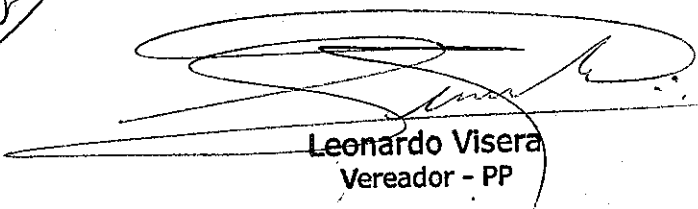
Precisamos olhar com atenção para essa população mais carente, já que é muito importante os programas habitacionais, mas também a responsabilidade do poder público a implantação de infraestrutura para o atendimento básicos dessas pessoas.

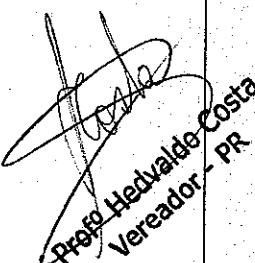
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

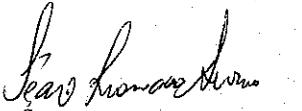
Em,


Adenilson Rocha
Vereador PSDB


Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB


Leonardo Visera
Vereador - PP


Prof. Heivaldo Costa
Vereador - PR


Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 073/2017

Ao: Projeto de Lei nº 049/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 22 de junho de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 049/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha**, que "*Dispõe sobre a construção de unidades básicas de saúde, creches e praças de esportes nos conjuntos habitacionais e nos programas habitacionais populares do Município de Sinop que tenham mais de 200 (duzentas) unidades.*"

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de REJEITAN a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é CONTÁRIO ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: CONTÁRIO

Voto do(a) Relator(a): CONTÁRIO

Voto do Membro: CONTÁRIO

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de junho de 2017

Brândão
Presidente

Icaro Severo
Relator

Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 008/2017

Ao: Projeto de Lei nº 049/2017, de autoria do
vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 22 de junho de 2017, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 049/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha, que "Dispõe sobre a construção de unidades básicas de saúde, creches e praças de esportes nos conjuntos habitacionais e nos programas habitacionais populares do Município de Sinop que tenham mais de 200 (duzentas) unidades."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é CONTRÁRIA ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: CONTRÁRIA

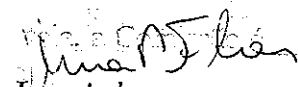
Voto do(a) Relator(a): CONTRÁRIO

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de junho de 2017


Prof. Branca
Presidente


Joaninha
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 008/2017

Ao: Projeto de Lei nº 049/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 22 de junho de 2017, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 049/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha**, que "*Dispõe sobre a construção de unidades básicas de saúde creches e praças de esportes nos conjuntos habitacionais e nos programas habitacionais populares do Município de Sinop que tenham mais de 200 (duzentas) unidades.*"

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de REJEITAN a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é CONTRÁRIA ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: CONTRÁRIO

Voto do(a) Relator(a): CONTRÁRIA

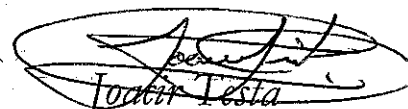
Voto do Membro: CONTRÁRIO

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de junho de 2017


Hedvanildo Costa
Presidente


Maria José
Relatora

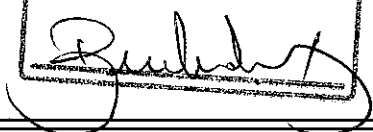

Joacir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 31 MAIO 2017 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>063 / 2017</u></p>
--	---	---	-----------------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAUDE

PROJETO DE LEI


Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Sinop, o “Dia do Pioneiro Sinopense”, comemorado no dia 14 de setembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Sinop, o “Dia do Pioneiro Sinopense”, comemorado no dia 14 de setembro.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


MARIA JOSE DA SAUDE
Vereadora PMDB

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
05/06/17



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAUDE


JUSTIFICATIVA

Tem a presente propositura o objetivo de honrar as pessoas que tiveram um papel importante na descoberta e construção de Sinop, ao mesmo tempo em que estamos homenageando os pioneiros e seus familiares, estamos garantindo o registro e a lembrança histórica que jamais pode ser esquecida. Todo pioneiro é uma pessoa de muita fibra e com lições de vida. Cada um merece esse reconhecimento.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do projeto em epígrafe.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSE DA SAUDE
Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 074/2017

Ao: Projeto de Lei nº 063/2017, de autoria da vereadora Maria José.

I - RELATÓRIO

No dia 22 de junho de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 063/2017, de autoria da vereadora Maria José, que "Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Sinop o 'Dia do Pioneiro Sinopense', comemorado no dia 14 de setembro."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

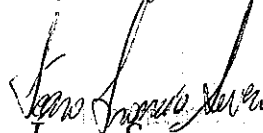
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

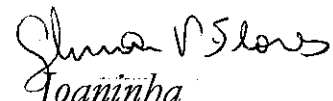
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de junho de 2017


Brândão
Presidente


Icaro Severo
Relator

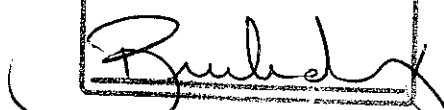

Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 31 MAIO 2017 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>064 / 2017</u></p>
--	---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Dispõe sobre a cassação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento a prostituição infantil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários de casas de diversões, de estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento à prostituição infantil no município de Sinop, terão seus respectivos alvarás de funcionamento cassados pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Ao disposto nesta Lei também será aplicado nos atos de manutenção, por conta própria ou de terceiro, de casa de prostituição e o ato de rufianismo.

Art. 2º A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos estabelecimentos no artigo anterior, será determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados ao estabelecimento acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º O processo administrativo de que trata o artigo anterior será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência do ato praticado por estabelecimento que exerça as atividades no âmbito do Município de Sinop.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Em 05/06/2017

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 05/06/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

§ 1º A autoridade administrativa competente não poderá se recusar a determinar a abertura do processo administrativo, referido no artigo 2º, sob pena de responsabilização funcional, quando tiver notícia do ato praticado pelo estabelecimento por meio de requerimento escrito, endereçado ao órgão municipal competente.

§ 2º O requerimento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser apresentado, indistintamente, por qualquer pessoa do povo, independentemente de ser o requerente a vítima ou o responsável legal pela vítima do ato praticado.

Art. 4º Os proprietários dos estabelecimentos e prestadoras de serviços a que se refere o Art. 1º ficarão impedidos de atuar e constituir novas empresas nos respectivos setores de atuação por 03 anos a contar da cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Brandão
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente propositura que dispõe sobre a cassação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento a prostituição infantil, visa à punição de estabelecimentos e prestadoras de serviço que se utilizem da exploração sexual de crianças e adolescentes ou a encobertem.

Apesar de todos os esforços observados na divulgação das leis e combate à prostituição infantil, muitos são os estabelecimentos que ainda incentivam a prática deste mal.

Legislações semelhantes a esta proposta já estão em vigor em outras cidades brasileiras, como exemplos temos a Lei nº 3549, de 8 de Julho de 2009 de Foz do Iguaçu e a Lei nº 6.235 de 1 de Julho de 2013 de Cascavel, ambas as cidades pertencentes ao estado do Paraná.

Por todo exposto solicitamos o apoio aos nobres pares para a aprovação da presente matéria.


Brandão
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 075/2017

Ao: Projeto de Lei nº 064/2017, de autoria do vereador Brandão.

I - RELATÓRIO

No dia 22 de junho de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 064/2017, de autoria do vereador Brandão, que "Dispõe sobre a cassação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento a prostituição infantil."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

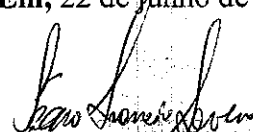
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

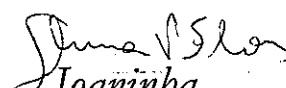
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de junho de 2017


Leonardo Visera
Presidente Substituto


Icaro Severo
Relator


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER Nº 002/2017

Ao: Projeto de Lei nº 064/2017, de autoria do vereador Brandão.

I - RELATÓRIO

No dia 22 de junho de 2017, os membros da Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 064/2017, de autoria do vereador Brandão, que "Dispõe sobre a cassação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento a prostituição infantil."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

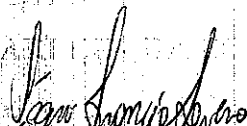
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

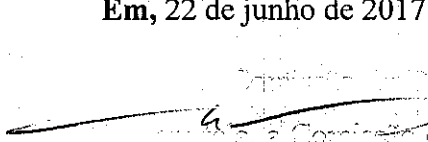
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: h

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de junho de 2017


Icaro Severo
Presidente


Lindomar Guida
Relator


Leonardo Visera
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 01 JUN. 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>015/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Exmo. Pe. Eudes Pedrolo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Benemérito ao Exmo Pe. Eudes Pedrolo, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Ademir Bortoll
Vereador - PMDB

Brandão
Vereador - PR

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

Leonardo Visera
Vereador - PP

Ícaro Franco Severo
Vereador - PSDB

Lindomar Guida
Vereador - PMDB

... Costa
Vereador - PR

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Profa Branca
Vereadora - PR

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 05/06/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

JUSTIFICATIVA

Projeto em epígrafe visa conceder Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Exmo. **Pe. Eudes Pedrolo**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Ordenação Diaconal: 12 de Julho de 1987 na cidade de Sorriso (Paróquia São Pedro Apóstolo).
Lema: *"Tudo posso naquele que me fortalece" (Fl. 4,13).*

Ordenação Sacerdotal: 1º de Maio de 1988 na cidade de Matupá (Paróquia Santa Maria Mãe de Deus).
Lema: *"Sei em quem pus minha confiança" (II Tim, 1,12).*

BIOGRAFIA

Nascimento: 09 de Janeiro de 1953, em Passo Fundo-RS.

Aos dois anos de idade, a família passa a residir em Carazinho-RS.

Em 1960 a família migra para a cidade de Corbélia-Pr.

Ensino Fundamental: Colégio das Irmãs Franciscanas e CNEC.

Ensino Médio: Técnico em Contabilidade e Técnico Agrícola em Ponta Grossa-Pr.

Universitário: Engenharia Agrícola em Cascavel-Pr.

Interrompe o curso universitário para ingressar no seminário em Santa Maria-RS.

Em 1981 a família migra para a cidade de Sinop-Mt.

Em Junho do ano de 1987, conclui o curso de Teologia na PUC-MG.

Conhece a região norte do Estado de Mato Grosso em Julho do ano de 1977, quando vêm à Sinop a trabalho, onde reside até Dezembro do ano de 1978. A convite de um grupo de pessoas assume o cargo de secretário das primeiras reuniões da diretoria provisória da fundação do CTG-Portal do Amazonas.

Tomada de Posse como Pároco na Paróquia São Camilo de Léllis: 03 de Março de 1991.

Nessa primeira administração paroquial, até o ano de 1997, foram realizadas as seguintes obras: *Conclusão das Obras do Centro Catequético, Ampliação do Pavilhão Paroquial; Melhorias na Igreja Matriz (Aparelho de Som, Mesa do Altar, Sacrário, Mesa da Palavra, Ambão); Praça da Igreja Matriz: Arborização, gramado, jardinagem, iluminação (Ajuda da Prefeitura Municipal); Adquirição de um veículo automotor para a Paróquia (Ajuda da Adveniat); Construção da Casa paroquial (Ajuda da Kirche in Not); Construção da Capela São José Operário (Ajuda da Adveniat). Início da Construção da Capela São*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

Sebastião (Camping Club). Construção do atual Salão Paroquial em Estrutura Metálica e Cobertura.

No plano espiritual foram desenvolvidas as pastorais prioritárias e de destaques segundo o Plano Diocesano de Pastoral, além de diversos Movimentos e Serviços na Igreja. A formação foi sempre prioridade para o desenvolvimento das atividades da Igreja.

No período de 1998 a 2001 reside em Bauru-SP, onde concluiu o curso de Psicologia na USC-Universidade do Sagrado Coração e administrador da Paróquia Maria de Nazaré naquela cidade.

A segunda administração deu-se no ano de 2002 com a tomada de posse como Pároco no dia 21 de Abril. Foram realizadas as seguintes obras: *Reforma da Igreja Matriz (Reboco, Vitrais, Climatização, Pintura Interna e Externa, Fachada da Igreja; Hall de Entrada, Imagem do Padroeiro); Reforma da Praça (Calçamento, Iluminação, Bancos, Arborização, Gramado, Jardins); Calçamento do passeio da área paroquial, Churrasqueira, Ampliação do Salão Paroquial e Hall de Entrada.*

Mais recentemente houve troca do piso da Igreja por "granito", Presbitério com Pintura Sacra, Pia Batismal e colocação de novos bancos de madeira na Igreja Matriz.

Em 2011: Instalação de novo sistema de som na Igreja Matriz.

Em 2012: Construção da Capela do Santíssimo anexa à Igreja Matriz e Sacristia.

Em 2013: Reforma do Centro Catequético.

Em 2014: Estacionamento em frente ao Salão Paroquial.

Foram realizadas as construções das Capelas: Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Estrada Brígida); Nossa Senhora Aparecida (Estrada Adalgisa, próximo ao balneário Curupy); São João Batista (Estrada Luciene, Linha Gaúcha); Santo Expedito (Parque das Araras); Sagrada Família (Residencial Gente Feliz). E reformas das Capelas: Santa Catarina (Antiga Cantina Pão e Vinho); Santa Ana (Bairro Planalto) com a construção do Salão da Capela e início da construção da Capela em alvenaria. Em fase de conclusão o Hall de Entrada e Fachada da Capela São Sebastião (Camping Club).

Com projetos de futuras Capelas nos seguintes locais: Residencial Adalgisa (Capela Nossa Senhora de Guadalupe), Residencial Tapajós (Capela Santa Luzia); Residencial Florais da Amazônia (Capela Nossa Senhora das Graças) e Residencial Brasília (Capela São Jorge).

Cursos Superiores: Filosofia (USC/Bauru-SP); Teologia (PUC-Belo Horizonte - MG); Psicologia (USC/Bauru-SP).

Pós-Graduação: Psicologia Jurídica (UNIC/Cuiabá-MT).

Ad *JO*

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

Encargos na Diocese Sagrado Coração de Jesus de Sinop: Coordenador Diocesano de Pastoral, Representante do Clero, Vigário Forâneo; e atualmente, membro do Colégio dos Consultores e Diretor Espiritual do Seminário Propedêutico São José.

Serviços: Diácono em Matupá; Vigário Paroquial em Guarantã do Norte; Pároco em Cláudia (Ocasão em que se concluiu a Igreja Matriz com 780m² (parte interna) e jardins com 600m²).

Pastorais existentes na Paróquia São Camilo de Léllis: Familiar, Litúrgica, Catequética, Juventude, Vocacional, Dízimo, Criança, Idoso, Saúde, Sobriedade, Aids, Carcerária, Comunicação. Serviços: ECC, Segue-me, RCC, Coroinhas e Acólitos, MECE, Batismo, Matrimônio, Legitimação, Apostolado da Oração, Infância Missionária, CEB's, Grupos de Reflexão, Movimento Mariano, Vicentinos, Capelinhas, Clube de Mães, Guardiães da Cidadania. Instâncias Organizativa e Administrativa: CPP e CAEP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 076/2017

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2017,
de autoria do vereador Dilmair Callegaro e
Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 22 de junho de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2017, de autoria do vereador Dilmair Callegaro e Vereadores, que "Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Pe. Eudes Pedrolo."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVULSO a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

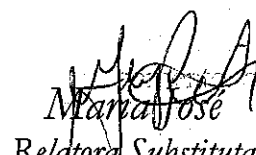
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

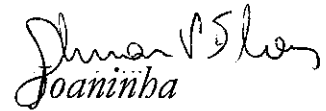
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de junho de 2017


Brândão
Presidente


Maria José
Relatora Substituta


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 JUN 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>035/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso ao Pastor Elves de Sousa Silva.

Tal ato justifica-se pelo fato de que o Pastor que é natural de Torixoréu - MT onde permaneceu até os 10 anos de idade, em seguida mudou-se para Cuiaba -MT onde residiu até os 20 anos, no ano de 2001 o Pastor juntamente com sua esposa e três filhos, deixaram todos os pertences e familiares na Capital e vieram para Sinop - MT, em busca de melhorias, desta feita a família consolidou sua residência no município de Sinop - MT, onde nasceu mais um filho do mesmo.

O Pastor laborou por 15 anos em uma fabrica de postes, o que lhe concedeu a estabilidade financeira, ainda no ano de 2010 Elvis começou a atuar como Pastor da igreja Ministério da Fé, ele passou por diversas dificuldades, até que em 2011 inaugurou o Templo no Jardim Paulista II, com capacidade para 100 Pessoas.

Cumprе ressaltar que o pastor sempre apoiou, bem como presta diversos serviços sociais para pessoas carentes do município, sendo estes, aulas bíblicas, curso de instrumentos, entre outros, os trabalhos sociais são prestados aos fins de semana e atende pessoas de todas as idades.

No ano de 2013 o Pastor iniciou uma reforma no predio da igreja, para expandir a capacidade de 100 para 800 pessoas, vejamos a palavra dita pelo proprio Pastor;

"Quando vim para cá, chorei de tristeza, e hoje choro de alegria e gratidão, a essa terra que passei a amar, onde Deus me deu a oportunidade de mudar vidas de pessoas através de sua palavra".

[Signature]
Profa Branca
Vereadora - PR

[Signature]
Prof. Wellington Costa
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Tony Lennon
Vereador - PMDB

[Signature]
Marfa José da Saúde
Vereadora - PMDB

[Signature]
Joacir Testa
Vereador - PBT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 JUN. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>036</u> /2017</p>
--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso aos acadêmicos do Curso de Engenharia Civil da Unemat, Campus Sinop, e para o Professor de Planejamento Urbano Vinicius Gonzales, que coordenou o brilhante trabalho de diagnóstico e propostas no bairro Jardim Novo Estado no município de Sinop. O grupo responsável pela pesquisa e iniciativa de apresentar as propostas para o Legislativo é composto pelos acadêmicos do V semestre de Engenharia Civil:

- Camila Ferreira Soares
- Dionara Pexe Plens
- Evellyn Sato Sirqueira
- Isabella Laissa Farias
- Karoline de Almeida Mançano
- Kassio Nilo da Silva
- Kelvin Dalla Vecchia
- Natália Maziero Raiser
- Rodrigo Winter Krauser

O trabalho teve por objetivo, analisar o bairro Jardim Novo Estado, na cidade de Sinop, apontando quais as necessidades da população e qual a realidade existente dos moradores do bairro. A pesquisa abordou as áreas Saúde, Educação, Lazer, Segurança, Mobilidade e Infraestrutura.

Através da pesquisa realizada foram identificadas as problemáticas enfrentadas pelos moradores e também sugeridas propostas que podem melhorar a qualidade de vida da população do Bairro.

[Signature]
Brandão
Vereador - PR

[Signature]
Leonardo Visera
Vereador - PP

[Signature]
Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 036 12017
--	---	--------------

Autor:


Fica, portanto registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal a todos os acadêmicos do Curso de Engenharia Civil V Semestre e ao Professor Vinicius Gonzales que coordenou a pesquisa no bairro Jardim Nova Estado no município de Sinop.

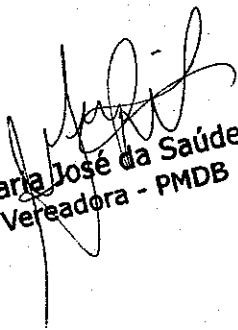
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

HEDVALDO COSTA-Vereador - Partido PR


Leonardo Visera
Vereador - PP


Brândão -
Vereador - PR


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB


Billy Dal Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 JUN. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 085 / 2017</p>
---	--	----------------------

Autor:

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, requerendo as seguintes informações a respeito do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

1. *Relação de servidores concursados, detalhando ocupação e remuneração de cada um;*
2. *Relação de servidores contratados via empresa e ou entidade terceirizada, se houver, detalhando ocupação e remuneração de cada um;*
3. *Relação de servidores comissionados, detalhando ocupação e remuneração de cada um;*
4. *Relação de servidores efetivos que estão nomeados em cargos comissionados, detalhando ocupação e remuneração de cada um;*
5. *Justificativas da necessidade dos cargos comissionados nomeados;*
6. *Impacto dos custos da folha de pessoal e encargos (do departamento) no orçamento do departamento.*

Informa que tais informações são necessárias para acompanhamento da aplicação orçamentária e para bem informar a população.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 22 de junho de 2017.

[Assinatura]
ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Camara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 JUN. 2017 <i>Verônica Kauer</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>086</u> /2017</p>
---	--	----------------------------

Autor:

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Cultura e Esporte, requerendo as seguintes informações para o cumprimento da Lei 885/2005, que trata da liberação de verbas para incentivo projetos esportivos:

1. Local para recebimento dos projetos;
2. Estrutura disponibilizada para recebimento e análise dos projetos, informando local da sala, computadores e servidores aptos ao cumprimento da Lei 885/2005;
3. Forma de apresentação dos projetos, se por meio físico, digital ou pela internet;
4. Manual de apresentação dos projetos;
5. Profissionais disponibilizados para orientar os atletas e ou entidades na elaboração dos projetos;
6. Composição da penúltima Comissão estabelecida no artigo 11 da Lei 885/2005, acompanhada da prova de publicação do respectivo ato normativo que a criou;
7. Composição da mais recente Comissão estabelecida no artigo 11 da Lei 885/2005, acompanhada da prova de publicação do respectivo ato que a criou;
8. Cópia das folhas de abertura e encerramento do livro de reuniões e atos da referida Comissão;
9. Cópias das atas das seis últimas reuniões da Comissão com a análise dos respectivos projetos aprovados e ou reprovados;
10. Cópia, capa a capa, do mais recente projeto aprovado pela Comissão.

Tais informações são necessárias para que possamos demonstrar a efetividade da Lei 885/2005, com suas posteriores alterações, e bem informar a população, especialmente a comunidade esportiva interessada.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 22 de junho de 2017.

Ícaro Francio Severo
ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 JUN 2017 <i>Vanice Klement</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>087 12017</u></p>
--	--	----------------------------

Autor:

~~VEREADOR ADENILSON ROCHA~~

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal e ao Sr. Marcelo Roberto Klement – Secretário Municipal de Saúde, solicitando as informações sobre o número de Enfermeiros(as) e Agentes Comunitários de Saúde:

- 1. Relação de quantos Enfermeiros(as) atuam nas unidades de saúde pública municipal, quem são e em quais unidades atuam.*
- 2. Relação de quantos Agentes Comunitários de Saúde atuam na saúde pública municipal, quem são e em quais bairros atuam.*

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 JUN. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 379/2017</p>
--	--	--------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o. Marcelo Klement, Secretário Municipal de Saúde em Sinop Estado de Mato Grosso, atendimento de Agente Comunitário de Saúde no Bairro Campo Verde.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sra. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Marcelo Klement, Secretário Interino de Saúde em Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de contratar Agente Comunitário de Saúde, para atender a população residente no Bairro Campo Verde. A solicitação tem como objetivo melhorar as condições de saúde, melhorando assim a qualidade de vida dos moradores do referido bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 20 DE JUNHO DE 2017.

[Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 JUN. 2017 <i>V. Dal Bosco</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 380/2017</p>
---	--	--------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Srº Marcos Lopes Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Roçada nas laterais da Estrada Claudete sentido Bairro Bougainviln, em Sinop Estado de Mato Grosso.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sra. Rosana Tereza Martinelli Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes Secretário de Obras e Serviços Urbanos, para que seja feita roçada nas laterais da Estrada Claudete sentido Bairro Bougainviln em Sinop/MT. A limpeza da Estrada tem como objetivo melhorar a visibilidade para o trânsito, e também a aparência do local, assim sendo, trazer também comodidade a todos que por ali passarem.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 20 DE JUNHO DE 2017.

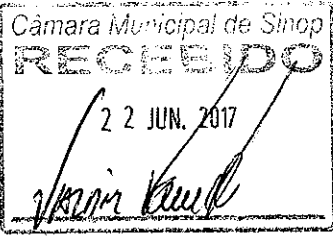

Billy Dal Bosco
Vereador – (PR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>381/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito e ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a implantação de lombadas ao longo da Estrada Claudia, fundos do Bairro Maria Vindilina.

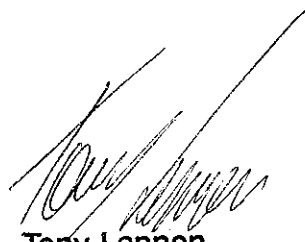
Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito e ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, demonstrando a necessidade de implantação de lombadas ao longo da Estrada Claudia, nos fundos do Bairro Maria Vindilina.

O pleito justifica-se pelo fato de que no local em comento existe um grande o fluxo de veículos, ressalta-se que estes trafegam em alta velocidade pelo fato de que a estrada é preferencial, se não bastasse o risco aos moradores estão sofrendo com a poeira vez que a Estrada não é asfaltada e não existe lombadas, portanto requer que seja atendido o presente pleito o mais breve possível com a finalidade de trazer segurança a todos que transitam pelo local mencionado. Favor encaminhar resposta por escrito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Tony Lennon
Vereador - PMDB

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 JUN 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 382 12017</p>
---	--	---------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e a Sra. Luciane Bertinatto – Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de firmar um convênio com a UFMT (Universidade Federal do Estado de Mato Grosso), para exposição do Museu Itinerante, nos fins de semana, a partir da sexta-feira, no Parque Florestal.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e a Sra. Luciane Copetti – Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de firmar um convênio com a UFMT (Universidade Federal do estado de Mato Grosso), para exposição do Museu Itinerante, nos fins de semana, a partir da sexta-feira, no Parque Florestal.

A Exposição do Museu Itinerante da UFMT no Parque Florestal, vem enriquecer o conhecimento sobre a flora e fauna da Amazônia Mato-Grossense para as escolas municipais, estaduais e particulares, devendo ser estendido a população Sinopense no geral, por isso a importância dessa exposição ser nos fins de semanas, pois proporcionará o lazer educativo para os visitantes do Parque Florestal e ainda, as escolas podem organizar visitas com os alunos nas sextas-feiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Professora Branca
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Camara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 JUN. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 383/2017</p>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras a necessidade realizar pintura em todas as faixas de pedestres, redutores de velocidade e faixas elevadas de pedestres da cidade.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar pintura em todas as faixas de pedestres, redutores de velocidade e faixas elevadas de pedestres da cidade.

A referida Indicação se faz necessária devido ao grande desgaste na pintura atual, e por ocasionar grande perigo aos pedestres, principalmente por não estar visíveis para os motoristas, podendo provocar acidentes, com sérias e graves consequências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Professora Branca

Vereada

Profa Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 JUN 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>384/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Sergio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de estar sendo construída uma rotatória, no cruzamento da Avenida Andre Maggi com a Rua dos Jaborandis.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Mauro Sergio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de estar sendo construída uma rotatória, no cruzamento da Avenida Andre Maggi com a Rua dos Jaborandis. Este cruzamento tem uma única via, onde os veículos trafegam na contra mão e as manobras provocam riscos de acidentes, devido ao grande fluxo de veículos e pessoas que transitam no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
MARIA JOSE DA SAÚDE

Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 JUN. 2017 <i>Vianna Lourenço</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>385/2017</u></p>
--	--	---------------------------

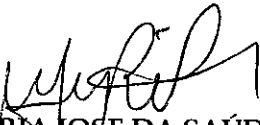
Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE/ PROF. BRANCA/ JOANINHA

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Exmo Sr. Silvano Ferreira do Amaral - Deputado Estadual, a necessidade de proceder à aquisição de uma patrulha mecanizada para atender a Comunidade Branca de Neve, neste município.


Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com ao Exmo. Sr. Silvano Ferreira do Amaral - Deputado Estadual, a necessidade de proceder à aquisição de uma patrulha mecanizada para atender a Comunidade Branca de Neve, neste município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSE DA SAÚDE
Vereadora PMDB


Prof. Branca
Vereadora PR


Joaquina
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>385/2017</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE/ PROF. BRANCA/ JOANINHA

JUSTIFICATIVA

A patrulha mecanizada é de grande utilidade para todos os pequenos produtores rurais uma vez que com a patrulha mecanizada, poderão ter o tratamento adequado de suas terras a um custo baixíssimo. A patrulha mecanizada poderá atender com terraplenagem de aviário, terraplenagem de suinocultura, leiteria, entre outras obras que possam levar mais riqueza no campo, pois a agricultura pode agregar valor à sua produção.

A presente proposição vem de encontro aos anseios dos produtores rurais, que almejam dar agilidade nos serviços quanto ao preparo do solo que com a produção agrícola representa a uma fonte de renda significativa daquela comunidade, e uma oportunidade de melhoria da qualidade de vida no processo de novas oportunidades e facilidades para estas famílias.

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Profª Branca
Vereadora - PR

Joaninha
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 JUN. 2017 <i>Leonardo Visera</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>386/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Anna Dias Costa – Secretária Municipal de Administração, a necessidade da criação de uma lei que aplique multa para empresas e pessoas físicas, de Sinop, que com seus veículos levam de seus pátios entulhos e similares (areias, terras, barros, madeira, serragem, lixo ou detritos de qualquer natureza) para vias públicas, conforme anteprojeto apenso.

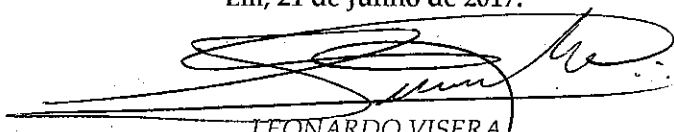
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia – Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos.

A propositura de tem como objetivo a conscientização da população para importância de manter as ruas, avenidas e passos públicos limpos e conservados. Vemos que alguns pontos de nossa cidade, empresas que não possuem pátios pavimentados ou revestidos por paralelepípedos, acabam levando para as ruas e avenidas pavimentadas, barros, terras e areias, que acabam tirando a beleza de nosso município. Sabemos também, que ensina a própria natureza, que é dever de todo cidadão manter e conservar os locais que frequentam, sejam eles públicos ou privados.

Além disso, evitará, futuramente, que Sinop caia no mesmo erro das grandes cidades, de conviver com o dilema do lixo nas ruas e paços públicos, diariamente. Nossa cidade cresce a cada dia – aproximadamente 10% ao ano, conforme levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

É necessário nos mobilizarmos contra essa situação, enquanto ela ainda é pequena. A conscientização valerá a pena e será eficaz, se a começarmos desde cedo e é isso que o anteprojeto apenso propõe.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de Junho de 2017.


LEONARDO VISERA
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>386 1207</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe da aplicação de multa para empresas e pessoas físicas, de Sinop, que com seus veículos levarem de seus pátios entulhos e similares (areias, terras, barros, madeira, serragem, lixo ou detritos de qualquer natureza) para vias públicas.

Art. 1º. Fica instituída multa para empresas e pessoas físicas de Sinop que sujarem ruas, avenidas e estradas municipais pavimentadas, com entulhos e similares (areias, terras, barros, madeira, serragem, lixo ou detritos de qualquer natureza).


Art. 2º. A presente Lei se aplica às empresas e pessoas físicas localizadas/domiciliadas em ruas, avenidas ou estradas municipais com pavimentação asfáltica, que levarem entulhos e similares (areias, terras, barros, madeira, serragem, lixo ou detritos de qualquer natureza), de seus pátios para vias públicas, por meio de seus veículos ou despejo.

Art. 3º. As empresas ou pessoas físicas que descumprirem a presente lei, serão multadas em 500 Unidade de Referência (UR), por notificação.

I – Em caso de reincidência, a multa será sempre o dobro. Ex: Primeira multa – 500 UR. Segunda multa – 1.000 UR.

Parágrafo único: A primeira notificação será apenas a título de conscientização (sem aplicação de multa). A segunda notificação, será acompanhada da aplicação da multa contida no artigo 3º desta Lei.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das respectivas notificações e penalidades poderá ser realizadas pelo órgão ou entidade municipal competente ou agentes designados pela Administração Pública.


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>386 12017</u>
--	---	---------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Parágrafo único – As notificações deverão ser feitas em três vias, sendo que a primeira será remetida ao setor de tributação, a segunda armazenada na Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e a terceira entregue ao notificado.

Art. 5º. Na notificação deverá conter nome da empresa (fantasia), razão social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nome do proprietário e sócios, campo para descrição da multa (tipo de entulho), campo da Unidade de Referência (UR), campo de especificação de reincidência ou não e locais para assinatura do responsável geral da empresa e fiscal.

Art. 6º. Em caso de pavimentação dos pátios, fica permitido o uso dos seguintes materiais para aplicação nos pátios de empresas:

I – Pavimentação Asfáltica por meio de CBUQ;

II – Paralelepípedo;

III – lajota de concreto intertravado.

Art. 7º. O revestimento deverá ser projetado de maneira que propicie a drenagem da água e respeite as leis ambientais e de uso do solo.

Art. 8º O número de notificações, valor arrecadado e a aplicação do recurso advindo da penalização desta Lei, deverá ser publicado no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Sinop.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21 de Junho de 2017.


LEONARDO VISERA

Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 JUN. 2017 <i>Leonardo Visera</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>387/2017</u></p>
--	--	---------------------------

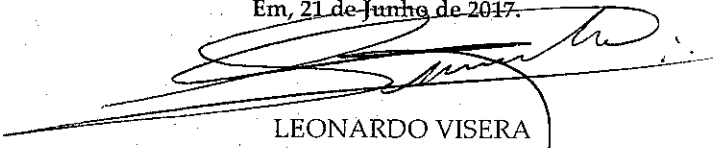
Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos de Sinop, Estado de Mato Grosso, a necessidade de construir estacionamento no canteiro central da avenida das Itaúbas, trecho entre a Rua das Caviúnas e Avenida das Palmeiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sr. Marcos Lopes -Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir estacionamento no canteiro central da avenida das Itaúbas, trecho entre a Rua das Caviúnas e Avenida das Palmeiras, região central de Sinop. A propositura tem como objetivo atender uma reivindicação de moradores e empresários localizados no trecho acima citado.

A construção do estacionamento beneficiará a todos os moradores da cidade, bem como estabelecimentos comerciais. Além disso, a proposta contribui com a mobilidade urbana, uma vez que tendo estacionamento nessa região, menos tempo os condutores permanecerão na via em busca de vagas, pois sabemos que nesse trecho o fluxo de veículos é intenso, principalmente em horário de pico.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de Junho de 2017.


LEONARDO VISERA
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 JUN. 2017 <i>Dilmair Callegaro</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>388</u> / 2017</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de publicação no site oficial e portal da transparência da Prefeitura, as informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito no âmbito do Município de Sinop, conforme anteprojeto anexo.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, a necessidade de publicação no site oficial e portal da transparência da Prefeitura, as informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito no âmbito do Município de Sinop, conforme anteprojeto anexo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial e portal da transparência da Prefeitura, as informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito no âmbito do Município de Sinop e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido a obrigatoriedade do Município de Sinop em publicar no site oficial da Prefeitura Municipal através do Portal da Transparência, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, derivados do sistema de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 2º – A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório, nos termos seguintes:

Município por:

- I - O número total de infrações de trânsito aplicadas no
 - a) lombadas eletrônicas;
 - b) radares;
 - c) agentes de trânsito;
- II - O valor total lançado mensalmente;
- III - O valor total arrecadado mensalmente;

Art. 3º – Os demonstrativos deverão conter, informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas (principalmente quanto custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, recursos aplicados em sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo, campanhas educativas congêneres e valores destinados para o fundo municipal do trânsito).

Parágrafo único. Além das informações a que se refere o caput a Secretaria de Transito deverá divulgar relatórios periódicos e pormenorizados



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: sobre os acidentes de trânsito na cidade. Informar quantidades, evolução, e locais de acidentes e o que está sendo realizado para reduzir ou sanar o número de acidentes.

Art. 4º – A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de Lei é estabelecer a obrigação da publicação mensal no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Sinop, via Portal da Transparência, tornando as infrações de trânsito e os valores correspondentes à essas, de domínio público de forma específica e didática para que todos nós tenhamos com clareza a gestão financeira entorno das ações ligadas ao Setor de Trânsito da nossa cidade.

A divulgação das infrações de trânsito e dos valores arrecadados no sítio da Prefeitura Municipal irá colaborar para uma administração transparente e democrática que demonstra respeito ao cidadão, além do fato que a transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública.

A Referida divulgação trata-se de gestão operacional no que tange a divulgação das ações do Poder Público, em cumprimento a ampla publicidade e acesso a informação para o cidadão, podendo ser incluído do Portal da Transparência, nos moldes já existentes, sem gerar despesas ao erário público.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO

Em,


DILMA R. CALLEGARO
Vereador-PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 JUN. 2017 <i>Dilmair Callegaro</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>389/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes– Secretário Municipal de Obras e com cópia ao Coordenador Municipal de Esportes, Carlos Ribeiro Leite, a necessidade da implantação de Academia ao Ar Livre no canteiro central da Pista Caminhada da Avenida André Maggi.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes– Secretário Municipal de Obras e com cópia ao Coordenador Municipal de Esportes, Carlos Ribeiro Leite, a necessidade da implantação de Academia ao Ar Livre no canteiro central da Pista Caminhada da Avenida André Maggi em frente ao Mercado Machado Econômico.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Dilmair Callegaro
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 JUN. 2017 <i>Verônica K...</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>390</u> / 2017</p>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Mauro Garcia Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos a necessidade de instalação de redutores de velocidade na Rua das Hortênsias, esquina com a Rua das Tamareiras, Jardim Paraíso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Mauro Garcia Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos a necessidade de instalação de redutores de velocidade na Rua das Hortênsias, esquina com a Rua das Tamareiras, Jardim Paraíso.

Indico a necessidade de instalação de redutores de velocidade na Rua das Hortênsias, esquina com a Rua das Tamareiras, Jardim Paraíso, com objetivo de diminuir a velocidade dos veículos neste cruzamento e conseqüentemente os acidentes que ali ocorrem com frequência.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 JUN. 2017 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>391</u> / 2017</p>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Mauro Garcia Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos a necessidade de instalação de redutores de velocidade na Avenida dos Ingás, esquina com a Rua das Canelas, Jardim Violetas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Mauro Garcia Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos a necessidade de instalação de redutores de velocidade na Avenida dos Ingás, esquina com a Rua das Canelas, Jardim Violetas.

Indico a necessidade de instalação de redutores de velocidade na Avenida dos Ingás, esquina com a Rua das Canelas, Jardim Violetas, com objetivo de diminuir a velocidade dos veículos neste cruzamento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADENILSON ROCHA

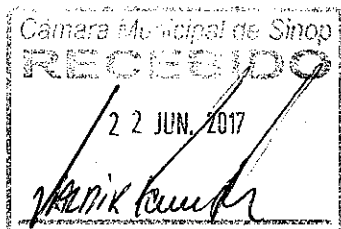
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>392 / 2017</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Luciane Copetti – Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de realizar a limpeza na praça pública situada no Jardim Umuarama I, e limpar a valeta (valetão) situada na Avenida Júlio César Pasin no Jardim Umuarama II.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e a Sra. Luciane Copetti – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de realizar a limpeza na praça pública situada no Jardim Umuarama I, bem como limpar a valeta (valetão) situada na Avenida Júlio César Pasin no Jardim Umuarama II devido a grande quantidade de lixo nos locais indicados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Lindomar Guida
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 JUN. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>393</u> / 2017</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir um redutor de velocidade próximo ao Centro Municipal de Educação Infantil Clara Teixeira, uma vez que os veículos passam em alta velocidade no local.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de trânsito e transportes Urbanos, a necessidade de construir um redutor de velocidade próximo ao Centro Municipal de Educação Infantil Clara Teixeira, tendo em vista que existe uma faixa de pedestre no local que não está sendo respeitada, os veículos trafegam em alta velocidade, causando perigo as crianças que estudam no CMEI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida
Vereador – PMDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>394/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de implantar uma escolinha de basquete no bairro Maria Vindilina.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e à Sra. Veridiana Paganotti, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de implantar uma escolinha que desenvolva a modalidade basquete, no bairro Maria Vindilina.

A implantação da escolinha se dará nos moldes já desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, contemplando crianças e adolescentes com idades de 07 a 16 anos. As atividades poderão ser desenvolvidas no ginásio de esportes localizado na Rua Teles Pires, que se encontra ocioso. O objetivo é incentivar a prática esportiva e promover a interação social, envolvendo também os bairros circunvizinhos, buscando ainda, ser a escolinha, fonte de lazer e entretenimento àquela população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaquina
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 JUN. 2017 <i>Vanice Kruica</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>395/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza da vala de escoamento de água da Avenida Pantanal, localizada no Jardim Maria Vindilina III.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar limpeza da vala de escoamento de água da Avenida Pantanal, localizada no bairro Jardim Maria Vindilina III.

A limpeza no local indicado se faz necessária devido ao crescimento de vegetação tanto no interior da vala, como na parte externa. Em alguns pontos, arbustos dificultam a passagem de água pela tubulação e favorecem o acúmulo de lixo, que conseqüentemente pode levar a proliferação de doenças.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>396 / 2017</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, reiterando a indicação 194/2016, à necessidade de criar o Projeto Tênis Popular.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de implantar no município de Sinop, o Projeto Tênis Popular, tendo como objetivo tornar o tênis, um esporte mais acessível e popular, facilitando o acesso de crianças e jovens das camadas mais pobres da sociedade ao esporte, que é tido como um esporte elitizado, no sentido de colaborar para a transformação deste quadro, valorizando e incentivando a prática do esporte, além ainda da possibilidade de descobrir novos talentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

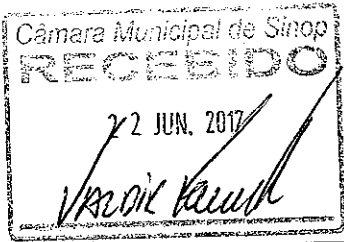
Brandão
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>397 / 2017</u>
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Roberto Klement - Secretário Municipal Interino de Saúde, a necessidade de criar um Projeto de Lei que disponha sobre o descarte de medicamentos vencidos, conforme segue anteprojeto em anexo.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal com cópia ao Sr. Marcelo Roberto Klement - Secretário Municipal Interino de Saúde, a necessidade de criar um Projeto de Lei que disponha sobre o descarte de medicamentos vencidos, conforme segue anteprojeto em anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Brandão
Vereador- PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias, drogarias e demais estabelecimentos congêneres em receber o descarte domiciliar de medicamentos vencidos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres localizados no Município de Sinop ficam obrigados a receber o descarte domiciliar de medicamentos vencidos

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, fica definido como descarte domiciliar de medicamentos vencidos aquele promovido por pessoa física.

Art. 2º O descarte deverá ser efetuado em recipientes apropriados a serem fornecidos gratuitamente pelo poder público.

§ 1º - O poder público fornecerá material de publicidade para a divulgação do serviço nas farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres.

§ 2º - A coleta dos medicamentos descartados será efetuada a cada 15 (quinze) dias pelo serviço público de limpeza urbana, sem qualquer ônus para os estabelecimentos.

Art. 3º As farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres deverão divulgar em suas dependências sobre o serviço gratuito de descarte de medicamentos vencidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Art. 4º O descumprimento das disposições desta lei sujeitam as farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;

§ 1º - A advertência será aplicada ao estabelecimento que no ato da fiscalização estiver em desacordo com normas determinadas nesta Lei.

§ 2º - Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão advertência para o estabelecimento se adequar à Lei.

§ 3º - Será aplicada multa a ser definida pelo Poder Executivo nos termos do Código de Posturas.

§ 4º - A multa terá seu valor duplicado, caso a irregularidade não seja sanada em até 30 (trinta) dias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Brandão
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem como principal objetivo obrigar que as farmácias, drogarias e demais estabelecimentos congêneres recebam os medicamentos vencidos para ocorrer um descarte apropriado dos mesmos.

Tendo em vista que estes restos de medicações sem a destinação correta podem ocasionar o uso inadvertido por outras pessoas, resultando em reações adversas graves e intoxicações, vale salientar também que o descarte de medicamentos pela rede de esgoto e pelo lixo comum possibilita que as substâncias químicas neles contida cheguem aos rios e córregos, contaminando a água.

Assim, visando à preservação do meio ambiente e principalmente a saúde da população, estamos propondo esta iniciativa de lei e esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.


Brandão
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 JUN. 2017 <i>Vicente Severo</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 398 2017</p>
---	--	--------------------

Autor:

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras, a necessidade de construir quebra-molas na Avenida Central, no Bairro Bom Jardim, bem como, na Rua A, nas Chácaras Vitória.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras, a necessidade de construir quebra-molas na Avenida Central, no Bairro Bom Jardim, bem como, na Rua A, nas Chácaras Vitória.

Esta indicação é um pedido da Sra. Leonila Cardoso Thomas, moradora do Lote 15, na Avenida Central do bairro Bom Jardim. O bairro não tem pavimentação asfáltica e não está sendo beneficiado pelos caminhões pipa da Prefeitura, que, ao molhar as ruas, amenizam a poeira.

Os moradores reclamam, mas tentam compreender a falta deste serviço, haja vista que, segundo informações da própria Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o ato de não aguar as ruas tem sido uma determinação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA).

Diante do exposto, os moradores pedem, com urgência, que ao menos sejam construídos quebra-molas na Avenida Central, no Bairro Bom Jardim, bem como, na Rua A, nas Chácaras Vitória para diminuir a velocidade dos veículos. Assim, além de diminuir a poeira, será possível dar maior segurança aos moradores, principalmente aos alunos que vão a pé para a escola.

Ícaro Francio Severo
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>398/2017</u>
--	---	--------------------

Autor:

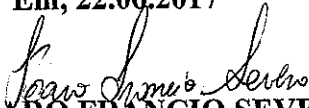
VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

É o mínimo que se espera, enquanto as ruas não são molhadas e enquanto o asfalto não chega.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 22.06.2017


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 JUN. 2017 <i>Virgínia Knecht</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 399/2017</p>
--	--	--------------------

Autor:

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras, e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho – Diretor da Empresa de Ônibus Rosa – LTDA, a necessidade de construção dos pontos de ônibus da cidade, com estrutura coberta, por meio de parcerias com a iniciativa privada.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras, e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho – Diretor da Empresa de Ônibus Rosa LTDA, a necessidade de construir dos pontos de ônibus da cidade, com estrutura coberta, por meio de parcerias com a iniciativa privada.

Em frente ao Atacadão Sinop, localizado na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, foi implantado um ponto de ônibus à custa do supermercado, viabilizando maior comodidade aos seus consumidores que aguardam o transporte coletivo.

Conforme se observa na foto anexa, esse modelo oferece inúmeras vantagens ao cidadão, considerando que possui banco de espera, é revestido por uma cobertura, é fechado aos fundos, trazendo maior conforto e segurança aos passageiros, além de uma boa aparência à cidade.

O número de sinopenses que utilizam o transporte coletivo é inestimável, e, na maioria das vezes, essas pessoas são obrigadas a esperar o ônibus na chuva e no sol, visto que a cidade, em sua maior parte, conta com apenas uma placa indicativa que naquele local passa o transporte público.

A sugestão desta indicação é a padronização dos pontos de ônibus em Sinop, utilizando do modelo supracitado ou semelhante. Ainda, sugere-se que os pontos

Ícaro Francio Severo
Ícaro Francio Severo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>399</u> /2017
--	---	---------------------

Autor:

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO


possuam rampa de acesso a cadeirantes, e que tenham estampados o brasão e as cores da Prefeitura Municipal, além da logomarca da empresa parceira na construção e manutenção.

Diante do exposto, objetivando maiores vantagens aos Municípios, contamos com a aprovação desta, e que seja acatada pelo Poder Executivo, de maneira rápida e eficaz.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 22.06.2017


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>399/2017</u>
--	---	--------------------

Autor: **VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO**



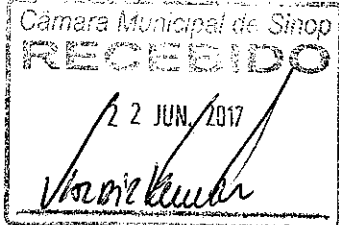
Ícaro Francio Severo
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>400 / 2017</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr ° Jaime Dalastra – Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, a necessidade de fiscalizar e exigir a garantia das obras de pavimentação asfáltica no município.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr ° Jaime Dalastra – Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, a necessidade de fiscalizar e exigir a garantia das obras de pavimentação asfáltica no município.

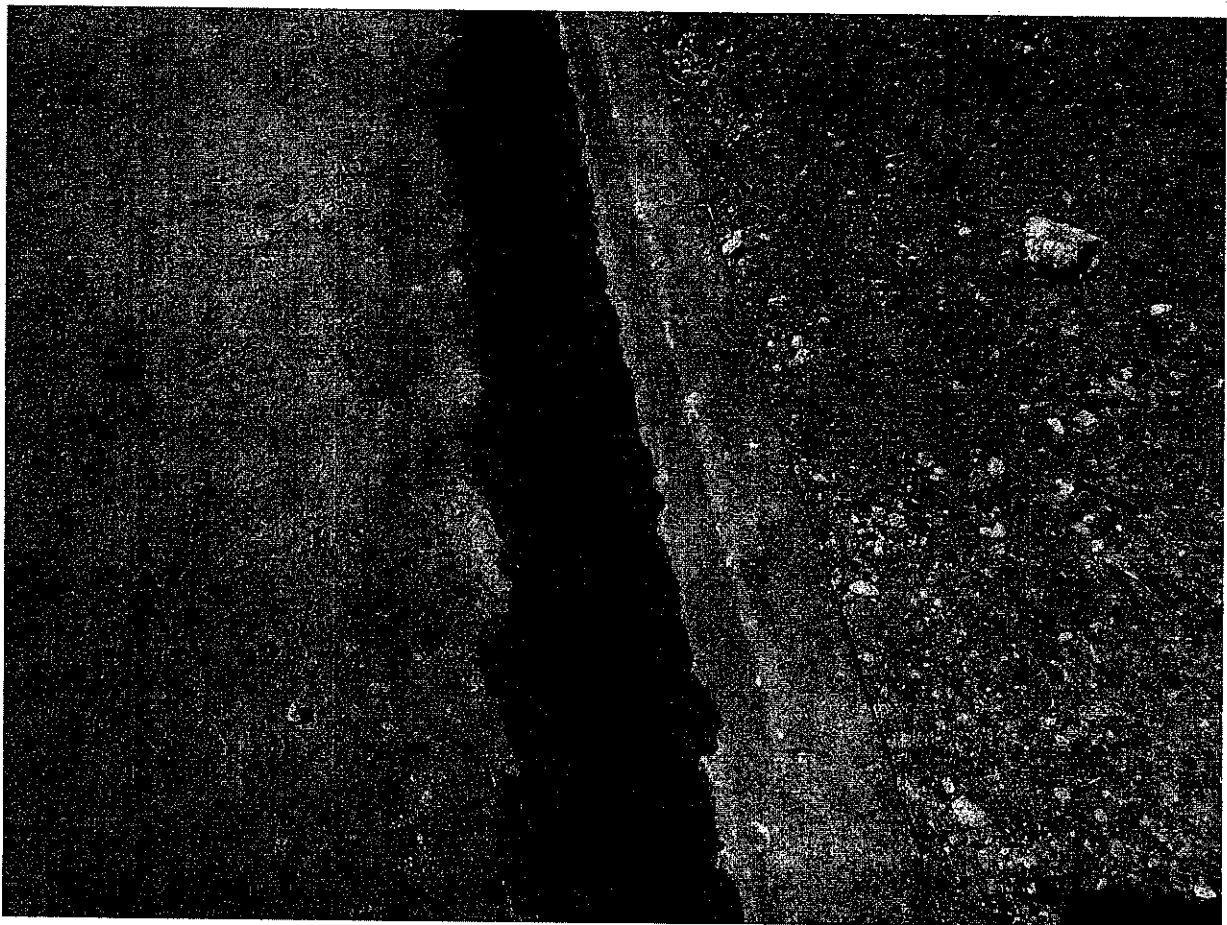
Em vários bairros recentemente asfaltados apresentam problemas, devido a má qualidade do serviço executado, onerando os cofres públicos com reparos oriundos de vícios de execução das obras. Sendo assim, indicamos a prefeitura que realize fiscalização e as sanções cabíveis aos responsáveis por estas obras, exigindo reparo e garantia das obras de pavimentação executadas.

Em algumas localidades os próprios moradores tentam executar algum tipo de reparo, na tentativa de evitar maior deterioração do pavimento asfáltico, conforme anexo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Joacir Testa
Vereador - PDT

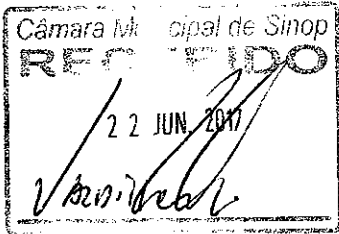




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>401/2017</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Jaime Dalastra – Secretária de Governo e Planejamento Estratégico, e a Sr^a. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Planejamento, Fianças e Orçamento, a necessidade de interligar as ciclovias do município.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Jaime Dalastra – Secretária de Governo e Planejamento Estratégico, e a Sr^a. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Planejamento, Fianças e Orçamento, a necessidade de interligar as ciclovias do município.

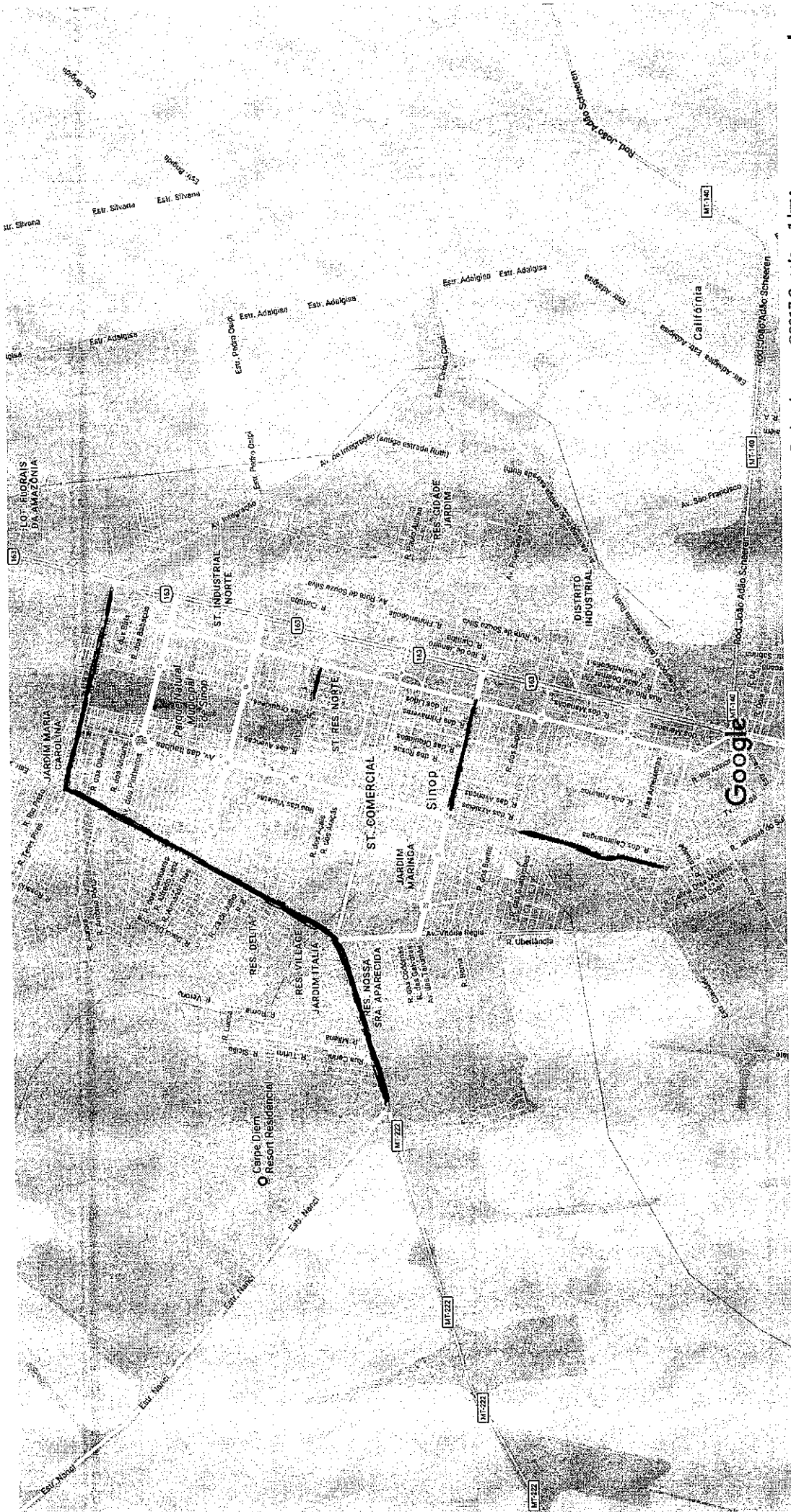
Propomos a integração das ciclovias por meio da Av. das Itaúbas, pois esta possui um canteiro largo, permitindo a construção. O trecho a ser construído seria entre Av. dos Flamboyants e Av. Senador Jonas Pinheiros (antiga Perimetral Norte), aproximadamente 6 km de ciclovia a ser implantada, conforme mapa anexo.

O projeto é importante pois nosso município apresenta alta taxa de crescimento populacional, além de crescimento exponencial da frota de veículos, desta forma investir em ciclovias integradas a pistas de caminhada, promove qualidade de vida e reduz o impacto no trânsito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joacir Testa
Vereador - PDT




— Ciclovias existentes
Ciclovias propostas



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 402 / 2017
---	---	---------------

Autor: VEREADORES LUCIANO CHITOLINA E ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita com cópia ao Sr Marcelo Klement– Secretário de Saúde, e ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário de Serviços Urbanos e Obras de Sinop, a necessidade de construir uma Cobertura com Bancos em frente à Unidade de Saúde da Família do Boa Esperança.


Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário de saúde, Sr. Marcelo Klement e ao Secretário de Serviços Urbanos e Obras de Sinop Sr. Marcos Ivan Lopes a necessidade de construir uma cobertura com bancos para proteção de chuva e sol para as pessoas que ficam esperando em frente à Unidade de Saúde da Família do Boa Esperança. Tal necessidade surgiu por ter aumentado o número de pessoas que utilizam a Unidade localizada na Rua Padre Antonio Haidler no Bairro Boa Esperança. A maioria destas pessoas são idosos, mães e pais com crianças e enfermos, que solicitaram a cobertura e bancos de esperas por terem que ficar na fila de espera, no exterior da Unidade, aguardando o atendimento e sendo obrigados e tomar chuva ou ficar no sol. Trata-se portanto de uma forma de humanizar este atendimento dando um pouco mais de conforto a quem está passando por situações de saúde debilitada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 22 de junho de 2017


LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB


ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 JUN. 2017 <i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>403/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, e ao Diretor do Prodeurbes, Sr. Paulo Henrique Fernandes de Abreu, a necessidade de pavimentar a Avenida Abel Dal Bosco localizadas entre a Estrada Ruth e a Avenida Integração

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, e ao Diretor do Prodeurbes, Sr. Paulo Henrique Fernandes de Abreu, a necessidade de pavimentar a Avenida Abel Dal Bosco localizadas entre a Estrada Ruth e a Avenida Integração. Tal necessidade de pavimentação é devido ao crescimento dos bairros da região que estão cada dia mais populosos com residências e comércios e assim precisam de uma malha viária adequada para o ir e vir. Facilitando principalmente o acesso ao LIC Norte.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de junho de 2017.**

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

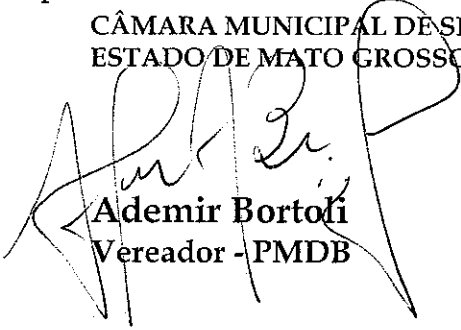
	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 404 2017</p>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Obras e de Serviços Urbanos e a SPE Atalaia - Loteadora, a necessidade da instalação de sinalização com a identificação do nome das ruas, praças e avenidas no bairro Bougainville.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Obras e de Serviços Urbanos e a SPE Atalaia - Loteadora, a necessidade de realizar sinalização com a identificação do nome das ruas, praças e avenidas no bairro Bougainville, no município de Sinop. O pedido se justifica, pois a falta de sinalização no bairro é um problema para os moradores da região supracitada que precisam se deslocar diariamente, mas a situação é ainda pior para visitantes e principalmente para os trabalhadores que necessitam de um endereço preciso para prestar algum tipo de serviço no bairro. Serviços essenciais como entregas de correspondências e compras ficam prejudicadas por falta de identificação. Nesse sentido, peço urgência na implantação da sinalização com o nome das ruas, praças e avenidas do respectivo bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,


Ademir Bortoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 JUN. 2017 <i>Ademir Bortoli</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 405 / 2017</p>
---	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e Secretaria Municipal de Obras e de Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de sinalização horizontal e vertical (inclusive quebra-molas) na avenida Ida Bianchi, no Residencial Sabrina.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e Secretaria Municipal de Obras e de Serviços Urbanos, a necessidade de realizar sinalização horizontal e vertical (inclusive quebra-molas) na avenida Ida Bianchi no Residencial Sabrina. O pedido se justifica, pois os moradores da região supracitada estão inseguros com os veículos que trafegam em alta velocidade, não respeitando o limite adequado. Além dos veículos, há um grande fluxo de pedestres e ciclistas que utilizam essa importante via do bairro. Nesse sentido, peço urgência na implantação da sinalização (inclusive quebra-molas).

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,

Ademir Bortoli
Ademir Bortoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

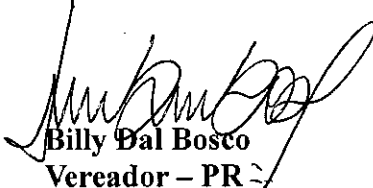
<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 JUN. 2017 <i>Verônica Verud</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 406 2017</p>
---	--	--------------------

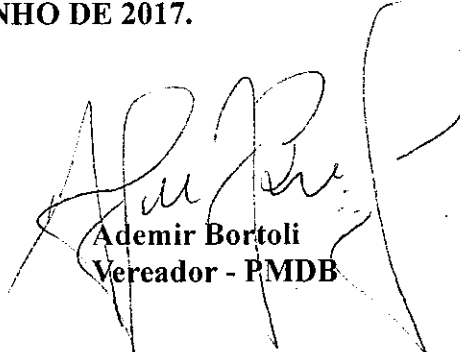
Autor: Vereador Billy Dal Bosco e Vereador Ademir Bortoli.

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com cópia a Sr^a Veridiana Paganotti, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com Cópia ao Sr^o. Daniel Coutinho, Diretor de Cultura, para viabilizar a implantação da Virada Sustentável, em Sinop Estado de Mato Grosso.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sra. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com cópia a Sr^a Veridiana Paganotti, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com cópia ao Sr^o. Daniel Coutinho, Diretor de Cultura, para viabilizar a implantação da Virada Sustentável, e em Sinop Estado de Mato Grosso. Esse trabalho é feito em alguns Estados do nosso País, trazendo ótimos resultados, o principal objetivo da Virada Sustentável é aproximar as pessoas para troca de experiências, e interação, buscando também mudança de hábitos e praticas, na forma de como convivemos com o meio ambiente e a questão da sustentabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 22 DE JUNHO DE 2017.


Billy Dal Bosco
Vereador - PR


Ademir Bortoli
Vereador - PMDB